

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA)
RELATORIO ... DO ANNO DE 1863 APRESENTADO
Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 2^a SESSÃO DA
12^a LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1864)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA-SEGUNDA LEGISLATURA

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

61 B Rua dos Invalidos 61 B

1864

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

ENHO expor-vos a direcção que aos negocios internacionaes do Imperio tem dado o governo imperial no periodo decorrido da apresentação do ultimo relatorio deste ministerio.

Graves assumptos occupárão a attenção do governo imperial nesse curto prazo.

Tendo já alguns delles sido objecto de largas discussões no parlamento, terei cumprido o preccito da lei resumindo, nesta occasião, o que se ha passado de mais importante neste ramo do serviço publico.

Parte politica.

Tendo sido aceita, por parte do governo britannico, a graciosa mediação oferecida por S. M. Fidelissima para se reatarem as nossas interrompidas relações politicas com aquelle governo, resolveu o de S. M. o Imperador aceitar tambem por sua parte a referida mediação.

Continua a' ser inviolavel a observancia da neutralidade, que declarou o governo imperial assumir na deploravel luta que infelizmente ainda subsiste nos Estados Unidos da America do Norte.

Bem que siga o governo imperial a politica da mais completa abstenção, nas dissensões interiores e conflictos externos de seus vizinhos; todavia circumstancias ponderosas exigirão que dirigisse um ultimo appello amigavel ao Estado Oriental do Uruguay, para o que necessario foi enviar uma missão especial áquelle Estado.

Em outro capitulo do presente relatorio, explico-vos os motivos que determinarão a resolução á que me refiro.

Direi entretanto, desde já e em resumo, que o objecto e o fim da missão especial é unicamente conseguir a solução devida ás justissimas reclamações que temos pendentes perante o governo oriental, e a adopção das providencias precisas para garantir, como cumpre e as proprias leis da Republica promettem, a vida, a honra e a propriedade dos Brasileiros residentes no seu territorio.

A Republica Argentina tem hoje um ministro acreditado nesta corte, encarregado principalmente de entender-se com o governo imperial sobre os meios de ser levado á efecto o tratado definitivo de paz para complemento da convenção preliminar de 27 de Agosto de 1828.

A consolidação da dívida que tem para com o Imperio a Republica Argentina, e o modo de ser ella amortizada, capital e juros, tem sido objecto de ajustes celebrados em Buenos-Ayres.

Estes ajustes dependem ainda da definitiva aprovação do governo imperial.

O governo argentino mostra-se disposto a extender ás reclamações brasileiras, por prejuizos de guerra, as mesmas concessões com que forão já attendidas as que, perante elle, fizerão valer outros governos.

É-me satisfactorio ter de comunicar-vos que na Republica Argentina gozão os subditos deste Imperio de todas as garantias sociaes.

Ainda não pudérão ser encetados os trabalhos da demarcação das nossas fronteiras com as Republicas do Perú e Venezuela.

O governo imperial procurou, por um regulamento provisório, conceder á navegação e commercio peruano em toda a extensão do littoral brasileiro, as franquezas e isenções por ora possíveis, satisfazendo nesta parte ao disposto no art. 2º da convenção fluvial de 23 de Outubro de 1858.

As providencias contidas nesse regulamento e o desenvolvimento que elles por ventura exijão, estão porém ainda dependentes de commum accordo nos termos do art. 5º da mesma convenção.

Estas vantagens podem ser extensivas á Republica de Venezuela, logo que se disponha o respectivo governo a entrar em iguaes ajustes com o governo imperial.

O governo imperial, como sabeis pelo additamento ao ultimo relatorio que apresentou á assembléa geral meu antecessor, tem resolvido tornar a navegação do rio Amazonas, no littoral brasileiro, franca á todas as bandeiras.

A realização, porém, desta importante medida ficou dependente do vosso concurso, e dos meios que fossem postos á disposição do governo para prover convenientemente á segurança e fiscalisação, que exigem os direitos do Imperio.

As convenções consulares, celebradas com a França, Hespanha e Portugal, têm, infelizmente, suscitado questões em alguns casos sobre a competencia dos consules desses paizes na arrecadação e liquidação das heranças de seus compatriotas que falecem no Imperio.

Tomando este assumpto na consideração que merece, trata o governo imperial de resolvê-lo convenientemente.

O governo do Perú dirigiu ultimamente á alguns outros governos das Repúblicas Hispano-Americanas uma circular, convidando-os á formar um congresso, que estreite as relações de todas e resolva as questões suscitadas por seus respectivos interesses.

Igual convite foi feito ao governo imperial, em nota do ministro das relações exteriores do Perú, datada de 11 de Janeiro do corrente anno.

O governo imperial, adherindo á este pensamento, não deixará de corresponder devidamente por sua parte áquelle convite, logo que se assente na base destas negociações, e sejam conhecidas as disposições dos outros Estados conterraneos.

Dote de S. A. I. a princeza Sra. D. Januaria.

No additamento ao relatorio desta repartição do anno proximo passado, comunicou-vos o meu illustre antecessor que, tendo SS. AA. II. o Sr. Conde e a Sra. Condessa d'Aquila resolvido fixar sua residencia fóra do Imperio, se havião suscitado

duvidas sobre a intelligencia de alguns artigos do respectivo tratado matrimonial, tendo o governo imperial e Suas Altezas Imperiaes chegado á um accordo á respeito da que se referia á subrogação da hypotheca especial que, em garantia do dote, segundo a estipulação do art. 3º da convenção addicional de 23 de Abril de 1844, fôra estabelecida no morgado instituido em Napoles, e mencionada no art. 12 do referido tratado.

Cabe-me agora dizer-vos que está resolvida a duvida que versava sobre o padrão monetario, segundo o qual devia calcular-se o valor do dote.

Tendo ouvido o governo o parecer das secções reunidas dos negocios estrangeiros, da justiça e da fazenda do conselho de estado, e attendendo ao verdadeiro sentido da estipulação final do art. 11 do tratado matrimonial, e da disposição do art. 11 da lei de 29 de Setembro de 1840, entende dever-se regular aquelle valor pelo padrão monetario que, em virtude da lei de 8 de Outubro de 1833, vigorava na época em que foi celebrado o tratado, e não pelo que posteriormente fixou a lei de 11 de Setembro de 1846. Tratará, pois, o governo imperial de realizar por aquelle modo o pagamento do referido dote, usando da autorisação que lhe confriu o § 1º do art. 22 da lei de 9 de Setembro de 1862, logo que o habilitardes com os fundos necessarios, elevando o credito fixado no mesmo paragrapho.

Continúa, finalmente, o governo a procurar entender-se com Suas Altezas Imperiaes relativamente á compensação pelo gozo que deixárao de ter dos terrenos indicados nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 7º do tratado. Se não o conseguir, sujeitará a questão á decisão do poder legislativo.

Nestas circunstancias, foi preciso prorrogar novamente a licença concedida á Suas Altezas Imperiaes para residirem fóra do Imperio.

Mediação de S. M. Fidelissima para o reatamento de nossas interrompidas relações com a Grã-Bretanha.

O meu illustre antecessor, no seu já citado additamento ao ultimo Relatorio que apresentou á Assembléa Geral, informou-vos circumstancialmente do que occorrerà sobre este assumpto.

Hoje resta-me apenas acrescentar que, tendo sido aceita pelo governo britannico a mediação graciosamente offerecida, o governo imperial por sua parte tambem a aceitou, e confia que o acto de S. M. Fidelissima trará em breve a desejada solução.

Relações do Brasil com a Republica Oriental do Uruguay.

Conflict entre o Estado Oriental e a Republica Argentina.

É conhecido o resultado da missão confidencial que o governo imperial julgou dever enviar a Buenos-Ayres nos fins do anno passado.

Se, felizmente, acudindo ao nosso reclamo, o governo argentino foi prompto em dar todas as provas e seguranças precisas para remover as apprehensões e receios que manifestára o governo do Estado Oriental sobre a neutralidade daquelle governo em relação aos acontecimentos que se passavão no mesmo Estado, é todavia para sentir que não surrissem os devidos e desejados efeitos as negociações nesse sentido entabolasadas e concluidas em Buenos-Ayres entre os dous governos, havendo pelo contrario surgido novas complicações.

Motivárão elles duas outras missões, a do Sr. D. José Marmol por parte do governo da Republica Argentina, e a do Sr. Eduardo Thornton, ministro de S. M. Britannica em Buenos-Ayres.

Ambas forão, porém, malogradas; a primeira por não chegarem os dous governos a um accordo sobre os preliminares da negociação, e a outra por não se prestar o governo oriental a entrar em discussão diplomatica sobre os acontecimentos que havião occasionado a interrupção de suas relações com o governo argentino, á menos que não abrisse este mão do armamento da ilha de Martim Garcia e das medidas que havia adoptado para impedir a passagem de qualquer navio de guerra oriental.

Referindo-se o governo oriental a este ultimo facto, e qualificando-o, em uma nota que á 12 de Fevereiro do corrente anno dirigió à legação imperial em Montevideo,

como uma violação flagrante dos pactos vigentes com o Império e a República Argentina, reclamou do governo de S. M. o Imperador providências adequadas para a completa neutralidade da dita ilha.

Princípios e intelligencia dos tratados sobre as condições com que devia ser possuída a ilha de Martim Garcia.

A reclamação fundava-se nas disposições dos arts. 18 dos Tratados de 12 de Outubro de 1851 e 7 de Março de 1856, celebrados entre os tres Estados.

Reconhecerão as altas partes contractantes no primeiro daquelles tratados que a ilha de Martim Garcia podia pôr embaraços e impedir a livre navegação dos afluentes do Rio da Prata, em que são interessados todos os ribeirinhos, e a conveniencia da neutralidade da dita ilha em tempo de guerra, quer entre os Estados do Prata, quer entre um delles e qualquer outra potencia, em utilidade commum e como garantia da navegação dos referidos rios.

A mesma garantia tornou-se extensiva, pelos tratados de S. José de Flores de 10 de Julho de 1853, á França, Inglaterra e Estados Unidos.

As estipulações á que acabo de alludir tiverão por sim, sem prejulgar a questão de dominio e soberania que tinha de ser resolvida exclusivamente entre os Estados do Rio da Prata, assegurar, quanto fosse possível, a neutralização da ilha de Martim Garcia, e prevenir que fosse ella ocupada por qualquer delles, estorvando a navegação daquelle rio e de seus confluentes declarados livres por tratados os mais solenes.

Não se impedio nem se permitiu o seu armamento : houve apenas um voto e um acordo entre as partes contractantes para obter daquelle que estivesse de posse da ilha o consentir na sua neutralização em tempo de guerra.

Discutiu-se este assumpto, pela primeira vez formalmente, em 1859, quando a província de Buenos-Ayres, em desinteligencia com a Confederação e a República Oriental, armou e fortificou a ilha de Martim Garcia com a intenção manifesta de fazer della a base de suas operações militares.

Dando os governos da Confederação e Estado Oriental á este facto um alcance internacional que não tinha, exigirão do governo imperial que interviesse para o desarmamento da ilha e empregasse mesmo a força se a sua intimação não fosse attendida.

Comquanto o governo imperial não se julgasse autorisado por virtude dos tratados existentes á empregar meios coercitivos para obrigar Buenos-Ayres a desarmar e desoccupar Martim Garcia, pois que á tanto não se elevavão os effeitos dos compromissos contrahidos por esses actos internacionaes, todavia, apreciando devidamente o seu alcance, e reconhecendo que o armamento poderia attrahir para alli hostilidades que prejudicassem a navegação e commercio dos neutros, procurou por todos os meios suassorios convencer o governo de Buenos-Ayres das vantagens de a neutralizar.

Nenhum resultado, porém, teve esta negociação. Sobreveio a convenção de paz de 11 de Novembro de 1859 ; reorganisou-se a Republica Argentina, e manteve esta o direito de ocupar e armar a ilha sem nenhum outro correctivo mais do que torna-la inteiramente inoffensiva á livre navegação dos rios Uruguay e Paraná.

Aplicação destes principios á questão actual de armamento de Martim Garcia.

No conceito do ministro das relações exteriores do Estado Oriental, a posição que alli tomou ultimamente o governo argentino constitue uma ameaça permanente contra a Republica, tendo por natural effeito debilitar os esforços que fazia o governo legal para comprimir a revolução e prestar indirectamente á esta poderoso auxilio em prejuizo de sua soberania e independencia.

Considerando o governo imperial a reclamação dirigida por aquelle ministro á legação imperial em Montevideo, não duvidou comprazer ainda uma vez com os desejos do governo oriental, solicitando explicações do governo da Republica Argentina á semelhante respeito.

Não exigo, porém, nem podia exigir, deste governo o desarmamento da ilha,

cujas condições tinham ainda de ser reguladas, de commun accordo, entre os Estados ribeirinhos e as potencias signatarias dos Tratados de 10 de Julho de 1853.

No interesse da paz e para prevenir complicações que poderão resultar do armamento para o proprio governo argentino, manifestou o governo imperial a conveniencia de remover-se mais este elemento de discordia nos conflictos infelizmente tão frequentes no Rio da Prata.

O objecto da intervenção officiosa do governo de S. M. o Imperador neste incidente parece ter sido conseguido com a segurança dada pelo ministro das relações exteriores da Republica Argentina, nas conferencias que com S. Ex. teve o ministro brasileiro em Buenos-Ayres, dc que não era a intenção do seu governo attentar contra a soberania e independencia do Estado vizinho, nem impedir a livre navegação e commercio estrangeiro com as medidas coercitivas que havia preparado para obter daquelle Estado reparação dos aggravos feitos á nação argentina, ainda dependentes de uma solução amigavel.

Estas medidas não têm entretanto tido as consequencias de que tanto se arrecciaava o governo da Republica Oriental do Uruguay: a ilha de Martim Garcia ficou de facto desarmada.

Manifestações diplomáticas para a celebração do tratado definitivo de paz.

A Republica Oriental do Uruguay, principalmente interessada na solução desta questão, tem por mais de uma vez manifestado o desejo de vê-la resolvida.

Correspondendo á esse desejo o Imperio e a Republica Argentina, chegou a celebrar-se nesta corte entre os tres Estados o tratado de 2 de Janeiro de 1859, que não recebeu porém a ratificação dos governos das duas Republicas.

Actualmente acha-se nesta corte uma missão da Republica Argentina , cujo objecto especial é o assumpto á que acabo de alludir, e ao qual, como lhe cumpre, ha de o governo imperial prestar a devida atenção.

Objecto especial á que cumpre attender neste ajuste.

A maior parte das complicações internacionaes na Republica Oriental do Uruguay, procedem da falta de segurança que encontrão o commercio e os interesses estrangeiros naquelle Republica.

Além, portanto, das estipulações que se referem á organisação politica daquelle Estado, como complemento da convenção preliminar de paz, convém muito attender na negociação de que se trata, á sorte dos estrangeiros que alli residem, e assegurar-lhes o pleno gozo das garantias que lhes concedem os arts. 130, 134, 135 e 136, 140, 142 e 143, 144, 145, 146 e 147 da sua Constituição.

As disposições nesse sentido consagradas no art. 11 do Tratado de alliance de 12 de Outubro de 1851, e repetidas no accôrdo de 5 de Agosto de 1854, não passando de meros votos sem o menor resultado pratico, são por isso mesmo, e pelo que tem demonstrado a experiençia, pouco satisfactorias.

Se forão elles ineficazes para satisfazer ás exigencias internacionaes, durante todo o tempo da intervenção brasileira para a sustentação da ordem publica naquelle Estado, a sua insuficiencia vio tornar-se ainda mais sensivel depois que terminou aquella intervenção, e teve o Imperio de manter-se na mais completa abstenção nas dissensões intestinas da Republica.

Substituir aquelles simples votos por providencias adequadas aos avultados e importantes interesses, que têm os subditos Brasileiros no territorio oriental, foi em 1857 e 1859 o pensamento do governo imperial.

É este ainda hoje o alvo da politica brasileira, e o unico meio de fixar e restabelecer em bases solidas as relações entre os dous paizes.

Dever indeclinavel do Brasil de proteger os seus subditos residentes no Estado Oriental.

A politica do Imperio, de activa, passou a ser, como acabo de expôr-vos, desde 1857, de abstenção e neutralidade não só nas dissensões e conflictos externos, como nas lutas interiores daquella Republica, sem prejuizo, porém, dos bons officios e apoio moral que estivessem os seus agentes no caso de poder prestar no interesse da paz, e sem prejuizo tambem de seus compromissos internacionaes e da protecção devida aos subditos Brasileiros.

Esta politica foi invariavelmente seguida na luta actual, não só pelas autoridades da fronteira da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, como pelos agentes brasileiros no Rio da Prata.

O meu illustre antecessor já vos informou do procedimento que têm tido aquellas autoridades com os revoltosos asylados no territorio do Imperio.

Devo agora comunicar-vos que o mesmo rigor tem sido observado em relação aos subditos do Imperio, transgressores das ordens expedidas pelo governo imperial, responsabilisando-se os que têm esposado a causa do general Flores, quando cahem sob a acção daquellas autoridades.

Nos conflictos entre a Republica Argentina e o Estado Oriental nenhum perigo ha que ameace a autonomia deste, para poder invocar o governo imperial a fiel execução dos compromissos daquelle seu alliado para com o Imperio.

A posição portanto que acaba de tomar o Imperio com a missão extraordinaria que enviou á Montevidéo só tem por objecto prestar aos subditos Brasileiros alli residentes a devida protecção.

Motivos que justificão a missão brasileira no Rio da Prata.

São conhecidas as violencias, roubos e perseguições commettidas no Estado Oriental pelas proprias autoridades civis e militares da Republica contra as pessoas e propriedades de subditos Brasileiros alli residentes.

Estes attentados sempre merecerão a mais séria attenção do governo imperial, como o provão os documentos officiaes das reclamações que têm incessantemente sido endereçadas ao governo daquelle Republica.

Força é porém confessar que, avultando tanto o numero destas reclamações, só em um ou outro caso têm elles tido uma solução satisfactoria.

Uma porção consideravel de Brasileiros reside e possue importantes estabelecimentos na Republica Oriental.

É sabido que não gozão elles plenamente das garantias que lhes concedem as leis do Estado.

São sem distincção comprehendidos nessas tropelias aquelles mesmos, que, inofensivos, se conservão dedicados exclusivamente ao seu trabalho e á sua industria.

D'ahi o recrudescimento das queixas daquelles Brasileiros e de toda a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e o estado de excitação em que se acha hoje a respectiva fronteira com o Estado vizinho.

O governo imperial tem feito os maiores esforços para remover as causas dessas justas queixas, mas inutilmente.

As providencias que, como satisfação ás instantes e reiteradas reclamações dos agentes brasileiros expede o governo da Republica para cohibir tantas violencias e atrocidades, são quasi sempre illudidas.

Os seus autores, não poucas vezes os proprios chefes e delegados da polícia, ficão impunes; e, quando muito, e em casos muito especiaes, são demittidos sem nenhum outro castigo.

Esta impunidade, a inefficacia ou indifferença official em assumpto tão grave é intoleravel.

O governo imperial tem procurado, tanto quanto é possível, na extensa fronteira que separa a importante província do Rio Grande da República, prevenir que os ressentimentos degenerem em actos offensivos emanados do território brasileiro; mas não lhe é dado exercer a mesma acção sobre os subditos do Império que residem na República, sendo quanto á estes indispensável que o governo Oriental por actos significativos e medidas energicas procure convence-los de que terão uma solução satisfactoria as suas justas reclamações, e serão para o futuro respeitados os seus interesses e direitos, aliás garantidos pela propria constituição do Estado.

Foi no intuito de evitar as consequencias de tão critico estado de cousas que deliberou o governo imperial enviar uma missão especial á República Oriental do Uruguai.

Objecto desta missão.

Esta missão, confiada ao Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, tem por objecto conseguir por meios amigaveis do governo da República Oriental do Uruguai a solução de varias reclamações importantes que perante elle temos pendentes, e a adopção de providencias e de medidas que efficazmente protejam e garantam no futuro a vida, honra e propriedade dos Brasileiros.

O governo imperial estava no firme proposito de não afastar-se da politica que até aqui tem seguido nas suas relações com aquella República; mas considerando attentamente a gravidade da situação, reconheceu ser chegada a occasião de exigir o cumprimento da referida obrigação, seguramente comprehendida na politica de neutralidade e abstenção que adoptará.

Fazendo um ultimo appello ao governo da República, no interesse das boas relações entre os dous paizes, tem por sim o governo imperial obter :

1.º O devido castigo, senão de todos, ao menos dos principaes criminosos que existem impunes, occupando até alguns delles postos no exercito oriental, ou exercendo cargos civis do Estado.

2.º A immediata destituição e responsabilidade dos agentes de polícia que têm abusado da autoridade de que se achão revestidos.

3.º A indemnisação da propriedade que, sob qualquer pretexto, tenha sido extorquida aos Brasileiros pelas autoridades militares ou civis da Republica.

4.º Que sejam postos em plena liberdade todos os Brasileiros que houverem sido constrangidos ao serviço das armas.

5.º As convenientes ordens e instruções aos diversos agentes da autoridade, recomendando-lhes a maior solicitude no cumprimento de seus deveres, e comandando-lhes as penas em que terão de incorrer se deixarem de tornar efectivas as garantias á que têm direito os habitantes da Republica.

6.º O fiel cumprimento do accordo celebrado e subsistente entre o governo imperial e o da Republica pelas notas reversaes de 28 de Novembro e 3 de Dezembro de 1857, no sentido de serem reciprocamente respeitados os certificados de nacionalidade, passados pelos competentes agentes dos dous governos aos seus respectivos concidadãos.

7.º Que os agentes consulares brasileiros, residentes na Republica, sejam tratados com a consideração e deferencia devidas ao cargo que ocupão.

Está o governo imperial convencido de que o da Republica, não podendo desconhecer o fundamento e procedencia deste ultimo reclamo que amigavelmente lhe dirigimos, se apressará a corresponder com a solução desejada.

São sem duvida melindrosas as circumstancias do governo oriental, mas não é menos certo que nem elles impossibilitão a satisfação de nossas justas exigencias, nem pôde por isso o governo imperial prescindir do cumprimento do seu rigoroso dever.

A missão brasileira, como se deprehende do que deixo exposto, é inteiramente pacifica; mas no intuito de fazer respeitar o territorio do Imperio, e melhor impedir a passagem de quaisquer contingentes pelas fronteiras da província do Rio Grande para o general Flores, resolveu o governo imperial mandar collocar nas mesmas fronteiras uma força suficiente, a qual servirá ao mesmo tempo para proteger e defender a vida, a honra e a propriedade dos subditos do Imperio; se, contra o que é de esperar o governo da Republica, desattendendo ao nosso ultimo appello amigável, não quizer ou não puder fazê-lo por si proprio.

Explicações solicitadas por parte da Republica Argentina sobre o alcance das medidas extraordinarias adoptadas pelo governo imperial.

O ministro daquella Republica, acreditado nesta corte, invocando a franqueza e lealdade do seu governo em relação á presente situação do Estado Oriental do Uruguay, e reconhecendo que á nenhum governo custará menos corresponder á estes sentimentos do que ao de S. M. o Imperador pela elevação e lealdade que o distinguem, solicitou algumas explicações sobre o alcance da politica que ia desenvolver naquelle Estado o ministro brasileiro, que acabava de ser para alli nomeado em missão especial.

O governo imperial não se demorou em satisfazer aos desejos assim manifestados por parte da Republica Argentina, declarando franca e lealmente que não tinha outro objecto aquella missão senão realizar o pensamento já enunciado pelo mesmo governo á assembléa geral, e que mais desenvolvidamente exponho no presente relatorio.

Relações entre o Brasil e os Estados Unidos.

Transferencia da propriedade de quatro navios surtos neste porto pertencentes a cidadãos dos Estados Confederados.

É-me grato comunicar-vos que entre o Imperio e os Estados Unidos da America do Norte tem-se mantido as mais satisfactorias relações depois que o governo imperial expediu a circular de 23 de Junho do anno passado, já para explicar alguns dos principios da neutralidade assumida pelo Imperio em presença da deplorable luta dos mesmos Estados, já para indicar em geral os casos em que se deve julgar violada essa neutralidade, e os meios de a fazer efectiva.

Um incidente ocorreu, porém, nestas relações que não foi ainda levado ao vosso conhecimento.

Em Junho de 1861, dous mezes depois do rompimento da luta á que acabo de referir-me, chegárao á este porto quatro navios com a bandeira dos Estados Unidos, e com os papeis de bordo regularmente passados por autoridade competente.

Os donos destes barcos, pelos seus prepostos, procurárao vendê-los, e, para poderem realizar esta venda, recorrerão ao consul dos Estados Unidos.

Invocando as leis de seu paiz, recusou o consul autorizar ou legitimar por sua parte a venda.

Posteriormente apresentou-se em juizo para embargar a arrematação dos ditos navios, allegando ser simulada a dívida contrahida pelos respectivos capitães com a casa de Phipps Irmãos & C.º, cuja confissão servira de base á sentença, que se executava.

Por ultimo, resolvida a validade da arrematação, pretendeu ainda o consul que, sem o seu consentimento, não se podia mudar a bandeira com que os navios vierão á este porto.

Em todas estas pretenções, que se fundavão especialmente no confisco da propriedade pertencente aos cidadãos dos Estados Confederados, decretado pelo congresso Federal, foi o consul apoiado pelo ministro dos Estados Unidos nesta corte.

Estranho á quaesquer considerações politicas que porventura se prendão aos navios em questão, e exclusivamente adstricto á observância das leis do paiz, o governo imperial, attendendo demais á posição de neutro que assumiu em face da deplorável luta da União, não pôde admittir os principios, nem acceder ás reclamações diplomáticas que lhe forão dirigidas.

Estava fóra de duvida a competencia dos tribunais do Imperio para tomar conhecimento da questão, á que era inapplicavel o Decreto de 24 de Outubro de 1846, porque não se tratava de venda extra-judicial.

Se havia receio de dolo, se era fantastica a obrigação cujo cumprimento se exigia, os factos que o demonstrassem devião ser discutidos para serem attendidos como fosse de direito.

Neste sentido respondeu o governo imperial ao digno representante dos Estados Unidos.

Ficou pois estabelecido o principio de que a solução deste negocio não era da alçada do mesmo governo, mas da exclusiva competencia do poder judiciario.

De conformidade com este principio, apresentou-se o consul dos Estados Unidos em juizo.

Não cabe aqui, nem importa para a questão de direito internacional, apreciar todas as phases da discussão judicial havida entre os execuentes na prosecução do pleito, e o consul dos Estados Unidos, no empenho de evitar a arrematação judicial, para os fins que aquelles tinham em vista.

Basta referir os termos da decisão final, proferida no tribunal de ultima instância, para por ella regular-se o governo imperial na sua acção administrativa e internacional.

Esta decisão foi proferida por accórdão do tribunal do commercio de 18 de Março ultimo, desprezando os embargos oppostos pelo consul dos Estados Unidos á execução de outra sentença do mesmo tribunal, cujos fundamentos são os seguintes :

Que não são os consules procuradores legítimos para, em nome de seus compatriotas, demandarem ou serem demandados, ou virem com embargos nas execuções vivas, pleiteando interesses individuaes, unicamente por força de seu cargo, sem se apresentarem munidos de poderes necessarios conferidos pelas partes ;

Que ainda quando fosse essa pratica admittida, no caso de ausencia, não o seria na hypothese vertente em que estavão presentes os capitães, naturaes prepostos dos donos dos navios, admittidos pela lei a representa-los mesmo em juizo, e o agente destes, encarregado especialmente de sua propriedade para os fins supra indicados.

Segundo o art. 477 do Codigo Commercial do Brasil, extingue-se toda a responsabilidade da embarcação para com quaequer credores, desde a data do termo da arrematação.

O juizo achava-se seguro com o deposito do producto da arrematação dos quatro navios americanos.

Anteriormente, em Setembro do anno proximo passado, a alfandega da corte déra despacho de saída á dous destes navios, que havião passado a ser propriedade britannica, e como tacs havião obtido os papeis precisos do respectivo consulado.

Um delles tinha mesmo já saído deste porto com bandeira britannica, regressando em consequencia de ser seguido por um navio de guerra dos Estados Unidos.

As autoridades destes Estados havião resolvido capturar todos os que fossem encontrados, fóra dos mares territoriaes do Imperio, tornando o governo imperial responsável das consequencias desse desfecho para manter os direitos de seu paiz.

O governo imperial, considerando a natureza especial da reclamação da legação dos Estados Unidos, resolveu então que não fossem os navios desembaraçados até que as justiças do paiz se pronunciassem definitivamente sobre a questão principal.

Esta questão porém está hoje decidida pelo citado accordão de 18 de Março.

Não havendo, portanto, motivo algum bascado nos principios de direito internacional para deter neste porto os navios de que se trata, entendeu o governo imperial de seu rigoroso dever não pôr mais embaraços á que sigão elles o destino que approuver aos seus novos proprietarios, sem embargo de qualquer recurso para o supremo tribunal de justiça que, em caso algum, suspende o efeito da sentença por ultimo proferida pelo tribunal do commercio.

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Navegação fluvial.

O congresso peruano, por leide 31 de Dezembro de 1862, resolveu que os vapores com bandeira estrangeira gozassem no Perú de todos os privilegios da marinha nacional mercante, ficando sujeitos ás leis e regulamentos das alfandegas.

Do teor daquella lei poderia inferir-se que na faculdade concedida aos vapores estrangeiros comprehendia-se tambem a de navegarem os rios interiores da Republica.

Como é obvio, uma semelhante concessão entenderia com os direitos do Brasil, já resalvados pelo decreto expedido pelo governo da Republica em 4 de Janeiro de 1854, em consequencia dos conflictos internacionaes a que derão motivo as pretenções de varios outros governos, de participarem no Perú, pelo que respeita á navegação e commercio, das mesmas vantagens de que gozavão as embarcações brasileiras por tratados solemnes celebrados entre os dous paizes.

Para evitar futuras duvidas e complicações, manifestou a legação imperial em Lima o desejo de obter do respectivo ministro das relações exteriores algumas explicações officiaes sobre o sentido e alcance da citada lei.

Correspondendo á este desejo declarou o ministro das relações exteriores que a referida resolução só respeitava á navegação marítima, pois que não era possivel atribuir ao congresso o pensamento de pretender derogar o tratado com o Brasil, que não é só uma lei do Estado, mas tambem um acto bilateral; acrescentando que o governo da Republica, fiel á convenção celebrada e ao solemne compromisso internacional por ella contrahido, respeitará o tratado e executará a lei de 31 de Dezembro nesta conformidade.

Regulamentos fluviaes.

Por decreto de 11 de Janeiro do corrente anno, aprovou o governo da Republica do Perú plenamente o accôrdo geral celebrado nesta corte aos 22 de Outubro do anno passado entre o governo imperial e o representante daquella Republica, para o fim de pôr termo aos conflictos ocorridos nas provincias do Pará e Amazonas com os vapores *Morona* e *Pastaza*, fazendo ao mesmo tempo a conveniente applicação dos principios admittidos pelos dous governos na convenção de 22 de Outubro de 1858 para a navegação do Amazonas.

Depois de celebrado o accôrdo, á que acabo de referir-me, chamou a legação do Perú a attenção do governo imperial para os regulamentos especiaes que havia a organizar em cumprimento dos arts. 2 e 4 da citada convenção.

Estes regulamentos, segundo determina o art. 5º da mesma convenção de 22 de Outubro de 1858, devem ser confeccionados de commum accôrdo entre os respectivos governos, com as limitações unicamente exigidas pelas leis especiaes de cada paiz, na extensão do rio Amazonas, que respectivamente lhes pertence.

Reconhecendo o governo imperial a necessidade de quanto antes melhorar e desenvolver o sistema fiscal adoptado pela lei das alfandegas de 19 de Setembro de 1860, com relação á navegação e commercio dos dous paizes pelo rio Amazonas, expedio, em 31 de Dezembro ultimo, o decreto n. 3216, annexo á este relatorio.

Consignão-se neste acto do governo todas as vantagens que, no estado actual de nossa legislação e finanças, é possivel por ora conceder ás embarcações peruanas.

Com o decurso do tempo, e depois que forem consultados os interesses dos dous paizes, se farão as alterações que convierem.

Exposto assim o pensamento que levou o governo imperial a expedir pelo ministerio da fazenda o regulamento fiscal provisório que baixou com o mencionado decreto, dar-vos-hei conta dos motivos em que se fundarão algumas de suas disposições.

Os arts. 2º e 3º, combinados com os arts. 8 e 9, concederão ás embarcações peruanas as vantagens que cabião no possível, em vista da legislação vigente.

Sendo especialmente de transito o commercio pelo Amazonas, o governo imperial ordenou, pelo art. 4º, que tivessem plena execução no Pará as disposições do regulamento das alfandegas, relativas ao entreposto publico, já criado no porto daquella província.

As formalidades do commercio de transito se achão desenvolvidas nos arts. 622 a 624 do dito regulamento.

O governo imperial ficou de fazer alterações no sentido de modificar este regimen; e dellas têm de aproveitar-se as embarcações que fizerem o commercio com o Perú.

Não foi, porém, possível prescindir da caução dos direitos de consumo á que devem ficar sujeitas as mercadorias que em transito tiverem de passar pelo territorio do Imperio.

É uma medida de prevenção para acautelar abusos, observada nos regulamentos estrangeiros, e em alguns até com muito maior rigor.

De dous modos pôde ser prestada esta caução, segundo o art. 612 do regulamento das alfandegas, ou em valores, ou em documentos de credito.

Como quer que seja, a conveniencia de evitar-se aquelles abusos justifica uma tal exigencia, facil aliás de satisfazer, ao menos no ultimo caso, attento o movimento commercial que trará o desenvolvimento das relações entre os dous paizes.

O art. 31 do decreto torna extensivos aos transportes da marinha militar peruana os favores e franquezas de que gozão, e ainda dos que houverem de gozar, os pacquetes á vapor das linhas regulares transatlânticas.

Estes vapores estão, é verdade, isentos de caução pelo art. 613 § 3º do regulamento das alfandegas; mas unicamente quanto ás mercadorias que são transportadas nos mesmos vapores, e baldeadas nos portos do Brasil para os do Rio da Prata.

Ha ahi uma continuação de viagem, e nada mais; não ha transito pelo territorio do Imperio.

Se forem constituídos os entrepostos brasileiros á feição dos entrepostos europeus, o commercio peruano, no entreposto do Pará, ficará sensivelmente favorecido.

As embarcações peruanas irão comprar ao entreposto do Pará os generos estrangeiros assim de reexporta-los, em transito, para o Perú, e poderão então fazê-lo, independentemente do pagamento dos direitos de reexportação, e apenas com o onus de uma armazenagem, e da caução dos direitos de consumo, sem fallar nas despezas de portos e outras inherentes á todas as operaçōes de commercio maritimo.

Pelo decreto imperial forão limitados ao Pará, Manáos e Tabatinga os portos fluviaes brasileiros, habilitados para o commercio dos navios peruanos.

As mezas de rendas de Manáos e Tabatinga, são os pontos principaes que por ora parece exigir o commercio entre os dous paizes, não ficando inhibido o governo imperial de crear repartições identicas em outros pontos, quando as necessidades e augmento desse commercio assim o exigirem.

O art. 19 permite a escala ou arribada em outros lugares, fóra dos portos habilitados para o commercio, em que poderão communicar com a terra as embarcações, que no curso de sua viagem, necessitarem reparar avarias, ou prover-se de combustiveis ou de outros objectos indispensaveis.

Deixando aos presidentes das provincias do Pará e do Amazonas a designação desses pontos, salva sempre a approvação do governo, permittio outrosim o governo imperial e por via de reciprocidade, em attenção ás necessidades do commercio, que ahi se pudessem descarregar generos peruanos e receber generos nacionaes.

Dest'arte poderão ficar estes portos intermediarios, até certo ponto, habilitados para o commercio peruano e brasileiro.

Nos outros artigos, o decreto acompanhou fielmente as clausulas da convenção fluvial celebrada com o Perú, desenvolvendo as medidas de policia fluvial, que nellas se contém, taes como as concernentes ao registro das embarcações, ás arribadas e naufragios, aos passageiros, e ás providencias repressivas do contrabando.

Attentas as condições de localidade e outras, torna-se necessaria uma providencia no sentido de permittir a entrada em territorio estrangero, e de facultar a entrada em nosso territorio, dentro de uma zona determinada, ás autoridades encarregadas da policia fluvial.

Differentes paizes civilisados têm admittido esse modo salutar de reprimir o contrabando, mediante a acção isolada ou collectiva das autoridades fiscaes de ambos os paizes limitrophes.

O governo imperial, inscrevendo-o no decreto, nada mais fez do que seguir um exemplo, que revela até onde podem chegar actualmente as relações de amizade

entre as nações, e demonstrar a sua necessidade, no interesse do commercio licito dos Estados ribeirinhos, provocando o indispensavel accordo dos respectivos governos sobre tão importante assumpto.

O ministro da Republica do Perú, que não foi estranho ao pensamento que ditou este decreto, e que ajudou o governo imperial a confecciona-lo de uma maneira mais conveniente, se bem insistisse na suppressão da caução ou fiança, á que se sujeitava o commercio do seu paiz, e na designação de outros portos habilitados para o mesmo commercio, considerando devidamente as razões de conveniencia mutua que teve de consultar o governo imperial no regulamento provisório que submette á vossa apreciação, em cumprimento das instruções que solicitou de seu governo, terá de comunicar sem duvida ao governo imperial as alterações e desenvolvimento que entender indispensaveis para o accordo em que devem entrar os dous governos.

Dispuesto a receber com a devida deferencia e apreço essas propostas, o governo imperial as examinará para se estabelecer definitivamente as regras que têm de ser observadas nas relações de commercio e navegação dos respectivos paizes.

Questões na fronteira entre o Brasil e o Perú.

Se é lisongeiro o estado de nossas relações com esta Republica, pela execução que vai tendo praticamente a Convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858, o mesmo não posso dizer-vos pelo que respeita ao da fronteira entre os dous paizes.

Falta de segurança individual na província litoral do Loreto.

Por informações do presidente da província do Amazonas e do consul do Brasil em Loreto, teve conhecimento o governo imperial de que os subditos brasileiros residentes naquelle distrito, e especialmente em Moyobamba, careciam da devida protecção dos respectivos prefeito e governador.

Estas autoridades que havião sido nomeadas para reparar os excessos e actos arbitrários de seus antecessores, contra quem havia justamente reclamado o governo imperial, em vez de corresponderem a tão benevolas disposições do governo da Republica, continuavão no sistema, anteriormente seguido, de atropellar os subditos do Imperio no gozo de suas garantias individuaes.

Se bem não estivessem estes factos convenientemente authenticados para autorisarem reclamações internacionaes, fôrão todavia pelo ministro brasileiro em Lima communicados ao governo supremo da Republica como dignos de occupar a mais séria attenção do mesmo governo.

Sendo publico e notorio o espirito atrabiliario dos dous funcionarios de quem se trata, e dando o governo da Republica o devido apreço ás representações daquelle nosso agente, não se demorou em destitui-los dos cargos que exercião, fazendo-os substituir por pessoas de confiança, ás quaes recommendou que procurassem prevenir e remover os motivos de queixa que possão perturbar as boas relações entre os dous paizes.

Para retribuir por sua parte aos sentimentos de justiça com que fôrão dictadas estas acertadas providencias, recommendou mais uma vez o governo imperial ás autoridades da fronteira brasileira que, nas suas relações com as autoridades peruanas, procurassem sempre manter a melhor harmonia e boa intelligencia ; e ao consul deste imperio em Loreto, que, na protecção devida aos subditos brasileiros, se houvesse com a prudencia e moderação proprias de seu cargo.

O presidente da província do Amazonas, informado por aquelle agente consular dos successos que ficão referidos no começo deste artigo, e julgando-os graves, solicitou do commandante da respectiva estação naval que a canhoneira *Iguatemy* seguisse para Loreto conforme requisitára o mesmo agente.

Cessando, porém, a necessidade que motivou esta medida, em consequencia das providencias adoptadas pelo governo da Republica, fôrão sem demora expedidas as convenientes ordens para o prompto regresso á província do Pará daquelle vapor de guerra da armada nacional.

Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú.

O Brasil e a Republica obrigárão-se a nomear dentro de 12 mezes, a contar da data da troca das ratificações da convenção de 22 de Outubro de 1858, as suas commissões para procederem, em commun, ao reconhecimento e demarcação da fronteira dos dous paizes.

Tendo sido a convenção ratificada a 27 de Maio de 1859, cumpria que fossem por ambos os governos nomeadas as commissões até 29 de Maio de 1860 ; mas só em 1861 puderão elles ser organisadas.

Há mais de dous annos que o Sr. Costa Azevedo, munido das convenientes instruções e dos recursos necessarios para o bom desempenho da sua commissão, aguarda em Manáos a presença do commissario da Republica, o Sr. D. Ignacio Mariategui.

A correspondencia diplomatica, trocada entre os dous governos durante este tempo, tem feito sempre acreditar na probabilidade da proxima reunião dos respectivos commissarios.

Conhecia o governo da Republica as instruções do commissario brasileiro, e ficára em principios de 1862 de dar conhecimento ao governo imperial das que houvessem de ser transmittidas ao seu commissario.

Parecia haver perfeito accordo, ao menos quanto ás bases das instruções.

O Sr. Mariategui, que se achava na Europa, segundo communicações do governo da Republica, tinha de seguir com promptidão para seu destino.

Infelizmente prolongou-se a sua ausencia por modo tal, que não conveio manter mais no pé de serviço activo a commissão brasileira.

Dispensou por isso o governo imperial parte della, ordenando ao seu commissario, para não serem de todo improficias as despezas já feitas, que com um de seus auxiliares, o Sr. João Soares Pinto, fosse adiantando os trabalhos que mais tarde poderião ser verificados com o commissario da Republica.

Sobrevierão os conflictos no Pará e Amazonas com os vapores *Morona* e *Pastaza*. Ficou pois o negocio paralysado, até que, restabelecidas as relações entre os dous paizes, pensou o governo da Republica em dar seguimento ao empenho, que havia contrabido pelas convenções de 1851 e 1858.

Para esse fim chegou o Sr. Mariategui ao Pará em 21 de Novembro proximo passado. Os trabalhos que mais interessão a demarcação da mutua fronteira, consistem em determinar a linha, que deve separar os dous Estados de Tabatinga para o norte, a encontrar a foz do Apaporis, e explorar o valle do rio Javary, para se conhecer praticamente qual é o curso que se deve considerar, como a continuação do mesmo rio, d'entre tantos que pelo mesmo valle correm.

Por esta occasião appareceu a pretenção, exhibida por aquelle commissario, de se fechar a divisa entre os dous paizes por uma outra linha, tirada na direcção éste oeste, à partir da margem esquerda do rio Madeira á direita do Javary.

Esta pretenção não podia deixar de surprender o governo imperial, como inadmissível e contraria ás proprias estipulações da convenção.

O ministro da Republica nesta corte communicou ultimamente que aquelle commissario, que é ao mesmo tempo commandante geral do departamento fluvial de Loreto;

fôra obrigado a retirar-se para Londres por motivo de saude; acrescentando que se tinha dirigido ao seu governo para que se lhe dêsse successor.

São para lamentar todos estes incidentes, que têm demorado os trabalhos da demarcação.

O commissario brasileiro conserva-se no Amazonas só o tempo necessario para finalisar e coördinar os trabalhos preparatorios de que se acha incumbido.

Não tendo o governo imperial conhecimento desses trabalhos, recommendou, por despacho de 18 de Abril ultimo, a prompta remessa delles para poder bem avaliar os serviços realizados por este seu agente.

Abolição dos direitos que se cobravão pelo transito do Escalda.

O governo de S. M. o rei dos Belgas, segundo consta do relatorio de um dos meus illustres antecessores, apresentado na segunda sessão da decima-primeira legislatura, convidou o de S. M. o imperador para tomar parte na negociação de um tratado geral para a abolição dos direitos do Escalda.

Já vos fôrão expostos os motivos que determinárão o governo imperial a aceitar este convite.

Pelo simples facto de adherir ao mencionado tratado, ficará o Brasil gozando da suppressão dos direitos de ancoragem, e da reducção dos de pilotagem e das taxas locaes sem nenhuma compensação mais do que a sua participação no resgate geral desses direitos.

A quota que lhe fôrã reservada, e que á principio era de 5,455 francos, ficou depois reduzida a 1,680 francos.

Nestes termos foi celebrado pelo nosso ministro em Bruxellas, o Sr. Joaquim Thomaz do Amaral, conjunctamente com os plenipotenciarios de varias outras potencias da Europa e da America, com o governo de S. M. El-rei dos Belgas, em 16 de Agosto do anno proximo passado, o tratado que submetto á vossa consideração.

Tendo sido este acto ractificado e trocadas as ractificações em 11 de Novembro do mesmo anno, foi expedida para a sua devida execução o decreto n. 3204 de 24 de Dezembro ultimo.

Pelo governo da Belgica forão concedidos novos favores especiaes á Inglaterra, Suissa e Italia, Paizes-Baixos e á França, quanto á direitos de alfandega.

Aquelle governo offereceu tornar extensivos estes favores á navegação e commercio brasileiro, fazendo porém dependente esta concessão de uma communicação official, em que fosse assegurado ao commercio belga no Imperio o tratamento da nação mais favorecida, com excepção do que estivesse estabelecido em favor dos Estados limitrophes, ou de uma declaração de que os productos belgas já gozão no Brasil desse tratamento.

Tendo sido ouvidas as secções reunidas do conselho de estado, que consultão sobre os negocios estrangeiros e da fazenda, sobre as alludidas propostas, resolveu o governo imperial optar pela ultima; e nesta conformidade forão trocadas entre a legação imperial e o governo de S. M. El-rei dos Belgas, em 12 de Dezembro e 14 de Janeiro do corrente anno, as notas reversaes, que submetto igualmente á vossa consideração.

Concessões feitas aos paquetes das companhias transatlânticas.

O governo imperial, attendendo ás solicitações da legação franceza nesta corte, resolveu fazer algumas novas concessões á companhia *Messageries Impériales*, para facilitar a entrada e saída dos respectivos paquetes nos nossos portos.

Sobre este assumpto forão trocadas com a legação de S. M. o imperador dos Franceses as notas de 9 de Março, 30 de Abril, 23 de Junho e 1 de Julho do anno proximo passado, constituindo estas notas a resolução tomada pelo ministerio da justiça em 16 de Junho do mesmo anno, que se fez depois extensiva aos vapores da Real Companhia Britannica.

A medida mais importante que contém a referida resolução, é a que respecta á acção da policia sobre os passageiros que se achem á bordo dos paquetes á sua saída deste porto.

As agencias das companhias, sob garantia dos respectivos consulados, comprometerão-se a não receber, á bordo dos ditos vapores, passageiro, cuja saída fosse vedada pela policia.

Quando a policia tivesse de impedir a saída de qualquer passageiro, devia fazer sciente dessa mesma resolução á respectiva agencia ou directamente ao commandante do vapor.

Esta comunicação, em que serião indicados o nome e signaes do passageiro, devia ser dirigida á agencia até ás 2 horas e ao commandante até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

Ficou, porém, como cumpria, á autoridade publica, nos casos crimes, o pleno direito que lhe conferem as leis do paiz para proceder á pesquiza do crime, decretar e tornar effectiva a prisão dos criminosos, onde, quando, e por quem entender conveniente, sem attender á outras regras senão ás que se achão prescriptas nas mesmas leis.

Facto ocorrido á bordo do paquete « *Béarn* » da companhia Messageries Impériales.

No dia 24 de Fevereiro ultimo ao chefe de policia dirigio-se o juiz commercial, pedindo-lhe que mandasse prender á bordo do vapor *Béarn* um individuo italiano, de nome Mazzini, pelo fundamento de haver um de seus credores requerido que fosse elle intimado para pagar uma quantia de que era devedor, ou prestar fiança, sob pena de prisão.

O chefe de policia recebeu esta comunicação ás 3 horas da tarde, determinando ao encarregado da visita no mar que fizesse a detenção.

Sendo já tarde, esta ordem do chefe de policia só chegou ás mãos do encarregado da visita quando se achava este á bordo do paquete *Béarn* ás 3 1/2 horas da tarde.

O encarregado da visita, em vez de procurar entender-se préviamente com o commandante do paquete, dirigio-se directamente ao proprio Mazzini e intimou-lhe a ordem do chefe.

Neste acto acudirão o commandante e diversas pessoas, inclusive o encarregado de negocios da França que alli se achava.

Informado do facto, disse o representante da França ao nosso agente policial que, se era caso de impedimento, já estava passada a hora convencionada, não se tendo dirigido a policia na forma estabelecida, nem á agencia, nem ao commandante do paquete.

O resultado foi Mazzini seguir viagem, deixando por isso de efectuar-se a detenção.

A vista do ocorrido dirigio o governo imperial, em 21 de Março, uma nota áquelle agente diplomatico.

Posto que reconhecesse no procedimento da autoridade policial inobservância das regras estabelecidas, e por ventura falta de deferencia para com o comandante do paquete, á quem, uma vez que havia terminado o prazo prescripto para tacs diligencias, devêra ter-se dirigido, em convenientes termos, não deixou por isso o governo imperial de reclamar contra o facto, muito mais grave, da recusa de entrega do individuo de que se trata, quando facil seria manda-lo desembarcar, para evitar assim que escapasse, como escapou, á accão da justiça territorial.

Ponderando o encarregado de negocios da França, em resposta á esta reclamação do governo imperial, os motivos especiaes que o inhibirão de autorisar o desembarque neste porto do italiano Mazzini, e a sua intenção de que fosse elle desembarcado na Bahia, entrou em outras considerações de onde se poderia inferir querer applicar-se aos ditos paquetes o principio de exterritorialidade, auferido sómente pelas embarcações de guerra.

Se, com as explicações dadas, podia-se ter como terminado o incidente ocorrido, não era possivel ao governo imperial conformar-se com a pretenção manifestada pelo representante da França, por não ter ella fundamento algum quer no direito das gentes, quer em convenção celebrada entre os dous Estados, tanto mais que já se havia reconhecido que, com a intervenção do consul, se podião effectuar prisões á bordo dos referidos paquetes. Neste sentido teve pois o governo imperial de dirigir-se novamente em 2 de Abril ao encarregado de negocios da França.

O Sr. Conde de Breda, replicando á esta nota, explicou e desenvolveu o seu pensamento, que consiste em considerar os paquetes como navios mixtos, gozando por isso de certos privilegios de navios de guerra.

O governo imperial, não podendo conformar-se com essa doutrina, proseguirá na discussão como lhe cumpre.

Novo acôrdo complementar do que foi celebrado entre o governo imperial e o de S. M. Catholica, em 14 de Maio de 1861.

O meu illustre antecessor já declarou os motivos que induzirão o governo imperial a acceder á nova reclamação iniciada em Outubro de 1862, pelo ministro de S. M. Catholica nesta côrte, para serem satisfeitos aos reclamantes Hespanhóes os juros que deveria vencer a quantia de 600:043\$746 rs., que, por accôrdo de

14 de Maio de 1861, se mandou pôr á disposição do respectivo governo, como saldo da importancia das reclamações pendentes entre os dous paizes.

Com quanto não se tivesse responsabilisado o governo imperial pelo pagamento desses juros, entendeu que erão devidos razoavelmente, não desde o periodo em que forão elles contemplados na liquidação que servio de base ao mencionado ajuste, mas desde 15 de Setembro de 1861 até 29 do mesmo mez do anno de 1862.

Offereceu por isso satisfazer aos reclamantes Espanhóes os juros de 5 por cento correspondentes á este ultimo periodo, com a clausula, porém, de que serião pagos estes juros depois que fossem votados os fundos necessarios pelo poder legislativo.

Tendo o representante de S. M. Catholica aceitado pura e simplesmente este alvitre, solicitou que com a maior urgencia fosse preenchida a referida clausula.

Não tendo sido este negocio considerado na sessão que acaba de findar, peço que durante a presente habiliteis o governo com os meios necessarios para o cumprimento do que ajustou.

ITALIA.

Questão do brigue italiano « Petit Vaisseau. »

No relatorio do anno passado o meu illustre antecessor já vos deu conta dos factos relativos á esta questão. Cabe-me agora informar-vos da solução que teve o recurso interposto pelo consul da Italia da decisão do tribunal do thesouro para o conselho de estado, bem como o processo crime instaurado contra o capitão e o carregador do *Petit Vaisseau*.

Pelo que respecta ao processo fiscal, participou o ministerio da fazenda em aviso de 17 de Dezembro ultimo que, por immediata resolução de consulta da secção dos negócios da fazenda do conselho de estado, foi negado provimento ao referido recurso.

O processo crime seguiu igualmente a marcha regular prescripta pelas leis do paiz.

Findo o processo fiscal da alfandega, o chefe desta repartição remeteu ao juiz mu-

nicipal da 1^a vara da côrte as peças daquelle processo, que denunciavão a existencia da tentativa do crime, assim de que o mesmo juiz procedesse como fosse de direito.

O juiz, ouvindo o promotor publico, e conformando-se com a opinião deste, qualificou o crime de tentativa de estellionato, e não deu andamento algum á remessa dos documentos por ser o crime particular e da natureza daquelles em que não cabe o procedimento oficial da justiça.

Posteriormente, em virtude de recommendações do governo imperial, o chefe de polícia da côrte procedeu á novas averiguações e exames, cujos resultados enviou ao 1^o delegado de polícia, expedindo logo ordem de prisão contra os indicados no crime. Por essa occasião, tendo comparecido como parte Lutz & C., procuradores da companhia de seguros Helvetica, começou o processo em 12 de Março de 1863.

Forão pronunciados o capitão Lagomarsino e o carregador Estevão Lubeck. O primeiro havia desapparecido, e o segundo esteve preso até ao acto da pronuncia. Logo, porém, que foi esta proferida, requereu e obteve fiança.

Submettido o processo ao jury, a parte desistio da accusação ; e porque era crime assiançável, e não tinha o réo sido preso em flagrante, requereu este que fosse a causa julgada perempta.

O promotor publico, quando o processo lhe foi com vista antes do julgamento, impugnou a perempção da causa de conformidade com os avisos do ministerio da justiça, e o juiz de direito proferio a sua decisão nesse sentido.

Lubeck, porém, recorreu da mesma decisão para o tribunal da relação, o qual deu provimento ao recurso, confirmando a perempção.

Moeda falsa.

A repressão do crime de falsificação da moeda e titulos de credito do Brasil, que com tanto escandalo praticava-se em Portugal, tem feito quasi que desaparecer este assumpto das discussões entre a legação imperial e o governo de S. M. Fidelissima.

Os processos que ainda pendem dos tribunais, referem-se a épocas que já vão longe, e são elles os seguintes:

1.º O que fôra instaurado, ha annos, contra o famoso abridor Moraes e Silva, em virtude da apprehensão feita na cidade do Porto de uma porção de notas e de bilhetes do banco do Brasil fabricados pelo supradito falsificador.

2.º O que se instaurou contra José Dias da Assumpção e Maria da Conceição Garialdi, em consequencia da apprehensão efectuada no domicilio do primeiro réo de algumas notas falsas brasileiras.

3.º O que se formou ainda contra o abridor Moraes na qualidade de complice de Dias de Assumpção.

As diversas phases porque tem passado esses processos, ou pelas nullidades que continhão, ou pelos agravos intentados, ou revistas interpostas, têm sido a causa da procrastinação indefinida das decisões finaes.

Recentemente deu-se apenas o facto do descobrimento e apprehensão, na cidade do Porto, de uma chapa das notas brasileiras e da que lhe servio de modelo.

O abridor foi capturado e o respectivo corpo de delicto organizado com todas as formalidades legaes.

Secretaria de estado.

Os trabalhos que correm por esta repartição, são feitos com regularidade.

O quadro n. 1, do Annexo n. 2, mostra o pessoal de que ella presentemente se compõe.

Falleceu o primeiro official Manoel Caetano da Cruz, cuja vaga entendeu o governo não dever preencher.

Corpo diplomatico brasileiro.

O pessoal desta corporação conserva-se qual o deixou o meu antecessor.

Conveniencias do serviço publico exigirão uma missão especial no Rio da Prata, sem prejuizo da representação do Sr. Dr. João Alves Loureiro na Republica Oriental do Uruguay.

Esta missão, como sabeis, foi confiada ao Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, acompanhando-o no carácter de secretario o Sr. Aureliano Cândido Tavares Bastos.

Corpo diplomatico estrangeiro.

O presidente da Republica Argentina resolveu ter um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á S. M. o Imperador.

A escolha recahio no Sr. D. José Marmol, que já estivera nesta corte em missão confidencial, em 1861.

O Sr. Marmol apresentou as suas credenciaes á S. M. o Imperador no dia 14 de Abril ultimo.

O Sr. Dimitry de Glinka, que se havia ausentado para a Europa com licença de seu governo, reassumio as funcções de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador de todas as Russias.

S. M. el-rei de Italia elevou a cathegoria de sua legação nesta corte e promoveu a ministro residente o Sr. conde Fé d'Ostiani, que exerce as respectivas funcções desde 22 de Março passado.

Foi acreditado, em substituição do Sr. barão Oscar de Mesnil, no carácter de encarregado de negocios interino junto do governo imperial, o Sr. Eduardo Anspach.

Corpo consular.

Os quadros sob ns. 5 e 7, mostrão como estão organizados os estabelecimentos consulares, que tem o Brasil nos paizes estrangeiros e os destes no Imperio.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no anno financeiro de 1862—1863.

Pelo balanço do exercicio de 1862—1863 annexo sob n. 9, vereis que a despesa total deste ministerio naquelle exercicio elevou-se a 1,629:396\$611 rs. Nesta quantia achão-se comprehendidas a de 775:090\$708 rs., despendida com o pagamento das reclamações hespanholas; a de 28:444\$444 rs., paga ao governo britânico pelo naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*; e a de 397\$777 rs., valor de dividas de exercicios findos que fôrão satisfeitas.

Comparando-se aquella despesa com a receita que teve este ministerio no mesmo exercicio na importancia de 1,792:439\$570 rs., resulta um saldo de 107:042\$959 rs., do qual ainda se tem de tirar as diferenças de cambio e commissões, cuja importancia por ora não é conhecida.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros.

Orçamento para o anno financeiro de 1865—66.

No projecto de orçamento para o anno financeiro de 1865 — 1866 (documento n. 10) pede-se para as despezas do ministerio dos negocios estrangeiros a quantia de 737:144\$999 rs.

Essa quantia comparada com a de 877:008\$332 rs., que foi votada na lei n. 4477 de 9 de Setembro de 1862 para o exercicio de 1863 — 1864, apresenta uma diminuição de despesa na importancia de 139:863\$333 rs.

Provêm esta diferença das alterações feitas no corpo diplomatico de conformidade com o decreto n. 3079 de 23 de Abril do anno proximo passado; de terem sido supprimidas todas as gratificações com carácter permanente concedidas por avisos a empregados do corpo diplomatico e consular; da redução que se fez nas quantias de que dispunham para despezas de expediente as legações na Grã-Bretanha, Russia, e Roma, e o Consulado geral na Prussia, e finalmente de não terem sido preenchidas as vagas de 1º officiaes que se têm dado nesta secretaria de estado.

Despezas do exercicio de 1863—1864.

As alterações que se fizerão no corpo diplomatico brasileiro, em virtude do decreto n. 3079 de 23 de Abril do anno proximo passado, trouxerão algum aumento de despesa na verba de «*Empregados em disponibilidade.*» Essa despesa que até então era de 5:866\$666 rs., quantia que foi consignada na lei do orçamento em vigor, eleva-se no presente exercicio a 11:573\$804 rs., como se vê da tabella sob. n. 11. Havendo, pois um deficit na importancia de 5:709\$138 rs., foi necessário transportar para a mesma verba de «*Empregados em disponibilidade*» a quantia acima mencionada de 5:700\$138 rs., que se tirou das sobras da verba de «*Ajudas de custo.*»

Essa operação effectuou-se por decreto sob n. 3243 de 6 de Abril ultimo (documento n. 12) em conformidade do que dispõe o art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Taes são em resumo, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, os assumptos sobre que, na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, julguei dever ocupar vossa attenção. Achar-me-eis, porém, sempre prompto a ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1864.

João Pedro Dias Vieira.

ANNEXO N. 1



Relações entre o Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

Neutralidade do Brasil na luta do Estado Oriental.

N. 1.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil, Montevidéo, 29 de Dezembro de 1863.

Sr. ministro.—O vapor hontem chegado do Rio de Janeiro trouxe-me um documento do qual julgo dever dar conhecimento á V. Ex., por ser elle mais um saliente testemunho da sinceridade e boa fé com que o governo imperial tem procedido e continua a proceder em suas relações com os Estados vizinhos.

O governo do Imperador tem visto com profunda magoa que, á despeito de suas constantes e reiteradas ordens, a causa da rebellião, que actualmente flagella a República Oriental, tenha encontrado o concurso de alguns Brasileiros irreflectidos que, desconhecendo os seus proprios interesses e os do paiz, assim infringem a completa abstenção e perfeita neutralidade, que tanto importa ao mesmo governo fazer guardar perante aquella desastrosa luta.

Disposto a manter inalteravel a politica que adoptou, como a mais conveniente aos interesses do Imperio, e para tornar effectivo seu pensamento, o governo imperial reiterou as ordens anteriormente expedidas para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, no intuito de evitar toda a intervenção por parte dos subditos brasileiros na actual guerra civil, e recommendou ao presidente da mesma província que fizesse punir com todo o rigor da lei aquelles que, surdos á voz da razão e do dever, persistissem em seu desatinado proposito.

O documento, que incluso envio á V. Ex., consigna estas medidas de tão efficaz alcance; é destinado a ter a maior publicidade naquelle provincia, e não pôde deixar de ser considerado como uma significativa prova dos sentimentos leaes e benevolos do Imperio para com o Estado Oriental.

Prevaleço-me da oportunidade para ter a honra de renovar á S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera as expressões de minha mais alta e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro e secretario de estado das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

JOÃO ALVES LOUREIRO.

N. B. O documento, á que se refere esta nota, é o aviso expedido ao presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, publicado á fl. 122 do additamento ao relatorio de 14 de Maio de 1863.

N. 2.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores, Montevidéu, 31 de Dezembro de 1863.

Sr. ministro.—Tive a satisfação de receber a nota de V. Ex., datada de 29 do corrente; á qual acompanhava uma cópia do despacho que o ministro dos negócios estrangeiros do Imperio dirigiu á S. Ex. o Sr. presidente da província do Rio Grande do Sul, reiterando-lhe as ordens e instruções já anteriormente expedidas para evitar toda intervenção por parte dos subditos brasileiros na luta que afflige á este Estado, e recomendando-lhe o emprego de todos os meios possíveis ao seu alcance, não só para fazer efectivo o pensamento do governo imperial de conservar-se neutro naquelle luta, como para evitar aos subditos brasileiros e ao seu paiz perigos e dificuldades mui graves.

O presidente da Republica, á quem me apressei a dar conhecimento do referido importante despacho, vio com prazer confirmado nesse o juizo que tem feito da altura e cordialidade do procedimento imperial para com esta Republica, ligada ao Brasil por valiosos interesses políticos e materiais, que perigão eminentemente com a anarchia que se tem lançado no territorio deste Estado.

O governo do Imperio, manifestando-se ao da Republica como um amigo sincero, serve ao mesmo tempo aos interesses brasileiros, e qualificando a invasão de Flores com o unico nome que lhe corresponde, de *rebellião*, é consequente com os principios do direito e com a política de ordem que, sem duvida, inspira sempre ao gabinete imperial, quando se trata dos governos legaes desta Republica e dos anarquistas que os hostilisão.

Assim, pois, o governo da Republica confia que as autoridades subalternas da província do Rio Grande do Sul, interpretando fielmente os sentimentos do governo de Sua Magestade, porão termo á protecção que os Brasileiros irresflectidos (como muito bem os qualifica o despacho de que me occupo) prestão ás forças anarquistas.

Um procedimento tão justo não poderá produzir senão grandes vantagens aos proprios subditos brasileiros que povoão os vastos territorios da fronteira, e evitar complicações que serião mui penosas ao meu governo.

Agradecendo á V. Ex. a communicação á que respondo, tenho a honra de renovar-lhe os protestos de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. João Alves Loureiro, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil.

JUAN JOSÉ DE HERRERA.

Conflictos entre o Estado Oriental e a Republica Argentina.

N. 3.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 23 de Dezembro de 1863.

Os tratados que o Imperio do Brasil tem celebrado com as Republicas Oriental e Argentina, e que fôrmano, em relação ao Rio da Prata, o direito publico convencional brasileiro, contêm estipulações claras e precisas sobre um ponto essencial que não pôde escapar ao zelo intelligente do governo de Sua Magestade Imperial quando pactuou com os ribeirinhos do Prata, do Paraná e do Uruguay sobre as garantias e facilidades que se devia dar á livre navegação e ao livre commercio por estes rios, como o principal interessado, em virtude de suas possessões mediterrâneas banhadas pelas aguas superiores dos mesmos rios, assim como pelas do Paraguay.

Esse ponto, que a previsão da politica imperial consultou, foi a neutralidade da ilha de Martim Garcia, a que conseguiu que se compromettessem as Republicas do Rio da Prata, senhora uma e a outra usurpadora da dita ilha.

Situada a ilha de Martim Garcia, precisamente na desembocadura dos rios Paraná e Uruguay, era de grande conveniencia, para mui importantes interesses da politica, da navegação e do commercio brasileiro, impossibilitar esta ilha, chave de todos os affluentes do Prata, de servir de estorvo aos citados interesses, o que se conseguia com a sua neutralisação.

Em 1851 foi esta neutralisação ajustada pelo Brasil com a Republica do Uruguay, e, em 1856, com a Republica Argentina, nos seguintes termos:

« Reconhecendo as altas partes contractantes que a ilha de Martim Garcia, pela sua posição, pôde servir para embarracar e impedir a livre navegação dos affluentes do Prata, em que são interessados todos os ribeirinhos, reconhecem igualmente a conveniencia da neutralidade da referida ilha em tempo de guerra, quer entre os Estados do Prata, quer entre um destes e qualquer outra Potencia, em utilidade commum, e como garantia da navegação dos referidos rios, e por isso concordáro: »

« 1.^o Em oppôr-se por todos os seus meios á que a soberania da ilha de Martim Garcia deixe de pertencer á um dos Estados do Prato interessados na sua livre navegação ;

« 2.^o Em solicitar o concurso dos outros Estados ribeirinhos para obter daquelle, á quem pertence ou venha a pertencer a posse e soberania da mencionada, ilha, á que se obrigue a não servir-se della para embaragar a livre navegação dos outros ribeirinhos, a consentir em sua neutralidade em tempo de guerra, bem como nos estabelecimentos que fôrem necessarios para segurança da navegação interior de todos os Estados ribeirinhos. » (Art. 18 do Tratado brasileiro-oriental de 12 de Outubro de 1851.)

Este mesmo artigo, *mutatis mutandis*, faz parte do tratado argentino-brasileiro de Março de 1856.

Existentes estas estipulações, a Republica Argentina armou a ilha de Martim Garcia, e de facto sendo já um estorvo para a navegação e commercio universal este acto contrario aos tratados — a livre navegação da bandeira oriental está nullificada.

E, não obstante, o tratado de 1851, na parte que diz respeito á este objecto, teve por fim, ao renunciar a Republica, quanto á Martim Garcia, a faculdade de convertê-la em uma fortaleza ou ponto militar, uma vez de posse desta parte de seu territorio, adquirir o direito, que adquirio, de que em compensação o Brasil não permittiria que outra potencia, e muito especialmente a Republica Argentina, fizesse da dita ilha o que a Republica declarava-se resolvida a não fazer, — teve por fim resguardar de todo embargo futuro a navegação fluvial não só para o commercio universal, como muito principalmente para as bandeiras da Republica Oriental e do Imperio do Brasil que tem, neste caso, como a do Paraguay, interesse identico.

Cedeu a Republica de seu direito para que da sua renuncia nascesse o dever, por parte do Brasil, de tornar efectivo o que se ajustava.

Fundado neste titulo, hoje que, sem estar em guerra, o governo argentino prohíbe, sob pena de apresamento, a navegação da bandeira oriental por Martim Garcia, á tal ponto que o rio Uruguay pôde considerar-se bloqueado para esta bandeira desde aquella ilha, o abaixo assignado, ministro de relações exteriores, em nome e de ordem do governo da Republica, denuncia á S. Ex. o Sr. ministro do Brasil o caso, para que o governo imperial cumpra as estipulações á que está abrigado.

O abaixo assignado presume que S. Ex. o Sr. Loureiro não estará menos persuadido de que o armamento de Martim Garcia e o uso que se faz da ilha — *hoje em poder da Republica Argentina* —, é uma violação palmar das obrigações internacionaes, que de accordo com o tratado brasileiro-oriental, contrahio o governo dessa Republica para com o Brasil e outras potencias.

Em todo caso, tolerando o Brasil esse facto, resulta para o governo do abaixo assignado que o Imperio não só deixa violar um tratado seu em prejuizo nosso, como tambem que falta á obrigaçao que contrahio para com esta Republica.

Por meio dessa violação, até hoje permittida pelo Brasil, tira-se á Republica a livre navegação de suas aguas, que confiou estaria sempre garantida pelo tratado celebrado com o Brasil em 1851, e se lhe estorva o exercicio de sua soberania.

E, enquanto isto se faz, o que é a todos patente é que essas aguas, nas quaes invadem o territorio oriental para que, sob a bandeira argentina, tragão á D. Venancio Flores auxilios de artigos bellicos, com toda a segurança.

Martim Garcia é hoje uma fortaleza ao serviço da invasão de Flores, a esquadilha argentina é a força naval á sua disposição, que tem á seu cargo a polícia do Urugay contra os navios do governo legal da república.

Graças á este inaudito procedimento do governo argentino, o proprio Rebollo, que, como S. Ex. se recordará, era o chefe do grupo invasor, que foi derrotado nas ilhas do Guazú com seus companheiros (reclamados pelo governo argentino para serem internados) incorporou-se a D. Venancio Flores, trazendo-lhe de Buenos-Ayres armas, munições e fardamento.

O ataque, pois, que sofre nestes momentos a soberania oriental, é tanto mais grave e deve tanto mais chamar a atenção do representante do Brasil em Montevidéo, quanto que tem elle lugar em auxilio directo da rebellião contra o governo legal da Republica, e por conseguinte em violação directa dasseguranças de neutralidade dadas ao mesmo Sr. Loureiro, tão publica e escandalosamente burladas.

Em vista do exposto, o abaixo assignado, confiado na rectidão da politica do governo imperial, solicita com urgencia do representante desse governo junto do da Republica a adopção das medidas que o caso, tal como se dá e está patente, reclama, em presença dos tratados vigentes.

O abaixo assignado tem, com semelhante motivo, a honra de reiterar á S. Ex. o Sr. Loureiro as seguranças de sua alta e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. João Alves Loureiro, ministro residente do Brasil.

JUAN JOSÉ DE HERRERA.

N. 4.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideo 29 de Dezembro de 1863.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota que V. Ex. me dirigi á 23 do corrente, relativamente ao armamento e á neutralisação da ilha de Martim Garcia.

Anunciando-me o facto de haver a Republica Argentina armado a referida ilha, e invocando as estipulações dos arts. 18 dos tratados de 12 de Outubro de 1851 e 7 de Março de 1856, celebrados entre o Brasil, o Estado Oriental e a Confederação Argentina, V. Ex. qualifica aquelle armamento como uma violação palmar das obrigações internacionaes que o governo argentino contrahio para com o Brasil, em virtude do tratado de 1856, denuncia-me, em nome e por ordem do governo desta Republica, o caso de preencher o governo imperial as estipulações que o ligão, e, confiando na rectidão da politica do Brasil, reclama com urgencia a adopção das medidas que o caso requer, em presença dos tratados vigentes.

Sem entrar na apreciação das razões exaradas na referida nota, sem discutir o alcance que V. Ex. presta ás estipulações daquelles tratados, nem determinar até que ponto se elevão os efeitos que se derivão das mesmas estipulações, limito-me a

communicar á V. Ex. que vou desde já enviar ao meu governo cópia da dita nota, e solicitar sua decisão ácerca do reclamo nella formulado.

Essa decisão grato me é asseverar á V. Ex. que será inspirada pelo espirito de rectidão, que caracterisa os actos da politica do Brasil, e pela escrupulosa lealdade com que o governo imperial jamais deixou de cumprir as estipulações dos tratados.

Fazendo esta communication, tenho a honra de reiterar á S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro das relações exteriores, os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro e secretario de estado das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

JOÃO ALVES LOUREIRO.

N. 5.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideó, 12 de Fevereiro de 1864.

Sr. ministro.—Em 23 de Dezembro proximo passado, V. Ex. passou-me uma nota, concernente ao armamento e á neutralisação da ilha de Martim Garcia.

Referindo-se ao facto de haver o governo argentino armado a dita ilha, V. Ex. qualificou esse armamento como uma violação flagrante dos compromissos que aquelle governo havia contrahido para com o Brasil pelo art. 18 do tratado de 7 de Março de 1856; e, confiando na rectidão da politica do Brasil, reclamou com urgencia a adopção das medidas que o caso requeria, á vista das estipulações consignadas nos pactos vigentes.

Em resposta áquella nota, tive então a honra de notificar á V. Ex. que ia solicitar a decisão do meu governo, ácerca do reclamo nella formulado. Acho-me agora habilitado a transmittir-lh'a.

O governo imperial conserva sobre este assumpto a opinião que formou em 1859, por occasião de analogas emergencias, isto é, que, conquanto não se julgue autorizado, em virtude das estipulações internacionaes á que está ligado, a empregar meios coercitivos para obrigar o governo argentino a desarmar e desocupar a ilha de Martim Garcia, pois que á tanto não se elevão os efeitos dessas estipulações; todavia, apreciando-lhes devidamente o alcance, e reconhecendo que o armamento da ilha pôde para alli atrair hostilidades que prejudiquem a navegação e o comércio dos neutros, entende conveniente empregar todos os meios suasorios para convencer o governo argentino das vantagens da completa neutralisação da referida ilha, prevenindo-se assim as complicações que do armamento podem resultar, tanto para aquele proprio governo, como para as nações neutras na guerra, ás quaes incumbe proteger os interesses e o comércio de seus subditos.

Ao fazer estas comunicações á V. Ex., devo ainda acrescentar que o ministro de S. M. o Imperador em Buenos-Ayres já foi autorizado para entender-se com o governo argentino no sentido indicado.

Deixando assim cumpridas as ordens do meu governo, tenho a honra de reiterar á S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro das relações exteriores, os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Juan José de Herrera, ministro e secretario de estado das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

João ALVES LOUREIRO.

Esplicações solicitadas por parte da Republica Argentina sobre o alcance da missão especial brasileira no Estado Oriental do Uruguay.

N. 6.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1864.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, tem a honra de dirigir-se á S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, rogando-lhe se sirva prestar a devida atenção ao que passa a expôr-lhe.

O governo da Republica Argentina acredita que a melhor politica em todas as ocasiões, e muito especialmente na presente, é a que é acompanhada da lealdade e franqueza, que assegure a todos a cordialidade e a paz, e muito principalmente com seus vizinhos.

Ao governo de S. M. o Imperador consta, por mais de um acto publico, a verdade desse programma em tudo quanto diz respeito á situação presente da Republica Oriental, cuja propria existencia impõe, por obrigações communs; essa mesma politica de sinceridade e franqueza ás duas nações que a creáron, e que se reserváron iguaes direitos e se impuzerão iguaes deveres para com ella.

Essa politica, porém, em que persevera honradamente o presidente da republica, exige a reciprocidade daquelles com quem é empregada; e a governo algum custará menos retribui-la do que ao governo de S. M. o Imperador, pela elevação e lealdade que o distinguem.

Apoiado por estas considerações, que a estreiteza do tempo não lhe permite estender, o abaixo assinado tem a honra de convidar á S. Ex. o Sr. ministro a dar-lhe alguma explicação que o habilite a poder informar ao seu governo, pelo paquete que parte amanhã para o Rio da Prata, sobre o alcance politico da missão extraordinaria confiada á S. Ex. o Sr. Saraiva, que deve seguir brevemente para Montevidéo.

As circumstancias especialissimas em que se acha a Republica Oriental; o estado das relações da Republica Argentina com aquella; os deveres que resultão do direito convencional existente entre a Republica e o Imperio; e a conveniencia que se encon-

tra sempre de tirar-se do campo das conjecturas os factos que podem ser collocados no terreno da verdade, que é o meio de conservar a cordialidade e a amizade entre governos vizinhos e que se respectam mutuamente, autorisão ao abaixo assignado a solicitar de S. Ex. a explicação pedida.

O abaixo assignado, que não abriga a menor duvida de que S. Ex. saberá apreciar devidamente o carácter deste convite, feito, não só pelos motivos que ficão expostos, como tambem em attenção ás mais cordiaes e francesas relações que existem entre a Republica e o Imperio, se apressa em patentear á S. Ex. á segurança que tem de que S. Ex. o Sr. presidente da Republica saberá reconhecer neste acto do governo imperial uma prova mais de sua politica honrosa e franca, com relação aos Estados vizinhos.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar á S. Ex. o Sr. Dias Vieira asseguranças de sua muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

JOSÉ MARMOL..

N. 7.

Nota do governo imperial á legação argentina.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, em 21 de Abril de 1864.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, apressa-se a accusar recebida a nota que, com data de hoje, fez-lhe a honra de dirigir o Sr. D. José Marmol, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina em missão especial nesta corte.

Na referida nota o Sr. Marmol, depois de invocar a franqueza e lealdade que caracterisão a politica do seu governo em relação á presente situação da Republica Oriental do Uruguay, e reconhecendo que á nenhum governo custará menos corresponder á essa politica do que ao de S. M. o Imperador, pela elevação e lealdade que o distinguem, convida o abaixo assignado a dar-lhe alguma explicação que o habilite para poder informar o seu governo, pelo paquete que parte amanhã para o Rio da Prata, sobre o alcance politico da missão extraordinaria confiada á S. Ex. o Sr. conselheiro Saraiva, que deve brevemente seguir para Montevidéo.

Esperando que, attenta a estreiteza de tempo, o Sr. Marmol relevará a concisão forcada desta resposta, o abaixo assignado não se demorará em satisfazer aos desejos do digno representante da Confederação Argentina, declarando franca e lealmente que a missão de S. Ex. o Sr. Saraiva á Montevidéo não tem outro objecto que o de rea-

lizar o pensamento do governo imperial, pelo abaixo assignado enunciado na camara dos Srs. deputados na sessão de 5 do corrente, e que sem duvida o Sr. Marmol conhece; isto é, fazer um ultimo appello amigavel ao governo da Republica Oriental para conseguir a solução satisfactoria de reclamações justissimas que perante elle temos pendentes, e a adopção das providencias e medidas necessarias para tornar efectivas a protecção e as garantias que as proprias leis da Republica assinhan aos seus habitantes.

Poderia o abaixo assignado aqui pôr termo á resposta que deve á nota do Sr. Marmol; mas, como prova da consideração e deferencia que lhe merecem o governo da Confederação e o seu representante nesta corte, e ainda como um novo testemunho da franqueza e da lealdade com que procede sempre o governo do Imperador em suas relações internacionaes, não duvida o abaixo assignado remetter inclusa ao Sr. Marmol a cópia do despacho que nesta data dirige á legação imperial em Buenos-Ayres, e que já havia assignado quando leu a nota á que responde.

O abaixo assignado aproveita com prazer a occasião para renovar ao Sr. D. J. Marmol asseguranças de sua alta consideração.

Ao Sr. D. José Marmol.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

DESPACHO DO GOVERNO IMPERIAL Á SUA LEGAÇÃO EM BUENOS-AYRES, Á QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 21 de Abril de 1863.

No despacho que dirigi á V. S., com data de 7 do corrente, acompanhado de cópia do que na mesma data passei á legação imperial em Montevidéo, annunciei-lhe a resolução, que tomára o governo de S. M. o Imperador, de alterar a sua politica naquelle Republica.

Completando a informação que o referido despacho teve por objecto prestar á V. S., assim de habilita-lo a dar as convenientes explicações ao governo da Confederação, se por ventura lh'as pedisse, devo agora comunicar á V. S. que o governo imperial, considerando a natureza e a importancia do assumpto, julgou conveniente enviar uma missão especial á Montevidéo, para entender-se com o governo da Republica sobre a alludida alteração de politica, que as circumstancias exigem façamos em nossas relações com o mesmo governo.

Para desempenhar esta missão foi escolhido o Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, que para alli parte brevemente, acompanhado do seu secretario, o Sr. Dr. Aureliano Cândido Tavares Bastos.

O objecto da missão, como V. S. já sabe, é conseguir, por meios amigaveis, do governo oriental, a solução satisfactoria de algumas reclamações justissimas que perante elle temos pendentes, e a adopção de providencias e de medidas que efficazmente protejam e garantam a vida, a honra e a propriedade dos Brasileiros alli residentes.

O governo imperial nada mais pretende, permanecendo firme no proposito de guardar a mais perfeita neutralidade e abstenção nas questões e lutas internas da Republica.

Resolveu tambem o governo imperial, como V. S. terá visto pelo já mencionado despacho de 7 do corrente, reforçar as nossas fronteiras na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, não só para fazer respeitar o territorio do Imperio, como impedir melhor a passagem de contingentes para o general Flores; servindo ao mesmo tempo essa força para proteger e garantir os interesses brasileiros, se, contra o que é de esperar, não quizer ou não puder fazê-lo por si o governo da Republica.

Cumpre-me igualmente prevenir á V. S. de que o governo imperial deliberou substituir alguns dos navios de que se compõe a nossa estação no Rio da Prata, mas não aumentar o numero delles, como aliás se tem propalado na imprensa desta corte, autorizando por ventura juizos infundados sobre as intenções do mesmo governo.

Em resumo e com franqueza, o pensamento do governo de Sua Magestade é fazer um ultimo appello amigavel ao governo do Estado Oriental, para conseguir a solução satisfactoria de nossas justas reclamações, e as providencias indispensaveis para que não sejam illudidas e frustradas a protecção e as garantias que as proprias leis da Republica asfiançam aos seus habitantes; sendo que, embora com pezar, ver-se-ha o governo imperial forçado a usar dos seus proprios recursos, se por ventura continuarem a ser inefficazes os da Republica para a segurança da vida, honra e propriedade dos Brasileiros que nella residem.

Neste sentido se exprimirá V. S. ao governo da Confederação, se, como é de suppor, fôr por elle interpellado á respecto da nova posição que assumimos no Estado Oriental.

Reiteiro á V. S. as expressões da minha perfeita estima e distinta consideração.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Ao Sr. Felippe José Pereira Leal.

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

N. 8.

Decreto do Governo da Republica do Perú considerando como navios transportes os vapores de sua marinha destinados á navegação do rio Amazonas.

Pedro Diez Canseco, 2º vice-presidente da Republica, encarregado do poder executivo.

Porquanto seja necessario determinar o caracter dos navios destinados á navegação do rio Amazonas e de seus affluentes;

Ouvido o parecer consultivo do conselho de ministros;
Declara-se: que os vapores *Morona* e *Pastaza*, destinados á essa navegação, e os de igual classe *Napo* e *Putumayo*, que estão por armar-se com igual destino, são

navios transportes, que conduzirão passageiros e cargas do Pará para os portos de Loreto e outros, situados ás margens daquelle rio, com sujeição aos regulamentos fiscaes da Republica e do Imperio do Brasil.

Dado na casa do governo em Lima, a 18 de Julho de 1863.

PEDRO DIEZ CANSECO.

MANUEL DE LA GUARDA.

N. 9.

Approvação dada pelo Governo da Republica aos ajustes celebrados nesta corte para o restabelecimento das relações entre os dous paizes.

Lima, 11 de Janeiro de 1864.

Tendo em consideração que, por decreto de 29 de Julho do anno ultimo, se aprovárão, como bases, as estipulações contidas no convenio celebrado entre o ministro residente do Perú no Brasil e o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros desse Imperio, para o ajuste das questões originadas pelos successos que tiverão lugar nas provincias do Pará e Amazonas com os vapores *Morona* e *Pastazza*, que pelo dito decreto, e pelas instruções que se transmittirão ao referido agente diplomatico, se dispôz que este tratará de dar ao citado ajuste uma forma regular, e de fazer no mesmo algumas modificações exigidas pelo decôro nacional; e attendendo a que fizerão-se estas modificações á satisfação do governo, como se vê do convenio concluído e assignado no Rio de Janeiro, em 22 de Outubro de 1863, entre os Srs. D. Boaventura Seoane e Marquez de Abrantes: *approva-se o dito convenio.*

PEZET.

JUAN A. RIBEYRO.

N. 10.

DECRETO N. 3216 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1863.

Manda executar o regulamento para a navegação do rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas.

Considerando quanto é vantajoso promover o commercio e a navegação do rio Amazonas, e tendo em vista as clausulas estipuladas nos arts. 2º e 4º da convenção de 28 de Outubro de 1858, mandada cumprir pelo decreto n. 2442 de 16 de Julho

de 1859: Hei por bem que no transito fluvial pelo rio Amazonas se observe provisoriamente o regulamento que com este baixa, assignado pelo Marquez de Abrantes, conselheiro de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros e interino dos da fazenda, e presidente do tribunal do thesoure nacional, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1863, 42º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Regulamento especial provisório para a navegação do rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas, na conformidade da convenção fluvial de 28 de Outubro de 1858, entre o Imperio e a Republica do Perú.

Art. 1.º Sendo livre o commercio e navegação pelas aguas do rio Amazonas entre o Imperio e a Republica do Perú, nos termos da convenção fluvial de 28 de Outubro de 1858, promulgada por decreto n. 2442 de 16 de Julho de 1859, observar-se-hão no transito fluvial as disposições do presente regulamento, e as do de 19 de Setembro de 1860, na parte que não fôr por elles alterada.

Art. 2.º Os generos de produção e manufactura da Republica do Perú poderão ser importados pelas aguas do rio Amazonas, em embarcações brasileiras ou peruanas de qualquer natureza, denominação ou lotação, quer no porto da cidade de Belém, da província do Pará, quer nos de Manáos e Tabatinga, da do Amazonas; e vice-versa os generos de produção e manufactura nacional poderão ser exportados pelos portos indicados, em embarcações brasileiras ou peruanas, para a Republica do Perú.

§ Unico. Este artigo não exclue o commercio directo pelas aguas do rio Amazonas, em embarcações brasileiras ou peruanas, entre os portos alfandegados ou habilitados do Imperio, e os da Republica do Perú, na forma deste regulamento e mais disposições fiscaes em vigor.

Art. 3.º Para a Republica do Perú, guardando-se as mesmas disposições, poderão ser, pelas aguas do rio Amazonas, nas referidas embarcações:

1.º Exportados os generos e mercadorias estrangeiras que tiverem sido despachadas para consumo nas alfandegas do Imperio.

2.º Reexportados os generos e mercadorias estrangeiras importadas nas alfandegas do Imperio, observando-se nos respectivos despachos os arts. 608 á 621 do regulamento das alfandegas.

3.º Navegados em transito os generos e mercadorias estrangeiras destinadas á mesma Republica, ou depositadas nos entrepostos, na forma dos arts. 622 á 624 do citado regulamento.

Art. 4.º Para esse fim, logo que fôr publicado o presente regulamento, terão plena execução na alfandega do Pará as disposições do regulamento das alfandegas relativas ao entreposto publico, criado no porto daquella província pelo art. 320 do dito regulamento, e art. 7º das instruções do 1º de Outubro de 1860.

§ 1.º O presidente da província, sobre proposta do inspector da respectiva alfandega e informação da thesouraria de fazenda, designará os armazens para o deposito das mercadorias, e da mesma forma nomeará o administrador e todo o mais pessoal necessário ao exercício do dito entreposto.

§ 2.^o A tabella de que trata o art. 276 do regulamento das alfandegas será fixada pelo presidente da província, sobre proposta do inspector da alfândega e informação da thesouraria de fazenda, e submetida á approvação do ministro da fazenda.

§ 3.^o O presidente da província poderá, sendo necessário, autorisar, além do entreposto publico, até dous armazens supplementares para deposito de mercadorias, na fórmula do art. 217, § 2^o e seguintes do dito regulamento, dando conta ao ministro da fazenda para a concessão da licença e final approvação.

Art. 5.^o Além da mesa de rendas creada na cidade de Manáos pelo regulamento de 19 de Setembro de 1860, haverá outra mesa de rendas na povoação de Tabatinga, da província do Amazonas.

§ Unico. Estas mesas de rendas serão consideradas estações dependentes da thesouraria de fazenda da província do Amazonas, e seus empregados ficarão imediatamente subordinados ao respectivo inspector.

Art. 6.^o Em cada uma destas repartições haverá um chefe, com a denominação de administrador, o qual servirá ao mesmo tempo de thesoureiro, um escrivão, um escripturário, um porteiro servindo de continuo, e tres guardas, que servirão ao mesmo tempo de officiaes de descarga.

§ Unico. O pessoal das referidas mesas poderá ser alterado pelo ministro da fazenda, como o exigir o bem do serviço publico.

Art. 7.^o Os lugares de que trata o art. 6^o, á excepção dos guardas, serão provisoriamente exercidos por empregados da alfândega da província do Pará, designados pelo presidente, sob proposta do inspector da alfândega e informação da thesouraria de fazenda da mesma província, mediante requisição do presidente da província do Amazonas. Estes empregados receberão, além dos vencimentos dos seus empregos, uma gratificação, que lhes será arbitrada pelo mesmo presidente, até que sejam organizadas definitivamente as referidas mesas de rendas.

§ unico. Os guardas serão nomeados na fórmula do art. 46 do regulamento das alfandegas, e o seu vencimento será o da tabella 5^a annexa ao mesmo regulamento.

Art. 8.^o As mesas de rendas de Manáos e de Tabatinga ficão habilitadas, guardando-se todavia a disposição do art. 2^o, para importação:

§ 1.^o Dos generos de producção e manufactura nacional navegados por cabotagem.

§ 2.^o Dos generos estrangeiros já despachados para consumo, navegados com carta de guia.

§ 3.^o Dos generos de producção e manufactura da Republica do Perú.

§ 4.^o Dos seguintes generos estrangeiros: sal commun, carne secca ou charque, bacalháo, farinha de trigo, carvão de pedra, pedra calcarea, machinas de vapor e suas pertenças, utensilios proprios para a laboura, materiaes e instrumentos para obras publicas, e outros enumerados na tabella n. 10 do regulamento das alfandegas.

Art. 9.^o As ditas mesas de rendas ficão tambem habilitadas, guardando-se todavia a disposição do art. 2^o, para exportação:

§ 1.^o Dos generos de producção e manufactura nacional.

§ 2.^o Dos generos estrangeiros que já tiverem pago direitos de consumo, e se destinarem aos portos nacionaes do Amazonas ou á Republica do Perú.

Art. 10. Os generos de producção e manufactura da Republica do Perú que forem importados na província do Pará, ou em Manáos e Tabatinga, serão acompanhados de dous manifestos para a respectiva alfândega e mesas de rendas, com as declarações e formalidades exigidas no cap. 6^o, sec. 2^a do tit. 4^o do regulamento das alfandegas do Imperio, na conformidade do qual procederão aquellas repartições no despacho das ditas mercadorias, ficando os commandantes das respectivas embarcações sujeitos ás obrigações e penas comminadas na sec. 2^a do cap. 5^o, e cap. 6^o do tit. 4^o do mesmo regulamento.

Art. 11. As embarcações peruanas que, fazendo escala pelos portos de Tabatinga e Manáos, nada descarregarem em qualquer delles, levarão, não obstante, das respectivas mesas de rendas o certificado de que trâo os arts. 402 e 403 do mesmo regulamento.

Art. 12. De conformidade com as disposições do dito regulamento procederão as mesas de rendas de Manáos e Tabatinga no despacho dos generos que forem importados ou exportados nos termos dos arts. 8º e 9º.

Art. 13. Nos despachos de que trâo os artigos antecedentes, servirão de conferentes caleolistas conjuntamente o escrivão e escripturário de cada uma das referidas mesas, sendo dada a saída pelo respectivo porteiro.

Art. 14. O prazo para apresentação de documentos que justifiquem o destino das mercadorias reexportadas, baldeadas, ou despachadas para transito, será fixado pelos chefes das estações fiscaes, segundo a situação do porto da saída, e dos portos fluviais do Amazonas.

Art. 15. Cada uma das ditas mesas de rendas terá á sua disposição, para o serviço externo e polícia fluvial, quando o presidente da província, ouvida a thesouraria de fazenda, o julgar necessário, até duas lanchas ou escaleres, e mesmo uma barca de vigia á vela, convenientemente tripolada e armada, e com as mesmas obrigações e encargos mencionados na sec. 3º cap. 3º do tit. 1º, e sec. 1º do cap. 5º do tit. 4º do regulamento das alfandegas.

Art. 16. Cada uma das ditas lanchas ou escaleres terá os remadores necessários, e funcionará sob a direcção de um patrão imediatamente sujeito ao administrador da mesa de rendas. Os patrões e remadores receberão os vencimentos marcados no art. 105, § único, do regulamento das alfandegas.

Art. 17. Na povoação de Tabatinga haverá uma força de linha ou de polícia composta de 30 praças, ao commando de um oficial subalterno ou inferior, a qual terá por dever auxiliar não só a respectiva mesa como as autoridades competentes, na religiosa observância e guarda das disposições dos regulamentos fiscaes, e prevenção do contrabando: para esse fim será o commandante da dita força imediatamente subordinado ao administrador da mesa de rendas.

§ único. Além das obrigações e deveres que incumbem ás autoridades judiciais, policiais e militares, postos, destacamentos, força, guarnição e embarcações de guerra pelos arts. 349 e 363 do regulamento das alfandegas, deverão os respectivos chefes ou commandantes considerar-se especialmente encarregados da polícia fiscal nas aguas e margens do Amazonas e fronteiras terrestres do Imperio, como auxiliares das repartições fiscaes, executando e fazendo executar este regulamento, e o das alfandegas na parte que lhes competir.

Art. 18. A jurisdição da mesa de rendas de Manáos compreenderá todo o território fluvial da comarca do mesmo nome, e da de Parentins; e a de Tabatinga todo o território fluvial da comarca de Solimões.

Art. 19. Os presidentes das províncias do Pará e Amazonas, cada um dentro do território de sua jurisdição, e ouvindo as thesourarias de fazenda, logo que fôr publicado o presente regulamento, designarão os lugares, fóra dos portos habilitados para o commercio com a Republica do Perú, em que poderão comunicar com a terra as embarcações que no curso de sua viagem necessitarem reparar avarias, ou prover-se de combustível ou de outros objectos indispensáveis.

§ 1º A arribada sómente durará o tempo necessário para o objecto que a motivar, e as autoridades fiscaes, cumprida a disposição do art. 374 do regulamento das alfandegas, exigirão durante ella a exhibição do rol da equipagem, lista dos passageiros, e manifesto da carga, e visarão gratis todos ou alguns desses documentos, guardadas as disposições do mesmo regulamento.

§ 2º As embarcações á que se refere este artigo poderão, sendo necessário, des-

carregar nos referidos lugares generos de produção e manufactura da Republica do Perú, e receber generos de produção e manufactura nacional, observando-se as disposições deste regulamento, e do das alfandegas.

§ 3.^o Feita a designação dos lugares de que trata este artigo, na qual serão compreendidos os actualmente frequentados pelos vapores da companhia de Navegação do Alto Amazonas, os presidentes darão conta ao ministro da fazenda para final approvação.

§ 4.^o Nos lugares em que não existirem collectorias, e onde fôr conveniente, haverá agencias, postos de fiscalisação e registros, ficando os presidentes de província, ouvida a thesouraria de fazenda respectiva, incumbidos de crea-los, e designar os empregados, guardas ou vigias precisos, na forma do art. 18 § unico e mais disposições do regulamento das alfandegas, e sendo fornecidos dos escalerões necessarios para o serviço.

§ 5.^o Nos portos onde houver collectorias, observarão estas estações, na parte que couvier, o presente regulamento e o das alfandegas para prevenção do contrabando, e fiscalisação das rendas publicas.

Art. 20 Poderão descarregar toda ou parte da carga, fóra dos portos fluviaes habilitados para o commercio com a Republica do Perú, as embarcações que, por causa de avaria ou por outro incidente fortuito e extraordinario, não puderem continuar a sua viagem.

§ unico. Os capitães das embarcações se dirigirão préviamente, salvo o caso de iminencia de perigo, aos empregados fiscaes, na sua falta á autoridade policial do logar, e na falta desta á do logar mais proximo, e sujeitando-se ás medidas e caute-las, que pelas mesmas autoridades, de conformidade com as leis do Imperio, forem tomadas para prevenção de qualquer importação clandestina.

Art. 21. O perigo imminente, previsto no artigo antecedente, isenta sómente da apresentação prévia aos empregados fiscaes e autoridades locaes, de que trata o mesmo artigo: sendo em todo o caso obrigados os commandantes das embarcações peruanas a provar a necessidade da arribada, e a exhibir os papeis de bordo necessarios, procedendo-se á respecto destes documentos na forma do art. 19 § 1.^o

Art. 22. Os generos e mercadorias que, nos casos de incidentes fortuitos e extraordinarios mencionados no art. 21, forem postos em terra, não pagaráo direito algum se forem de novo embarcados; mas toda a descarga de generos e mercadorias feita sem prévia autorisação, ou sem as formalidades prescriptas nos artigos antecedentes, ficará sujeita, conforme as circumstancias, á multa de 10\$000 á 100\$000 rs. por volume, ou ás penas do contrabando, procedendo se para esse fim á apprehensão, na forma dos caps. 1^o e 2^o do tit. 8^o do regulamento das alfandegas.

Art. 23. Toda a comunicação com a terra não autorizada, ou em logares não designados no presente regulamento, e fóra dos casos de força maior, sera punivel com a multa de 10\$000 á 100\$000 rs. a cada pessoa da tripulação, e de 50\$000 á 500\$000 rs. ao commandante da embarcação, além das outras penas em que possão incorrer na forma da legislação do paiz.

§ unico. Os passageiros que desembarcarem antes da visita da autoridade policial, deixando de apresentar-lhe o competente passaporte, o qual será por ella visado gratis, incorrerão na multa de 10\$000 á 100\$000 rs., além de ficarem sujeitos ás medidas policiaes que a referida autoridade julgar convenientes.

Art. 24. Se por causa de contravenção ás medidas concernentes ao livre transito do rio Amazonas para as embarcações peruanas e brasileiras se effectuar, na forma dos regulamentos fiscaes, alguma apprehensão de mercadorias ou do navio, ou das embarcações miudas que as transportarem, a mesma apprehensão poderá ser levantada mediante fiança, caução ou deposito.

Se á contravenção commettida estiver imposta sómente a pena de multa, será

permittido ao contraventor continuar a sua viagem, garantindo o valor da mesma multa por meio de fiança, caução ou deposito, e o seu effectivo pagamento dentro de um prazo que fôr marcado pelo administrador da mesa de rendas.

§ unico. Nos casos previstos neste artigo, ao administrador da mesa de rendas do distrito, onde se tiver verificado a apprehensão, ou commettido a contravenção, compete decidir sobre a idoneidade da fiança, caução ou deposito, com attenção ao valor dos objectos apprehendidos ou á importancia da multa, e julgar a apprehensão, facultando os recursos estabelecidos no regulamento das alfandegas.

Art. 25. Se alguma embarcação peruană naufragar, sofrer avaria, ou fôr abandonada nas águas do rio Amazonas, proceder-se-ha na respectiva mesa de rendas de conformidade com o disposto no cap. 3º do tit. 4º do regulamento das alfandegas do Imperio, e mais legislação em vigor, sendo á final o producto das mercadorias salvadas, depois de deduzidas as despezas do salvamento, segurança e guarda, recolhido ao deposito, para ser entregue ao consul ou vice-consul da Republica do Perú.

Art. 26. No caso de naufrágio ou avaria, previsto no artigo antecedente, será permitido as embarcações peruanas descarregarem, se fôr necessário, as mercadorias ou efeitos que tiverem á bordo, sem que paguem por isso direito algum, salvo sendo vendidas para consumo.

Art. 27. As embarcações peruanas que entrarem nos portos de Manáos ou Tabatinga, ou arribando em qualquer dos mencionados no art. 19, ahí carregarem ou descarregarem, ficão sujeitas ao imposto de 80 rs. por tonelada por cada dia de estada ou demora para as despezas de pharões, balisas e quaesquer outros auxilios que por parte do Imperio se tenha de prestar á navegação do rio Amazonas.

§ unico. O imposto de que trata este artigo será cobrado antes do desembarço da embarcação, e de seu pagamento se fará expressa menção no manifesto ou certificado de que fallão os arts. 10 e 11.

Art. 28. Para os favores e efeitos do presente regulamento serão consideradas embarcações peruanas aquellas cujos donos e capitães fôrem cidadãos da Republica do Perú, e cujo rol da respectiva equipagem, licenças e patentes certifiquem em devida forma que forão matriculados de conformidade com as ordenanças e leis da Republica do Perú, e usão legalmente de sua bandeira.

Art. 29. As embarcações peruanas que tiverem de navegar pelas águas do rio Amazonas, qualquer que seja o seu destino, darão entrada na alfandega do Pará, e serão obrigadas ao registro na mesa de rendas de Tabatinga e de Manáos, onde se verificará a sua nacionalidade e legitimidade, segundo o disposto no artigo antecedente, e examinará o respectivo passe, visando-se gratis os papeis necessarios: e quando o recusarem, serão compellidas pelas barcas de vigia, que empregarão para aquele fim a força necessaria, ficando sujeito o respectivo commandante a uma multa de 500\$000 á 1:000\$000 rs., segundo a lotação da embarcação e sua carga.

Art. 30. Se as embarcações á que se refere o artigo antecedente não estiverem nas condições expressas no art. 28, serão apprehendidas com a respectiva carga, procedendo-se ulteriormente nos termos do cap. 2º do tit. 8º do regulamento das alfandegas.

Art. 31. A franqueza e liberdade de navegação de que trata o presente regulamento comprehende as embarcações e transportes da mariuña militar da Republica do Perú, as quacs todavia ficarão sujeitas á disposição do art. 428 do regulamento das alfandegas nas circunstancias nelle previstas.

§ unico. Ficão extensivas ás referidas embarcações, se trouxerem carga, as franquezas e favores de que gozão ou houverem de gozar os paquetes a vapor das linhas regulares transatlanticas, em virtude do regulamento das alfandegas.

Art. 32. A escripturação das mesas de rendas creadas pelo art. 5º do presente regulamento, na parte relativa á arrecadação de quaesquer direitos ou impostos e

multas, será feita em livros especiaes, os quaes, depois de encerrados no fim de cada semestre, serão remettidos com os despachos, manifestos, guias e documentos de receita e despeza e mais papeis relativos, á thesouraria de fazenda do Amazonas, para nella se instituir o competente exame sobre sua moralidade e exactidão, na fôrma das disposições em vigor.

Art. 33. As autoridades judiciarias, policiaes e fiscaes peruanas e brasileiras, com a força que as coadjuvar em suas diligencias, e bem assim os escalerões e outras embarcações de vigia, poderão exercer as suas funcções de polícia fiscal nas fronteiras terrestres e nos rios e suas margens, isolada ou collectivamente, para repressão do contrabando; ficando-lhes permittida a entrada no territorio do Imperio ou da Republica do Perú, dentro dos limites de uma zona fiscal marítima e terrestre, que será determinada sómente para esse fim pelo governo de cada Estado.

§ unico. Esta disposição terá vigor sómente depois que, em virtude de accordo, fôr a reciprocidade estabelecida por meio de nota reversal, e sendo em consequencia mandada executar por decreto do governo.

Art. 34. As duvidas que ocorrerem por occasião de executar-se este regulamento serão resolvidas pelas thesourarias de fazenda, e pelos presidentes de província, sempre no sentido o mais favorável ao commercio e navegação dos dous paizes.

§ unico. Estas decisões serão executadas provisoriamente, dando-se conta ao ministro da fazenda para final deliberação.

Art. 35. Os artigos do presente regulamento que não contiverem disposições estipuladas na convenção fluvial de 28 de Outubro de 1858, mandada observar por decreto n. 2442 de 16 de Julho de 1859, poderão ser alteradas independente do commun accordo exigido pelo art. 5º da mesma convenção.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1863.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Demarcação da fronteira do Brasil com o Perú.

N. II.

Nota da legação peruana ao ministerio de estrangeiros.

Legação do Perú.—Petropolis, em 26 de Março de 1864.

O ministro do Perú tem a honra de informar á S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros deste Imperio que, atacado de uma grave enfermidade, o contra-almirante D. Ignacio Mariategui, commandante geral do departamento fluvial de Loreto e commissario nomeado para a demarcação dos limites entre a Republica e o Imperio, foi obrigado, para salvar sua vida, por prescrição dos medicos, cujos atestados se achão na legação, a procurar o clima de Londres.

Como tão inesperado quão lamentável successo retarda os trabalhos da demarcação, o abaixo assignado dirige-se nessa data ao seu governo, recommendando-lhe a prompta nomeação de outro commissario, e crê do seu dever dar disso conhecimento à S. Ex., renovando-lhe ao mesmo tempo as seguranças de seu alto apreço e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira, ministro dos negocios estrangeiros.

BUENAVENTURA SEOANE.

N. 12.

Nota do governo imperial á legação do Perú.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 11 de Abril de 1864.

Accuso a recepção da nota que, com data de 26 do mez proximo findo, me dirigio o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú, participando haver-se retirado para Londres, em consequencia de grave enfermidade, e por conselho dos medicos, o Sr. contra-almirante D. Ignacio Mariategui, commissario nomeado para a demarcação de limites deste Imperio com a sobredita Republica.

Fico inteirado tambem de ter o Sr. Seoane solicitado do seu governo a prompta nomeação de outro commissario, e permitiria lembrar-lhe que, como não ignora, ha mais de dous annos a commissão brasileira espera a chegada dos commissarios peruanos.

Renovo ao Sr. D. Boaventura Seoane as expressões de minha mais distinta consideração.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

N. 13.

DESPACHO DIRIGIDO PELO GOVERNO IMPERIAL AO COMMISSARIO BRASILEIRO DA COMISSÃO DE LIMITES ENTRE O IMPERIO E A REPÚBLICA DO PERU'.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 18 de Abril de 1864.

Tenho presente o officio de 24 de Janeiro do corrente anno, pelo qual deu Vm. conhecimento ao meu predecessor da carta que recebera do Sr. contra-almirante Mariategui, em resposta ao convite, por Vm. feito, de darem ambos principio á demarcação de limites entre o Brasil e o Perú.

Inteirado das considerações que Vm. expende ácerca do conteúdo daquella carta,

passo a comunicar-lhe a resolução que, á vista de outro facto mais recente, acaba o governo imperial de tomar relativamente á commissão de que Vm. acha-se incumbido.

Como verá pela inclusa cópia, participou-me o ministro do Perú, em nota de 26 de Março ultimo, que o Sr. Mariategui, por motivos de saude, retiraria-se para Londres, ficando assim mais uma vez adiados os trabalhos da demarcação, até que chegue outro commissario peruano, que o referido ministro diz haver requisitado do seu governo.

Sobre este ponto dei-lhe a resposta constante da outra cópia junta.

Com aquella retirada, torna-se portanto escusado refutar as idéas que na sua carta cimitte o Sr. Mariategui sobre as condições de uma demarcação tão procrastinada.

Nestas circunstancias, não convém que continuem inutilmente algumas das despezas que correm por conta do governo imperial, sendo provavel que nem neste anno possão ainda começar os trabalhos de que se trata.

Por outro lado, estando Vm. nessa província, e podendo aproveitar o tempo em estudos, calculos e observações astronomicas e geographicas, será tambem conveniente, assim de não aumentar as despezas de viagem, que Vm. ahi se demore proseguindo nessas occupações.

Tendo Vm. promettido transmittir á este ministerio um mappa completo do rio Amazonas, e mesmo comunicado que já estavão muito adiantados certos trabalhos para determinar geographicamente as fronteiras entre o Imperio e o Perú, não posso deixar de recommendar-lhe que cuide quanto antes da conclusão e remessa desses trabalhos e mappa.

Só assim será possível de algum modo justificar-se a continuação da commissão que á Vm. está confiada.

Mas para coadjuva-lo não é necessaria a presença de dous adjuntos já nomeados: basta que ahi fique o capitão-tenente João Soares Pinto, dispensando-se os serviços do 1º tenente do corpo de engenheiros Vicente Pereira Dias, á respeito do qual acabo de officiar ao Sr. ministro da guerra, para que S. Ex. possa dar-lhe outro destino.

Ao mesmo ministerio, e ao da marinha igualmente, dirigi-me solicitando as providencias que respectivamente lhes cabe tomar, para que cesse de ficar á disposição dessa commissão o vapor *Ibicuhy* com as 30 praças de pret que o guarnecem, segundo as ordens anteriormente expedidas, e de que Vm. tem conhecimento.

Taes são as verbas, cujas despezas cumpre que sejam supprimidas, até ulterior resolução do governo imperial.

Ficando assim prejudicado o objecto do outro officio que em data de 28 de Janeiro ultimo dirigio Vm. á esta secretaria de estado, relativamente ao mencionado vapor; accuso simplesmente a recepção desse officio, e aproveito a occasião para reiterar á Vm. as seguranças da minha estima e consideração.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Ao Sr. José da Costa Azevedo.

Abolição dos direitos que se cobravão pelo transito do Escalda.

N. 14.

Nota do governo belga á legação imperial.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Bruxellas, 11 de Junho de 1863.

Sr. ministro.—Tenho a honra de dar-vos conhecimento do tratado, concluido em 12 do mez passado entre a Belgica e os Paizes-Baixos, para assegurar a capitalização da peage do Escalda.

Tomo a liberdade de submeter-vos ao mesmo tempo um projecto do tratado geral para regular a participação dos Estados maritimos ao resgate dessa peage.

O governo do rei tem a intima confiança de que este ultimo ajuste poderá efectuar-se facil e promptamente. Todas as bases para o projectado accordo já estão assentadas.

Os Paizes-Baixos renunciárão para sempre á peage do Escalda pelo tratado de 12 de Maio.

A participação dos demais Estados na formação do capital, foi ajustada directamente com as potencias interessadas. O projecto junto não fixa para cada uma potencia senão a parte da contribuição que está ou tiver sido com ella convencionada. Espero que vos parecerá equitativa e moderada a do Brasil. Tendo o governo neerlandez só consentido no resgate sob a condição de que elle não teria de ocupar-se da cobrança do capital, e de que este lhe fosse garantido por inteiro e pago pela Belgica, o governo do rei responsabilisou-se por todos os outros Estados. Era, pois, natural e necessário que, como se estipulou no projecto, as partes correspondentes ás demais potencias entrassem para o thesouro belga, que faz o adiantamento.

A época da suppressão da peage só devia ser, de accordo com as propostas feitas aos Estados maritimos, no 1º de Abril de 1864; pelo tratado porém de 12 de Maio, é ella consideravelmente abreviada.

Em contraposição aos casos que se têm apresentado no Sund e no Elba, a navegação e o regimen do Escalda tem suas garantias nos tratados existentes. Era pois inutil introduzir para este fim clausulas novas. O tratado de 12 de Maio estipula expressamente que a capitalização da peage não irá de encontro, por parte dos Paizes-Baixos e da Belgica, ás disposições em vigor á esse respeito.

Enfim o projecto reserva a approvação legislativa quando seja ella necessaria.

O projecto não faz menção da suppressão do direito de tonelagem, nem da reducção dos direitos de pilotagem e das taxas locaes. Isto não é mais necessário. Os nossos ajustes á semelhante respeito fizerão objecto de estipulações expressas nos tratados que temos celebrado com a Inglaterra, a Prussia, a França, etc.

O direito de tonelagem será supprimido pela promulgação da lei especial (n. 176), da qual vos remetto douz exemplares.

A reducção dos direitos de pilotagem será effectuada pela execução do tratado de 12 de Maio celebrado entre a Belgica e os Paizes-Baixos (art. 5).

O decreto real, approvando a deliberação da administração communil de Antuerpia que reduz as taxas locaes, está prompto e será publicado com a lei e os tratados acima mencionados.

Emfim, Sr. ministro, depois da ratificação do tratado geral, estenderemos ao Brasil, por um decreto real expedido em virtude da lei aqui junta, nº 176, o regimen de navegação e de alfandega do 1º de Maio de 1861, nas mesmas condições em que foi elle applicado á Inglaterra pelo tratado de 23 de Julho de 1862. Este favor comprehendera mesmo as concessões que mais recentemente fizemos á Suissa, á Italia, aos Paizes-Baixos, á França, etc. Fica bem entendido que esta medida será subordinada á condição — que o commercio belga goze do tratamento da nação mais favorecida no Brasil.

Quanto ao modo de pagamento, o projecto refere-se aos ajustes celebrados ou que se celebrarem entre os Estados estrangeiros e o governo da Belgica. Não parece necessário uma convenção especial para este fim. Bastaria que, em uma comunicação á mim dirigida, indicasseis a data em que se fará o pagamento da quota-parté brasileira. Vista a modicidade da somma, parece que esta data poderia ser a da troca das ratificações do tratado.

O governo do rei acredita ter feito quanto se podia esperar delle para preparar um accordo unanime sobre as clausulas do tratado collectivo que tem de celebrar-se. Espero, pois, que o projecto aqui junto merecerá a vossa approvação, e desejando que o commercio e a navegação de todos os paizes gozem o mais breve possível, das vantagens que resultarão deste ajuste, proponho que se fixe a reunião da conferencia para o 1º de Julho.

Aceitai, Sr. ministro, as seguranças de minha mais distinta consideração.

Ao Sr. do Amaral, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil em Bruxellas.

CH. ROGIER.

N. 15.

Nota da legação imperial ao governo belga.

Legação imperial do Brasil, Bruxellas, 18 de Junho de 1863.

Sr. Ministro. — Recebi a nota que V. Ex. fez-me a honra de dirigir, datada de 11 do corrente, á respeito da peage do Escalda.

Tomei conhecimento do projecto do tratado geral destinado a regular a participação dos Estados marítimos ao resgate dessa peagem, e o accepto sem prejuizo do que lhe possa ainda ser addicionado e que seja applicável ao Brasil.

De acordo com a indicação que V. Ex. se digna fazer-me, entrarei para o tesouro belga, no dia da troca das ratificações, com a somma de 1680 francos, importancia da parte assignada ao Brasil no capital do resgate.

Feita esta entrada, o Brasil gozará da suppressão da peage, da suppressão dos direitos de tonelagem e da reducção dos direitos de pilotagem e das taxas locaes.

As tres ultimas concessões não são, como V. Ex. me observa, consignadas no projecto do Tratado geral; mas da nota que V. Ex. acaba de dirigir-me, e da que recebi de seu illustre predecessor em data de 10 de Setembro de 1861, resulta que o Brasil gozará delas como as outras partes contractantes, em virtude de sua participação ao resgate da peage, sem outra compensação mais por sua parte.

Se V. Ex. quizesse acolher esta interpretação, a sua resposta completaria o compromisso contrahido pelos dous lados.

Quanto ás concessões, feitas á Inglaterra, á Suissa, á Italia, aos Paizes Baixos e á França, que o governo belga está disposto a estender ao Brasil sob a condição de que o commercio belga gozará ahi do tratamento da nação mais favorecida, apenas posso dar á V. Ex. a segurança de que me apressarei a informar disso ao governo imperial.

Estarei prompto a concorrer á conferencia, no dia que V. Ex. me propõe para esse fim.

Aproveito-me com a maior satisfação desta occasião para renovar á V. Ex. asseguranças da inteira consideração com que tenho a honra de ser, Sr. ministro.

De V. Ex. o mais humilde e obediente servo

A S. Ex. o Sr. Carlos Rogier.

Ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o rei dos Belgas.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 16.

Nota do governo belga á legaçāo imperial.

Ministerio dos negocios estrangeiros, Bruxellas, 20 de Junho de 1863.

Sr. ministro. — Foi-me muito agradavel receber a segurança de que tomareis parte na conferencia destinada a regular a participação dos Estados maritimos no resgate da peage do Escalda.

Fica bem entendido que o Brasil, cooperando para a sua capitalisaçāo, não terá de concorrer com mais compensação alguma para gozar do beneficio da suppressão dos direitos de tonelagem e da reducção dos direitos de pilotagem, e das taxas locaes cobradas em Antuerpia.

Para a applicação ao Brasil da tarifa duaneira como ficou reduzida pelos nossos ultimos tratados, poderíamos proceder de uma das duas maneiras seguintes:

Vós me notificareis, por uma communicação oficial, que o governo do Imperador compromette-se a fazer com que os productos belgas no Brasil gozem do tratamento o mais favorecido (com a reserva, que admittiríamos, relativamente aos Estados limitrophes).

Depois de ter recebido esta communicação, estenderíamos ao Brasil o nosso novo regimen duancero nas mesmas condições com que é applicado á Inglaterra. Esta medida seria realizada por um decreto expedido em virtude do art. 1º da lei aqui junta de 13 de Junho.

Ou vós me declarareis oficialmente que, de facto, os productos belgas gozão no Brasil do tratamento o mais favorecido, e, neste caso se determinará por um Decreto que, em quanto durar esta situação, os productos brasileiros serão admittidos na Belgica segundo o regimen estabelecido para a Inglaterra.

Espero, Sr. ministro, que estas propostas serão devidamente apreciadas pelo governo imperial, e que elle por sua parte as terá em consideração, sempre que se lhe offereça a occasião de ser util aos interesses do commercio belga.

Peço-vos que accordeis, Sr. ministro, as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. do Amaral, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, em Bruxellas.

CH. ROGIER.

N. 17.

DECRETO N. 3204, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1863.

Promulga o tratado celebrado pelo Brasil e varias potencias da Europa e da America com o Reino da Belgica para a abolição definitiva, por meio de resgate, dos direitos do Escalda.

Havendo-se concluido e assignado no dia 16 de Julho do corrente anno um tratado entre o Brasil e varias potencias da Europa e da America por uma parte, e a Belgica pela outra, para a abolição, por meio de resgate, dos direitos do Escalda ; e tendo sido este acto mutuamente ratificado e trocadas as ratificações no dia 11 de Novembro proximo findo, hei por bem Mandar que o dito tratado seja observado e cumprido inteiramente como nelle se contém.

O Marquez de Abrantes, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e expeça os despachos que forem necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, aos 24 dias do mez de Dezembro de 1863, quadragesimo-segundo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Nós D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 16 dias do mez de Julho do corrente anno conclui-se e assignou-se, na cidade de Bruxellas, entre Nós SS. MM. o Imperador da Austria, o rei dos Belgas, S. Ex. o Sr. presidente da republica do Chile, SS. MM. o rei da Dinamarca, a rainha de Espanha, o imperador dos Franezees, a rainha da Grã-Bretanha e Irlanda, o rei de Hanover, o rei da Italia, S. A. Real o Grão-Duque de Oldemburgo, S. Ex. o Sr. presidente da republica do Perú, SS. MM. o rei de Portugal e dos Algarves, o rei da Suecia e Noruega, o imperador dos Ottomanos, e os senados das Cidades Livres e Hansaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo, pelos respectivos plenipotenciarios que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, um tratado relativo á abolição dos direitos do Escalda, cujo teor é o seguinte :

S. M. o Imperador do Brasil, S. M. o Imperador da Austria, rei de Hungria e de Bohemia, S. M. o rei dos Belgas, S. Ex. o presidente da republica do Chile, S. M. o rei da Dinamarca, S. M. a rainha de Espanha, S. M. o imperador dos Franezees, S. M. a rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, S. M. o rei de Hanover, S. M. o rei da Italia, S. A. Real o Grão-Duque de Oldemburgo, S. Ex. o presidente da republica do Perú, S. M. o rei de Portugal e dos Algarves, S. M. o rei da Prussia, S. M. o Imperador de Todas as Russias, S. M. o rei da Suecia e Noruega, S. M. o Imperador dos Ottomanos, e os senados das Cidades Livres e Hansaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo, igualmente animados do desejo de isentar para sempre a navegação do Escalda da peage, que sobre ella pesa, de assegurar a reforma das taxas maritimas cobradas na Belgica e de facilitar assim o desenvolvimento do commercio e da navegação de seus respectivos Estados, resolvêrão celebrar para este fim um tratado e nomeárão para seus plenipotenciarios, a saber :

S. M. o Imperador do Brasil,

O Sr. Joaquim Thomaz do Amaral, commandador da sua imperial ordem da Rosa, commandador da ordem de Francisco I de Naples, seu ministro residente junto de S. M. o rei dos Belgas;

E. 1

Léopold, roi des Belges, à tous présens et à venir, salut. Ayant vu et examiné le traité général signé à Bruxelles, le 16 Juillet 1863, entre la Belgique, l'Autriche, le Brésil, le Chili, le Danemark, l'Espagne, l'Italie, l'Oldenbourg, le Pérou, le Portugal, la Prusse, la Russie, la Suède et la Norvège, la Turquie, et les Villes Libres et Hansatiques de Lubeck, Brême et Hambourg, en vue de libérer à jamais la navigation de l'Escout du péage qui la grève, d'assurer la réforme des taxes maritimes perçues en Belgique, et de faciliter par là le développement du commerce et de la navigation de ces États respectifs, traité conclu par nos plénipotentiaires munis de pleins pouvoirs speciaux avec les plénipotentiaires également munis de pouvoirs, en bonne et due forme de la part de S. M. l'empereur d'Autriche, roi de Hongrie et de Bohème, S. M. l'empereur du Brésil, S. Ex. le président de la République du Chili, S. M. le roi de Danemark, S. M. la reine d'Espagne, S. M. l'empereur des Français, S. M. la reine du Royaume-Uni de la Grande Bretagne, et d'Irlande, S. M. le roi de Hanovre, S. M. le roi d'Italie, S. A. Royale le grand duc d'Oldenbourg, S. Ex. le président de la République du Pérou, S. M. le roi de Portugal et des Algarves, S. M. le roi de Prusse, S. M. l'empereur de Toutes les Russies, S. M. le roi de Suède et de Norvège, S. M. l'empereur des Ottomans, et les Sénats des Villes Libres et Hansatiques de Lubeck, Brême et Hambourg, et dont la teneur suit :

S. M. l'empereur du Brésil, S. M. l'empereur d'Autriche, roi de Hungria et de Bohème, S. M. le roi des Belges, S. Ex. le président de la République du Chili, S. M. le roi de Danemark, S. M. la reine d'Espagne, S. M. l'empereur des Français, S. M. la reine du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, S. M. le roi de Hanovre, S. M. le roi d'Italie, S. A. Royale le grande duc d'Oldenbourg, S. Ex. le président de la République du Pérou, S. M. le roi de Portugal et des Algarves, S. M. le roi de Prusse, S. M. l'empereur de Toutes les Russies, S. M. le roi de Suède et de Norvège, S. M. l'empereur des Ottomans et les Sénats des Villes Libres et Hansatiques de Lubeck et Hambourg, également animés du désir de libérer à jamais la navigation de l'Escout du péage qui la grève, d'assurer la réforme des taxes maritimes perçues en Belgique, et de faciliter par là le développement du commerce et de la navigation de leurs États respectifs, ont résolu de conclure un traité à cet effet, et ont nommé pour leurs plénipotentiaires, savoir :

S. M. l'empereur du Bresil,

Le Sieur Joaquin Thomaz do Amaral, commandeur de son ordre impérial de la Rose, commandeur de l'ordre de François I de Naples, son ministre résident près S. M. le roi des Belges ;

S. M. o Imperador da Austria, rei de Hungria e de Bohemia,

O Sr. Carlos, barão de Hugel, cavalleiro da ordem imperial e real da Coroa de Ferro de primeira classe, cavalleiro da ordem imperial e real de Leopoldo da Austria, oficial da ordem real de Leopoldo da Belgica, grã-cruz da ordem de S. José de Toscana, grã-cruz da ordem de S. Gregorio o Grande, senador, grã-cruz da ordem Constantiniana de S. Jorge de Parma, cavalloiro da ordem papal de Christo, commendador da ordem real do Danebrog de Dinamarca e da ordem real de Wasa de Soccia, cavalleiro da ordem da Agua Vermelha de Prussia, etc., etc., Doutor em direito pela Universidade de Oxford, membro efectivo das academias imperiais das Sciencias de Vienna e de Leopoldina Carolina, presidente da sociedade imperial de Horticultura de Vienna, membro honorario e efectivo de muitas sociedades scientificas, seu conselheiro intimo actual, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. o rei dos Belgas,

O Sr. Carlos Rögier, grande oficial da sua ordem de Leopoldo, condecorado com a cruz de ferro, grã-cruz da Legião de Honra, grã-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, grã-cruz da ordem da Estrella Polar, grã-cruz da ordem do Ramo Ernestino da casa de Saxe, grã-cruz da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, grã-cruz da ordem da Agua Branca, grã-cruz da ordem de Carlos III, grã-cruz da ordem da Agua Vermelha, seu ministro dos negocios estrangeiros; e o Sr. Augusto, barão de Lambermont, oficial da sua ordem de Leopoldo, grã-cruz da ordem de S. Stanislao, grande oficial da Legião de honra, cavalleiro de primeira classe da ordem de S. Fernando de Espanha, etc., secretario geral do ministerio dos negocios estrangeiros;

S. Ex. o presidente da republica do Chile,

D. Manoel Carvallo, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. o rei de Dinamarca,

O Sr. Francisco Preben, barão de Bille-Brahe, cavalleiro de sua ordem do Danebrog, oficial da ordem de Leopoldo da Belgica, cavalleiro das ordens da Estrella Polar da Soccia, e da Agua Vermelha de Prussia, Camarista e Monteiro da sua corte, seu ministro residente junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. a rainha de Espanha,

D. Diogo Coello de Portugal y Quesada, grã-cruz da sua ordem de Isabel a Catholica, commendador da sua ordem de Carlos III, grã-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, grã-cruz da ordem de S. Jorge de Parma, oficial da Legião de

S. M. l'empereur d'Autriche, roi de Hongrie et de Bohême,

Le Sieur Charles baron de Hugel, chevalier de l'ordre impérial et royal de la Couronne de Fer de première classe, chevalier de l'ordre impérial et royal de Leopold d'Autriche, officier de l'ordre royal de Léopold de Belgique, grand-croix de l'ordre de Saint Joseph de Toscane, Grand-cordon de l'ordre de Saint Grégoire le grand, sénateur grand croix de l'ordre Constantin de Saint George de Parme, chevalier de l'ordre Papal du Christ, commandeur de l'ordre royal du Danebrog de Danemark et de l'ordre royal de Wasa de Suède, chevalier de l'ordre de l'Aigle Rouge de Prusse etc., etc. Docteur en droit de l'université d'Oxford, membre effectif des académies impériales des sciences de Vienne et de Leopoldina Carolina, président de la société impériale d'horticulture de Vienne, membre honoraire et effectif de beaucoup de sociétés savantes, son conseiller intime actuel, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. M. le roi des Belges ,

Le Sieur Charles Rogier, grand officier de son ordre de Léopold, décoré de la Croix de Fer, grand-Cordon de la Légion d'Honneur, grand-croix de l'ordre des Saints Maurice et Lazare, grand croix de l'ordre de l'Etoile Polaire, grand-croix de l'ordre de la Branche Ernestine de la Maison de Saxe, grand-croix de l'ordre de Notre Dame de la Conception de Villa Viçosa, grand-croix de l'ordre de l'Aigle Blanc, grand-croix de l'ordre de Charles III, grand-croix de l'ordre de l'Aigle Rouge, son ministre des affaires étrangères; et le sieur Auguste baron Lambermont, officier de son ordre de Léopold, grand-cordon de l'ordre de Saint Stanislas, grand officier de la Légion d'Honneur, chevalier de première classe de l'ordre de Saint Ferdinand d'Espagne, etc., secrétaire général du ministère des affaires étrangères ;

S. Ex. le président de la République du Chili,

Don Manoel Carvallo, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M le roi des Belges :

S. M. le roi de Denmark,

Le Sieur François Preben, baron de Bille-Brahe, chevalier de son ordre de Danebrog, officier de l'ordre de Léopold de Belgique, chevalier des ordres de l'Etoile Polaire de Suède et de l'Aigle Rouge de Prusse, chambellan et veneur de sa cour, son ministre résident près S. M. le roi des Belges;

S. M. la reine d'Espagne,

Don Diego Coello de Portugal y Quesada, grand-cordon de son ordre d'Isabelle la Catholique, commandeur de son ordre de Charles III, grand-cordon de l'ordre des Saints Maurice et Lazare, grand-cordon de l'ordre de Saint Georges de Parme,

Honra, cavalleiro da ordem de S. João de Jerusalém, deputado ás cortes, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas e da Confederação Suissa;

S. M o Imperador dos Francezes,

O Sr. José Afonso Paulo, barão de Malaret, oficial da legião de honra, grã-cruz da ordem dos Guelphos do Hanover, Grã-cruz da ordem de Henrique o Leão de Brunswick, commendador de numero extraordinario da ordem de Carlos III de Espanha, etc., seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas;

S. M. a rainha do Reino Unido de Grã-Bretanha e Irlanda ,

O Sr. Carlos Augusto, Lord Howard de Walden e Seaford, par do Reino Unido, cavalleiro grã-cruz da muito honrada ordem do Banho, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas ;

S. M. o rei do Hanover,

O Sr. Bodo, barão de Hodenberg, condecorado com a quarta classe da ordem dos Guelphos de Hanover, commendador da ordem do Leão Neerlandez, ministro residente de S. M. o rei do Hanover junto de SS. MM. o rei dos Belgas e o rei dos Paizes Baixos;

Sua Magestade o rei de Italia,

O Sr. Luiz Lippi, conde de Montalto, grã-cruz da sua ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, grã-cruz da ordem do Leão Neerlandez, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas ;

S. A. Real o grão-duque de Oldemburgo,

O Sr. Geffcken, oficial da imperial ordem da Rosa do Brasil , cavalleiro de segunda classe com venera da ordem da Coroa de Prussia, cavalleiro da Legião de Honra, Doutor em direito, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas ;

S. Ex. o presidente da Republica do Perú.

Dom Manuel Yrigoyen, seu encarregado de negocios junto do governo de S. M. o rei dos Belgas ;

S. M. o rei de Portugal e dos Algarves,

O Sr. José Mauricio Corrêa Henriques, visconde de Seisal, membro do seu conselho, grã-cruz da sua ordem de Christo, commendador da sua ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, grã-cruz da ordem de Leopoldo da Belgica, grã-cruz da ordem do Leão Neerlandez dos Paizes Baixos, grã-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro de Italia, grã-cruz das ordens de Santa Anna e de S. Estanislao da Russia, grã-cruz da ordem da Coroa de Ferro da Austria, grã-cruz da ordem de Alberto o Valoroso, de Saxe, commendador da ordem do Danebrog

officier de la Légion d'Honneur, chevalier de l'ordre de Saint Jean de Jérusalem, député aux cortès, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges, et près la confédération suisse ;

S. M. l'emperour des Français,

Le Sieur Joseph Alphonse Paul, baron de Malaret, officier de la Légion d'Honneur, grand-croix de l'ordre des Guelphes de Hanovre, grand-croix de l'ordre de Henri-le-Lion de Brunswick, commandeur de nombre extraordinaire de l'ordre de Charles III d'Esgagne, etc., son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. M. la reine du Royaume-Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande,

Le Sieur Charles Auguste, lord Howard de Walden et Seaford, pair du Royaume-Uni, chevalier grand-croix du très-honorabile ordre du Bain, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. M. le roi de Hanovre,

Le Sieur Bodo, baron de Hodenberg, décoré de la quatrième classe de l'ordre des Guelphes de Hanovre, commandeur de l'ordre du Lion Néerlandais, ministre résident de S. M. le roi de Hanovre près LL. MM. le roi des Belges et le roi des Pays-Bas;

S. M. le roi d'Italie,

Le Sieur Albert Lippi, Comte de Montalto, grand-cordon de son ordre des Saints Maurice et Lazare, grand-cordon de l'ordre du Lion Néerlandais, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. A. R. le grand due d'Oldenbourg,

Le Sieur Geffcken, officier de l'ordre impérial de la Rose du Brésil, chevalier de seconde classe avec plaque de l'ordre de la Couronne de Prusse, chevalier de la Légion d'Honneur, docteur en droit, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. Ex. le président de la République du Perou,

Don Manuel Yrigoyen, son chargé d'affaires près le gouvernement de S. M. le roi des Belges;

S. M. le roi de Portugal et des Algarves,

Le Sieur Joseph Maurice Corrêa Henriques, vicomte de Seisal, membre de son conseil, grand-croix de son ordre du Christ, commandeur de son ordre de Notre Dame de la Conception de Villa Viçosa, grand-croix de l'ordre de Léopold de Belgique, grand-croix de l'ordre du Lion Néerlandais des Pays Bas, grand croix de l'ordre des Saints Maurice et Lazare d'Italie, grand-croix des ordres de Sainte Anne et de Saint Stanislas de Russie, grand-croix de l'ordre de la Couronne de Fer d'Autriche, grand-croix de l'ordre d'Albert le Valeureux de Saxe, commandeur de

de Dinamarca, condecorado com a imperial ordem Ottomana do Nichan Isthhar de primeira classe, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas e de S. M. o rei dos Paizes Baixos ;

S. M. o rei de Prussia,

O Sr. Carlos Frederido de Savigny, cavalleiro de sua ordem da Agua Vermelha de segunda classe, com a venera, grā-cruz da ordem do Leão de Zachringue de Baden, grā-cruz da ordem de Alberto de Saxe Real, grā-cruz das ordens do Ramo Ernestino da Casa de Saxe, de Anhalt, etc., seu camarista e conselheiro privado actualo, seu enviado extraordinario e ministr plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas ;

S. M. o Imperador de Todas as Russias,

O Sr. principe Nicolao Orloff, cavalleiro de sua ordem de S. Vladimir de terccira classe com espadas, cavalleiro da sua ordem de Santa Anna de segunda classe, cavalleiro da sua ordem de S. Jorge de quarta classe, cavalleiro da ordem de S. João de Jerusalém, cavalleiro da ordem da Agua Vermelha de Prussia de terceira classe, cavalleiro da ordem da Corôa de Wurtemberg de terceira classe, cavalleiro da ordem da Casa Saxe Ernestina de terceira classe, cavalleiro da ordem de Leopoldo da Austria de segunda classe, cavalleiro da ordem da Corôa de Ferro da Austria de segunda classe, commendador da ordem do Falcão Branco de Saxe Weimar, seu ajudante de campo geral, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas ;

S. M. o rei da Suecia e Noruega,

O Sr. Adalberto de Mansbach, cavalleiro da sua ordem de S. Olavo da Noruega, cavalleiro da ordem do Danebrog de Dinamarca, cavalleiro da ordem de S. João de Jesusalém, cavalleiro da ordem da Agua Vermelha de Prussia de terceira classe, cavalleiro da ordem do Merito Civil do reino de Saxe, seu camarista, seu ministro residente junto de S. M. o rei dos Belgas ;

S. M. o Imperador dos Ottomans,

Musurus Bey, Funcionario da ordem de Bala do seu imperial governo, condecorado com a imperial ordem do Osmanié de segunda classe, condecorado com a ordeni imperial do Medjidié de primeira classe, grā-cruz da ordem do Cruzeiro do Brasil, grā-cruz da ordem de Leopoldo da Belgica, grā-cruz da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, grā-cruz da ordem do Leão Neerlandez, grande commendador da ordem do Salvador da Grecia, seu embaixador extraordinario e plenipotenciario junto de S. M. o rei dos Belgas ;

E os senados das Cidades Livres e Hanseáticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo,

O Sr. Geffcken, cavalleiro de 2^a classe com a venera da ordem da Corôa da Prussia, oficial da

l'ordre de Danebrog de Danemark, décoré de l'ordre Impérial Ottomande de Nichan Isthhar de première classe, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire près S. M. le roi des Belges et près S. M. le roi des Pays-Bas.

S. M. le roi de Prusse,

Le Sieur Charles Frédéric du Savigny, chevalier de son ordre de l'Aigle Rouge de seconde classe avec plaque, grand-croix de l'ordre du Lion de Zaehringen de Bade, grand-croix de l'ordre d'Albert de la Saxe Royale, grand-cordon des ordres de la Branche Ernestine de la Maison de Saxe, d'Anhalt, etc., son chambellan et conseiller privé actuel, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire près S. M. le roi des Belges;

S. M. l'empereur de Toutes les Russies,

Le prince Nicolas Orloff, chevalier de son ordre de Saint Waldimir de troisième classe avec les glaives, chevalier de son ordre de Sainte Anne de seconde classe, chevalier de son ordre de Saint Georges de quatrième classe, chevalier de l'ordre de Saint Jean de Jerusalem, chevalier de l'ordre de l'Aigle Rouge de Prusse de troisième classe, chevalier de l'ordre de la Couronne de Württemberg de troisième classe, chevalier de l'ordre de la Maison Saxe Ernestine de troisième classe, chevalier de l'ordre de Léopold d'Autriche de seconde classe, chevalier de l'ordre de la Couronne de Fer d'Autriche de seconde classe, commandeur de l'ordre du Faucon Blanc de Saxe Weimar, son aide de camp général, son envoyé extraordinaire et ministre plenipotentiaire près S. M. le roi des Belges ;

S. M. le roi de Suède et Norvège,

Le Sieur Adalbert de Mansbach, chevalier de son ordre de Saint Olaf de Norvège, chevalier de l'ordre du Danebrog de Danemark, chevalier de l'ordre de Saint Jean de Jérusalem, chevalier de l'ordre de l'Aigle Rouge de Prusse de troisième classe, chevalier de l'ordre du Mérite Civil du Royaume de Saxe, son chambellan, son ministre résident près S. M. le roi des Belges ;

S. M. l'empereur des Ottomans,

Musurus Bey, fonctionnaire du rang de Bala de son gouvernement impérial, décoré de l'ordre impérial d'Osinanié de seconde classe, décoré de l'ordre impérial du Medjidié de la première classe, grand-cordon de l'ordre de la croix du Sud du Brésil, grand-cordon de l'ordre de Léopold de Belgique, grand-croix de l'ordre des Saints Maurice et Lazare, grand-croix de l'ordre du Lion Néerlandais, grand commandeur de l'ordre du Sauveur de Grèce, son ambassadeur extraordinaire et plenipotentiaire près S. M. le roi des Belges.

Et les sénats des Villes Libres et Hanséatiques de Lubeck, Brême et Hambourg,

Le Sieur Geffeken, chevalier de seconde classe avec plaque de l'ordre de la Couronne de Prusse,

ordem imperial da Rosa do Brasil, cavalleiro da Legião de Honra, Doutor em direito, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario das ditas cidades, junto de S. M. o rei dos Belgas :

Os quaes, depois de terem trocado seus respectivos plenos poderes, que forão achados em boa e devida forma, concordarão nos seguintes artigos:

ART. 1.^o

As altas partes contractantes tomão em consideração:

1.^o O tratado concluido em 12 de Maio de 1863, entre a Belgica e os Paizes Baixos, que ficará annexo ao presente tratado, e pelo qual S. M. o rei dos Paizes Baixos renuncia para sempre á peage estabelecida sobre a navegação do Escalda e de suas embocaduras pelo § 3^o do art. 9^o do tratado de 19 Abril de 1839, e S. M. o rei dos Belgas se compromette a pagar o capital de resgate dessa peage, fixado em dezessete milhões cento e quarenta e um mil seiscientos e quarenta florins.

2.^o A declaração feita em nome de S. M. o rei dos Paizes Baixos, em 15 de Julho de 1863, aos plenipotenciarios das altas partes contractantes, de que a suppressão da peage do Escalda, à que annuo Sua dita Magestade, applica-se á todas as bandeiras, de que essa peage não poderá ser restabelecida sob qualquer forma que seja, e de que a suppressão não prejudicará ás demais disposições do tratado de 19 de Abril de 1839, declaração essa que será considerada como inserta no presente tratado, à que ficará igualmente annexa.

ART. 2.^o

S. M. o rei dos Belgas faz por sua parte a mesma declaração, mencionada no § 2^o do artigo precedente.

ART. 3.^o

S. M. o Rei dos Belgas toma ainda para com as outras partes contractantes os seguintes compromissos, que terão efeito á partir do dia em que a peage do Escalda deixar de ser percebida :

1.^o O direito de tonelagem, cobrado nos portos Belgas, será suprimido ;

2.^o Os direitos de pilotagem nos portos Belgas e no Escalda serão diminuidos :

De 20 % para os navios á vela ,

De 25 % para os navios rebocados ,

De 30 % para os navios á vapor ;

3.^o Serão reduzidas na sua totalidade as taxas locaes impostas pela cidade de Antuerpia.

Fica entendido que o direito de tonelagem, por esta forma suprimido, não poderá mais ser res-

officier de l'ordre impérial de la Rose du Brésil, chevalier de la Légion d'Honneur, docteur en droit, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire des dites villes près S. M. le roi des Belges :

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE 1.

Les hautes parties contractantes prennent acte :

1.^o Du traité conclu le 12 Mai 1863 entre la Belgique et les Pays-Bas, qui restera annexé au présent traité, et par lequel S. M. le roi des Pays-Bas renonce à jamais au péage établi sur la navigation de l'Escaut et de ses embouchures par le § 3 de l'article 9 du traité du 19 Avril 1839 et S. M. le roi des Belges s'engage à payer le capital de rachat de ce péage fixé à dix-sept millions cent quarante et un mille six cents quarante florins.

2.^o De la déclaration faite au nom de S. M. le roi des Pays-Bas le 15 Juillet 1863, aux plénipotentiaires des hautes parties contractantes et portant que la suppression du péage de l'Escaut consentie par Sa dite Magesté s'applique à tous les pavillons, que ce péage ne pourra être rétabli sous une forme quelconque, et que cette suppression ne portera aucune atteinte aux autres dispositions du traité du 19 Avril 1839, déclaration qui sera considérée comme inserée au présent traité, auquel elle restera également annexée.

ARTICLE 2.

S. M. le roi des Belges fait pour ce qui la concerne, la même déclaration que celle qui est mentionnée au § 2 de l'article précédent.

ARTICLE 3.

S. M. le roi des Belges prend encore envers les autres parties contractantes les engagements suivants, qui deviendront exécutoires à partir du jour où le péage de l'Escaut cessera d'être perçu :

1.^o Le droit de tonnage prélevé dans les ports belges sera supprimé.

2.^o Les droits de pilotage dans les ports belges et dans l'Escaut seront réduits :

De 20 % pour les navires à voiles ;

De 25 % pour les navires remorqués ;

De 30 % pour les navires à vapeur.

3.^o Le régime des taxes locales imposées par la ville d'Anvers sera dans son ensemble dégrevé :

Il est bien entendu que le droit de tonnage ainsi supprimé ne pourra être rétabli, et que les

tabelecidio, e que os direitos de pilotagem e das taxas locaes, assim reduzidos, não poderão mais ser arrecadados.

As tarifas dos direitos de pilotagem e das taxas locaes em Antuerpia, reduzidas como fica acima declarado, serão inscriptas nos protocollos da conferencia em que se concordou o presente tratado.

ARTIGO 4.^o

Em consideração das disposições que precedem, S. M. o imperador do Brasil, S. M. o imperador da Austria, rei da Hungria e de Bohemia, S. Ex. o presidente da Republica do Chile, S. M. o rei de Dinamarca, S. M. a Rainha d'España, S. M. o imperador dos Francezes, S. M. a rainha do Rino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, S. M. o rei do Hanover, S. M. o rei d'Italia, S. A. R. o grão-duque de Oldemburgo, S. Ex. o presidente da Republica do Perú, S. M. o Rei de Portugal e dos Algarves, S. M. o rei da Prussia, S. M. o imperador de Todas as Russias, S. M. o rei da Suecia e Noruega, S. M. o imperador dos Ottomans e os senados das Cidades Livres e Hanseaticas de Lubbeck, Bremen e Hamburgo, se compromettem á pagar a S. M. o rei dos Belgas, pelas suas quotas-partes do capital para o resgate da peage do Escalda, que Sua dita Magestade se obrigou á pagar por inteiro a S. M. o rei dos Paizes Baixos, as sommas abaixo indicadas a saber :

Pelo que toca ao Brasil	1,680 francos.
» » a Austria	549,360 »
» » a Bremen	190,320 »
» » ao Chile	13,920 »
» » a Dinamarca	1,096,800 »
» » a Ilespanha	431,520 »
» » a França	1,542,720 »
» » a Grã-Bretanha	8,782,320 »
» » a Hamburgo	667,680 »
» » ao Hanover	948,720 »
» » a Italia	487,200 »
» » a Lubeck	25,680 »
» » a Noruega	1,560,720 »
» » a Oldemburgo	121,200 »
» » ao Perú	4,320 »
» » a Portugal	23,280 »
» » a Prussia	1,670,640 »
» » a Russia	428,400 »
» » a Suecia	543,600 »
» » a Turquia	4,800 »

Fica ajustado que as altas partes contractantes só serão eventualmente responsaveis pela quotas-partes da contribuição, á cargo de cada uma dellas.

ARTIGO 5.^o

Pelo que respeita ao modo, lugar e época do pagamento das diferentes quotas-partes, as

droits de pilotage et les taxes locales ainsi réduits ne pourront être relevés.

Le tarif des droits de pilotage et celui des taxes locales à Anvers, abaissés comme il est dit ci dessus, seront inscrits dans les protocoles de la conférence qui a arrêté le présent traité.

ARTICLE 4.

En considération des dispositions qui précédent, S. M. l'empereur du Brésil, S. M. l'empereur d'Autriche, roi de Hongrie et de Bohême, S. Ex. le président de la République du Chili, S. M. le roi de Danemark, S. M. la reine d'Espagne, S. M. l'empereur des Français, S. M. la reine du Royaume-Uni de la Grande-Bretagne et d'Irlande, S. M. le roi de Hanovre, S. M. le roi d'Italie, S. A. R. le grand duc d'Oldenbourg, S. Ex. le président de la République du Pérou, S. M. le roi de Portugal et des Algarves, S. M. le roi de Prusse, S. M. l'empereur de Toutes les Russies, S. M. le roi de Suède et de Norvège, S. M. l'empereur des Ottomans et les sénats des Villes Libres et Hanséatiques de Lubeck, Brême et Hambourg s'engagent à payer à S. M. le roi des Belges, pour leurs quote parts dans le capital de rachat du péage de l'Escaut, que Sa dite Magesté s'est obligée à compter en entier à S. M. le roi des Pays-Bas les sommes indiquées ci-après, savoir :

Pour la quote part:

» du Brésil	1,680 francs.
» de l'Autriche	549,360 »
» de Brême	190,320 »
» du Chili	13,920 »
» du Danemark	1,096,800 »
» de l'Espagne	431,520 »
» de la France	1,542,720 »
» de la Grande-Bretagne	8,782,320 »
» de Hambourg	667,680 »
» du Hanovre	948,720 »
» de l'Italie	487,200 »
» de Lubeck	25,680 »
» de Norvège	1,560,720 »
» d'Oldenbourg	121,200 »
» du Pérou	4,320 »
» de Portugal	23,280 »
» de la Prusse	1,670,640 »
» de la Russie	428,400 »
» de la Suède	543,600 »
» de la Turquie	4,800 »

Il est convenu que les hautes parties contractantes ne seront éventuellement responsables que pour la quote-part contributive mise à la charge de chacune d'elles.

ARTICLE 5.

En ce qui regarde le mode, le lieu et l'époque du paiement de différentes quote-parts, les hau-

altas partos contractantes reportão-se aos ajustes peculiares que estão ou forem concluidos entre cada uma dellas e o governo belga.

ARTIGO 6.^o

A execução dos compromissos reciprocos contidos no presente tratado está subordinada, tanto quanto seja necessário, ao preenchimento das formalidades e regras estabelecidas pelas leis constitucionaes das altas partes contractantes que tenham de provocar a sua applicação, o que elles se obrigão à fazer no prazo o mais curto possível.

ARTIGO 7.^o

Fica bem entendido que as disposições do artigo 3º não serão obligatorias senão para aquellas potencias que tomárão parte ou adhrirem ao tratado desta data, reservando-se S. M. o rei dos Belgas expressamente o direito de regular o tratamento fiscal e duaneiro para com os navios pertencentes ás potencias que não tomárão ou deixarem de tomar parte neste tratado.

ARTIGO 8.^o

O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas em Bruxellas antes do 1º de Agosto de 1863, ou logo que fôr possível depois daquelle prazo.

Em fé do que os plenipotenciarios respectivos o assignárão e sellárão com o sello de suas armas.

Feito em Bruxellas, no decimo sexto dia do mez de Julho do anno de mil oitocentos sessenta e tres.

(L. S.) JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.
(L. S.) BARÃO DE HUGEL.
(L. S.) CARLOS ROGIER.
(L. S.) BARÃO LAMBERMONT.
(L. S.) M. CARVALLO.
(L. S.) BARÃO DE BILLE BRAHE.
(L. S.) D. COELLO DE PORTUGAL.
(L. S.) MALARET.
(L. S.) HOWARD DE WALDEN E SEAFORD.
(L. S.) VON HODENBERG.
(L. S.) CONDE DE MONTALTO.
(L. S.) M. YRIGOYEN.
(L. S.) VISCONDE DE SEISAL.
(L. S.) SAVIGNY.
(L. S.) ORLOFF.
(L. S.) ADALBERT DE MANSBACH.
(L. S.) C. MUSURUS.
(L. S.) GEFFCKEN.

les parties contractantes se réfèrent aux arrangements particuliers qui sont ou seront conclus entre chacune d'elles et le gouvrenement Belgo.

ARTICLE 6.

L'exécution des engagemens réciproques contenus dans le présent traité est subordonnée autant que de besoin, à l'accomplissement des formalités et règles établies par les lois constitutionnelles de celles des hautes parties contractantes qui sont tenues d'en provoquer l'application, ce qu'elles s'obligent à faire dans le plus bref délai possible.

ARTICLE 7.

Il est bien entendu que les dispositions de l'article 3 ne seront obligatoires qu'à l'égard des puissances qui ont pris part ou qui adhéreront au traité de ce jour, S. M. le roi des Belges se réservant expressément le droit de régler le traitement fiscal et douanier des navires appartenant aux puissances qui sont restées ou resteront en dehors de ce traité.

ARTICLE 8.

Le présent traité sera ratifié et les ratifications en seront échangées à Bruxelles avant le 1^{er} Août 1863, ou aussitôt que possible après ce terme.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs l'ont signé et y ont apposé le cachet de leurs armes.

Fait à Bruxelles, le seizeième jour du mois de Juillet de l'an mil huit cent soixante trois.

(L. S.) JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.
(L. S.) BARON DE HUGEL.
(L. S.) CH. ROGIER.
(L. S.) BARON LAMBERMONT.
(L. S.) M. CARVALLO.
(L. S.) BARON DE BILLE BRAHE.
(L. S.) D. COELLO DE PORTUGAL.
(L. S.) MALARET.
(L. S.) HOWARD DE WALDEN E SEAFORD.
(L. S.) VON HODENBERG.
(L. S.) COMTE DE MONTALTO.
(L. S.) M. YRIGOYEN.
(L. S.) VISCONDE DE SEISAL.
(L. S.) SAVIGNY.
(L. S.) ORLOFF.
(L. S.) ADALBERT DE MANSBACH.
(L. S.) C. MUSURUS.
(L. S.) GEFFCKEN.

**Tratado de 19 de Maio de 1863, entre a Belgica e os Paizes Baixos,
anexo ao tratado geral de 16 de Julho de 1862.**

S. M. o Rei dos Belgas e S. M. o rei dos Paizes Baixos, grão duque de Luxemburgo, tendo concordado nas condições do resgate, por via de capitalização, da peage estabelecida sobre a navegação do Escalda e de suas embocaduras pelo § 3º do art. 9 do Tratado de 19 de Abril de 1839, resolvendo celebrar para este fim um tratado especial, e nomeáram para seus plenipotenciários, à saber :

S. M. o rei dos Belgas ao Sr. Aldephonse Alexandre Felix, barão du Jardin, commendador da ordem de Leopoldo, condecorado com a Cruz de Ferro, commendador do Leão Neerlandez, cavaleiro grã-cruz da Coroa de Carvalho, grã-cruz e commendador de muitas outras ordens, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto de S. M. o rei dos Paizes Baixos.

S. M. o rei dos Paizes Baixos, ao Sr. Paulo Van der Maesen de Sombress, cavaleiro grã-cruz da ordem do Nichan Iftihar de Tunis, seu ministro dos negócios estrangeiros.

O Sr. João Rodolpho Thorbeck, cavaleiro grã-cruz da ordem do Leão Neerlandez, grã-cruz da ordem de Leopoldo da Belgica e de diversas outras ordens, seu ministro do Reino ;

E o Sr. Gerard Henri Betz, seu ministro das Finanças ;

Os quaeis depois de terem trocado seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordarão nos artigos seguintes :

ART. 1.º

S. M. o rei dos Paizes Baixos renuncia para sempre, mediante uma quantia de dezessete milhões cento quarenta e um mil seiscentos e quarenta florins dos Paizes Baixos, ao direito cobrado sobre a navegação do Escalda, e suas embocaduras, em virtude do § 3º do art. 9º do Tratado de 19 de Abril de 1839.

ART. 2.º

Essa somma será paga ao governo Neerlandez pelo governo Belga em Antuerpia ou em Amster-dam, à escolha deste ultimo, calculado o franco a 47 1/4 centimos dos Paizes Baixos; a saber :

Um terço logo depois da troca das ratificações e os outros dois terços em tres prazos iguaes que se vencerão em o 1º de Maio de 1864, 1º de Maio 1865, e 1º de Maio de 1866.

Será permitido ao governo Belga anticipar as sobreditas épocas de pagamento.

ART. 3.º

A contar do pagamento do primeiro terço,

e. 1

S. M. le roi des Belges et S.M. le roi des Pays-Bas, Grand-Duc de Luxembourg s'étant mis d'accord sur les conditions du rachat, par voie de capitalisation, du péage établi sur la navigation de l'Escaut et de ses embouchures par le § 3 de l'article 9 du traité du 19 Avril 1839 ont résolu de conclure un traité spécial à ce sujet et ont nommé pour leurs plénipotentiaires, savoir :

S. M. le roi des Belges; le Sieur Aldephonse Alexandre Felix, baron du Jardin, commandeur de l'ordre de Léopold, décoré de la Croix de Fer, commandeur du Lion Néerlandais, chevalier grand-croix de la Couronne de Chêne, grand-croix et commandeur de plusieurs autres ordres, son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près S. M. le roi des Pays-Bas ;

S. M. le roi des Pays-Bas, Messire Paul Van der Macsen de Sombress, chevalier grand-croix de l'ordre du Nichan Iftihar de Tunis, son ministre des affaires étrangères,

Le Sieur Jean Rudolphe Thorbeck, chevalier grand croix de l'ordre du Lion Néerlandais, grand-croix de l'ordre de Léopold de Belgique et de plusieurs autres ordres, son ministre de l'intérieur,

Et le Sieur Gérard Henri Betz, son ministre des finances ;

Lesquels après avoir échangé leurs pleins pouvoirs trouvés en bonne e due forme, ont arrêté les articles suivants :

ARTICLE 1.

S. M. le roi des Pays-Bas renonce à jamais, moyennant une somme de dix-sept millions cent quarante et un mille six cents quarante florins des Pays-Bas, au droit perçu sur la navigation de l'Escaut et de ses embouchures en vertu du § 3 de l'article 9 du traité du 19 Avril 1839.

ARTICLE 2.

Cette somme sera payée au gouvernement Néerlandais par le gouvernement belge à Anvers ou à Amsterdam, au choix de ce dernier, le franc calculé à 47 1/4 cents des Pays-Bas, savoir :

Un tiers sitôt après l'échange des ratifications, et les deux autres tiers en trois termes égaux échéant le 1º Mai 1864, 1º Mai 1865, et le 1º Mai 1866.

Il sera loisible au gouvernement belge d'anticiper les susdites échéances.

ARTICLE 3.

A dater du paiement du premier tiers, le péage

deixará a peage de ser percebida pelo governo dos Paizes Baixos.

As quantias que não forem saldadas imediatamente vencerão o juro de 4 %, ao anno, em proveito do thesouro Neerlandez.

ART. 4.^º

Fica entendido que a capitalização da peage não prejudicará os compromissos que resultão, para ambos os Estados, dos tratados em vigor pelo que respeita ao Escalda.

ART. 5.^º

Os direitos de pilotagem actualmente cobrados sobre o Escalda serão reduzidos :

De 20 % para os navios à vela ;
De 25 % rebocados ;
De 30 % à vapor.

Fica além disto entendido que os direitos de pilotagem sobre o Escalda nunca poderão ser mais elevados do que os direitos de pilotagem percebidos nas embocaduras do Mosa.

ART. 6.^º

O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas em Haya, no prazo de quatro mezes, ou antes se fôr possível.

Em fé do que os plenipotenciarios acima referidos o assignarão e sellarão com o sello de suas armas.

Feito em Haya aos 12 de Maio de 1863.

(L. S.) BARÃO DU JARDIN.
(L. S.) VAN DER MAESEN DE SOMBREFF.
(L. S.) THORBECK.
(L. S.) G. H. BETZ.

PROTOCOLLO.

ANNEXO AO TRATADO DE 16 DE JULHO DE 1863.

Os plenipotenciarios abaixo assignados, tendo-se reunido em conferencia para ajustarem o tratado geral relativo ao resgate da peage do Escalda e havendo julgado util, antes de formular esse ajuste, esclarecerem-se sobre o alcance do tratado concluido a 12 de Maio de 1863 entre a Belgica e os Paizes Baixos, resolvêrão convidar o ministro dos Paizes Baixos a tomar lugar para esse fim, na conferencia.

O plenipotenciaro dos Paizes Baixos servio-se prestar-se à esse convite e fez a seguinte declaração:

« O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciaro de S. M. o rei dos Paizes Baixos, declara, em virtude dos poderes especiaes que lhe forão conferidos, que a suppressão da

cessera d'ôtre perçu par le gouvernement des Pays-Bas.

Les sommes non immédiatement soldées porteront intérêt à 4 % l'an, au profit du trésor néerlandais.

ARTICLE 4.

Il est entendu que la capitalisation du péage ne portera aucune atteinte aux engagements qui résultent pour les deux États, des traités en vigueur en ce qui concerne l'Escaut.

ARTICLE 5.

Les droits de pilotage actuellement perçus sur l'Escaut sont réduits :

de 20 % pour les navires à voiles,
de 25 % remorqués,
de 30 % à vapeur.

Il reste d'ailleurs convenu que les droits de pilotage sur l'Escaut ne pourront jamais être plus élevés que les droits de pilotage perçus aux embouchures de la Meuse.

ARTICLE 6.

Le présent traité sera ratifié et les ratifications en seront échangées à la Haye dans le délai de quatre mois ou plutôt si faire se peut.

En foi de quoi les plénipotentiaires susdits l'ont signé et y ont apposé leur cachet.

Fait à la Haye le 12 Mai 1863.

(L. S.) BARON DU JARDIN.
(L. S.) VAN DER MAESEN DE SOMBREFF.
(L. S.) THORBECK.
(L. S.) G. H. BETZ.

PROTOCOLE

ANNEXÉ AU TRAITÉ DU 16 JUILLET 1863.

Les plénipotentiaires sonsignés, s'étant reunis en conférence pour arrêter le traité général relatif au rachat du péage de l'Escaut et ayant jugé utile, avant de formuler cet arrangement, de s'éclairer sur la portée du traité conclu le 12 Mai 1863 entre la Belgique et les Pays-Bas ont résolu d'informer le ministre des Pays-Bas à prendre place, à cet effet dans la conférence.

Le plénipotentiaire des Pays Bas a bien voulu se rendre à cette invitation et a fait la déclaration suivante :

« Le soussigné, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de S. M. le roi des Pays-Bas, déclare, en vertu des pouvoirs spéciaux qui lui ont été délivrés, que la suppression du péage de

peage do Escalda, á quo annoio seu augusto soberano, pelo tratado do 12 de Maio, applica-se a todas as bandeiras, quo essa peage não poderá, sob forma alguma, ser restabelecida, e quo essa suppression não prejudicará do modo algum as demais disposições do tratado de 19 de Abril de 1830.

« Bruxellas, 15 de Julho de 1863.

« BARÃO GERICKE D'HERWYNEN. »

Lavrrou-se termo desta declaração para ser inscrita ou annexa ao tratado geral.

Feito em Bruxellas, a 15 de Julho de 1863.

(L. S.) BARÃO GERICKE DE HERWYNEN.
(L. S.) BARÃO DE HUGEL.
(L. S.) JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.
(L. S.) M. CARVALLO.
(L. S.) BARÃO DE BILLE BRAHE.
(L. S.) D. COELLO DE PORTUGAL.
(L. S.) MALARET.
(L. S.) HOWARD DE WALDEN E SEAFORD.
(L. S.) VON HODENBERG.
(L. S.) CONDE DE MONTALTO.
(L. S.) M. YRIGOYEN.
(L. S.) VISCONDE DE SEISAL.
(L. S.) SAVIGNY.
(L. S.) ORLOFF.
(L. S.) ADALBERT DE MANSBACH.
(L. S.) C. MUSURUS.
(L. S.) GEFFCKEN.
(L. S.) CARLOS ROGIER.
(L. S.) BARÃO LAMBERMONT.

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido; e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso para produzir o seu devido efeito, promettendo em Fé e Palavra Imperial cumpri-lo inviolavelmente e fazê-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 16 dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosse Senhor Jesus Christo de 1863.

PEDRO, Imperador (com Guarda).

MARQUEZ DE ABRANTES

l'Escaut consentie para son auguste souverain, dans le traité du 12 Mai, s'applique à tous les pavillons, que ce péage ne pourra être rétabli sous une forme quelconque et que cette suppression ne portera aucun alcinto aux autres dispositions du traité du 19 Avril 1830.

« Bruxelles, le 15 Juillet 1863.

« Baron GERICKE D'HERWYNEN. »

Il a été pris acte de cette déclaration, qui sera inserée ou annexée au traité général.

Fait à Bruxelles, le 15 Juillet 1863.

(L. S.) BARON GERICKE D'HERWYNEN.
(L. S.) BARON DE HUGEL.
(L. S.) J. T. DO AMARAL.
(L. S.) M. CARVALLO.
(L. S.) P. BILLE BRAHE.
(L. S.) D. COELLO DE PORTUGAL.
(L. S.) MALARET.
(L. S.) HOWARD DE WALDEN ET SEAFORD.
(L. S.) VON HODENBERG.
(L. S.) COMTE DE MONTALTO.
(L. S.) M. YRIGOYEN.
(L. S.) VISCONDE DE SEISAL.
(L. S.) SAVIGNY.
(L. S.) ORLOFF.
(L. S.) ADALBERT DE MANSBACH.
(L. S.) C. MUSURUS.
(L. S.) GEFFCKEN.
(L. S.) CH. ROGIER.
(L. S.) BARON LAMBERMONT.

Nous ayant pour agréable le traité qui précède, l'approvons, ratifions et confirmons, promettant de le faire observer selon sa forme et teneur sans permettre qu'il y soit contrevenu en aucune sorte ou manière que ce soit.

En foi de quoi, Nous avons signé les présentes lettres de ratification et y avons fait apposer notre sceau Royal.

Donné au Château de Laeken le vingt cinquième jour du mois de Juillet de l'an de grâce mil huit cent soixante trois.

LÉOPOLD.

Par le Roi

Le Ministre des Affaires Etrangères.

CH. ROGIER.

Acôrdo regulando as relações commerciaes entre os dois Paizes.

N. 18.

Nota da legação imperial ao governo belga.

Legação Imperial do Brasil.—Bruxellas, em 12 de Dezembro de 1863.

Sr. Ministro.—Levei ao conhecimento do governo imperial as duas notas que V. Ex. fez-me a honra de dirigir em datas de 11 e 20 de Junho ultimo, e recebi ordem para declarar-vos, em resposta, que o mesmo governo aceita o offerecimento, que lhe foi feito, de applicar-se ao Brasil o regimen de alfândegas recentemente concedido á Inglaterra e á outros paizes.

Propondo-me na sua nota de 20 de Junho, os dous modos pelos quaes estaria o governo Belga disposto a effectuar esta applicação, servio-se V. Ex. expressar-se, quanto ao segundo, nos termos seguintes : « Me declarareis oficialmente que dè facto os productos belgas gozão no Brasil do tratamento o mais favorecido, e, neste caso, determinar-se-há no decreto que, enquanto durar esta situação, serão os productos do Brasil admittidos na Belgica conforme o regimen concedido á Inglaterra. »

É nestes termos que o Brasil annue ao convite da Belgica.

Venho, pois, declarar á V. Ex. que os productos belgas gozão no Brasil do tratamento o mais favorecido, e rogo-lhe queira dar á esta declaração o seguimento necessário, para que o proposto accordo possa produzir os devidos efeitos.

Prevaleço-me desta occasião para reiterar á V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

À S. Ex. o Sr. Carlos Rogier, ministro dos negocios estrangeiros.

J. T. do AMARAL.

N. 19.

Nota do governo belga á legação imperial.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Bruxellas, em 14 de Janeiro de 1864.

Sr. Ministro.—De conformidade com a nota que tiveste á bem dirigir-me em 14 de Dezembro, tenho a honra de informar-vos de que o governo de El-rei resolvêo por Decreto de 31 do mesmo mez que se estendesse aos productos brasileiros o regimen aduaneiro, concedido ao Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, por todo o tempo que os productos belgas gozarem no Brasil do tratamento assegurado á nação mais favorecida.

Este Decreto foi publicado no *Monitor* de 12 de Janeiro corrente, do qual achareis junto um exemplar.

Assim se acha definitivamente consagrado, Sr. Ministro, o accordo celebrado entre ambos os nossos paizes para regular suas reciprocas relações commerciaes, accordo que não pôde deixar de produzir resultados mutuamente vantajosos.

Aproveito-me desta occasião, Sr. Ministro, para reiterar-vos as seguranças da minha mais distinta consideração.

Ao Sr. do Amaral, ministro Residente de S. M. o Imperador do Brasil.

CH. ROGIER.

DECRETO Á QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Ministerio dos negocios estrangeiros e das finanças.

Visto o art. 1.º da lei de 13 de Junho de 1863, do teor seguinte :

«Está El-rei autorizado para concluir com os estados marítimos tratados, regulando a sua participação ao resgate da peage do Escalda, com as clausulas, condições e reservas que Sua Magestade possa julgar necessarias ou uteis no interesse do paiz» ;

Visto os ajustes celebrados entre a Belgica e o Brasil por occasião do resgate da peage do Escalda :

Vista a declaração oficial do governo brasileiro, confirmando que os productos belgas gozão no Brasil do tratamento concedido aos productos da nação a mais favorecida.

Sobre proposta dos nossos ministros dos negócios estrangeiros e das finanças.

Temos decretado e decretamos:

Artigo unico. Enquanto os productos belgas gozarem no Brasil do regimen assegurado á nação a mais favorecida, serão os productos brasileiros admittidos na Bélgica de conformidade com o regimen concedido ao Reino-Union da Grã-Bretanha e Irlanda.

O nosso ministro das finanças fica encarregado da execução do presente Decreto.

Dado em Laeken aos 31 de Dezembro de 1863.

LEOPOLDO.

Por ordem de El-rei.

O ministro dos negócios estrangeiros, C. ROGIER.

O ministro das finanças, FRERE-ORBAN.

Concessões feitas aos paquetes da companhia « Messageries Impériales »

N. 20.

Nota da legação francesa ao governo imperial.

Legação de França no Brasil. Rio de Janeiro, 9 de Março de 1863.

Sr. ministro.— O agente principal da companhia *Messageries Impériales* dirigio-me um officio de que V. Ex. encontrará inclusa uma cópia, relativamente ás formalidades ás que estão sujeitos os paqueles franceses quando entram no porto do Rio de Janeiro.

Seria para desejar, no interesse comum, que essas formalidades pudessem ser simplificadas. O Sr. Pitoin oferece em seu officio os meios; bastaria que a visita da polícia a bordo dos paquetes fosse feita pelos respectivos empregados, que serão

embarcados em Villegaignon, durante o trajecto deste ponto para o ancoradouro onde desembarcarião as autoridades da polícia, em vez de obrigar os paquetes a esperar com as fornalhas accésas, em Villegaignon mesmo, que a visita se termine.

V. Ex. conhece a extrema importancia que ha para o commercio em receber o mais prompto possivel a correspondencia da Europa, e a benevolencia que o governo brasileiro tem sempre tido para com uma empreza cujos serviços são justamente apreciados, deixa-me esperar que o pedido que tenho a honra de dirigir á V. Ex. será favoravelmente acolhido.

Aproveito-me desta occasião, Sr. ministro, para reiterar-lhe as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

CAVALLEIRO DE SAINT-GEORGES.

OFFICIO Á QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Offício do Agente da Companhia à Legação de S. M. o Imperador dos Francezes.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1863.

Sr. ministro.—Os paquetes á vapor que vem da Europa estão sujeitos, á sua chegada nos portos do Brasil a duas visitas diferentes, uma feita pelas autoridades das administrações da polícia e da saude, e a outra pelas autoridades da alfandega. Nos portos do Brasil, excepto o Rio de Janeiro, estas duas visitas são feitas simultaneamente no lugar onde ancóra o paquete. No Rio de Janeiro passão-se as cousas de outro modo, e sómente a visita da alfandega se faz no ancoradouro, isto é na ilha das Enxadas; as formalidades de polícia e de saude são efectuadas defronte do forte de Villegaignon á chegada do paquete, que alli fica com as fornalhas accésas até terminar-se aquelle serviço.

Com o grande numero de passageiros que trazem para o Brasil os paquetes da companhia *Messageries Impériales*, apezar de toda a actividade dos funcionários encarregados desse serviço, não é raro Sr. ministro, que decorra uma hora antes de poder o navio continuar sua marcha para dirigir-se ao seu ancoradouro definitivo.

Desta dupla operação resulta mais de um inconveniente, e o menor não é o tempo perdido, tempo tão precioso e que nos permitiria mui frequentemente fazer uma importante operação que somos quasi sempre obrigados a adiar para o dia seguinte. Quero fallar do desembarque das bagagens.

Com efeito, Sr. ministro, em consequencia das necessidades do nosso itinerario, os paquetes chegam geralmente ao Rio de Janeiro depois do meio dia, ás duas ou tres horas pouco mais ou menos, e acontece quasi sempre que o tempo decorrido em frente á fortaleza de Villegaignon, seria justamente o empregado no desembarque das bagagens e na entrega das mesmas aos viajantes. Além disso acrecentarei, pelo que respeita á questão de navegação, que em certas circunstancias é algumas vezes difícil para navios como os nossos conservarem-se tanto tempo com as fornalhas accésas sem inconveniente.

Evitar-se-hião todas estas dificuldades, se o governo quizesse consentir que o paquete, em vez de demorar-se diante da fortaleza de Villegaignon até que o serviço da polícia termine, parasse sómente o tempo necessário para embarcar o empregado encarregado desta visita e continuasse seu caminho até ao ancoradouro em frente da ilha das Enxadas.

Não hesito em afirmar, Sr. ministro, que esta medida não apresentará inconveniente algum, quanto ás formalidades que têm de ser preenchidas; e traria uma vantagem imensa para os viajantes, e acrescentarei que tenho a convicção de que, se a administração da alfândega fosse consultada sobre este negócio, daria uma informação inteiramente favorável ao meu pedido.

Ouso invocar, Sr. ministro, todo o benevolo interesse que V. Ex. tem pelo serviço que fazem os nossos paquetes e a alta protecção que se tem dignado prestar em tantas circunstâncias diversas aos interesses da companhia que represento no Rio de Janeiro, e tomei a liberdade de expôr os factos supramencionados e de solicitar á bem da nossa empreza a alta e benevola intervenção de V. Ex.

Tenho a honra de ser etc.

A S. Ex. o Sr. Cavalleiro de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de França junto á corte imperial do Brasil.

AMÉDÉE PITOI, agente principal.

N. 21.

Nota da legação francesa ao governo imperial.

Legação de França no Brasil.—Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1863.

Sr. ministro —Um incidente desagradável, que teve lugar no dia 25 deste mês á bordo do paquete francês *Estremadure*, durante o tempo que se conservava junto de Villegaignon com as fornalhas accésas, leva-me a lembrar á V. Ex. uma nota que o Sr. de Saint-Georges teve a honra de dirigir-lhe no começo do mês de Março ultimo, sobre os inconvenientes que apresentam as formalidades impostas pela administração aos nossos paquetes, á sua chegada e saída.

Seria muito para desejar, no interesse commun, que essas formalidades fossem simplificadas o mais possível, e a legação do Imperador não julga poder insistir sufficientemente com V. Ex. para que as visitas da polícia e da saúde, tanto na chegada, como na saída dos paquetes, se efectuem d'aqui em diante durante o trajecto de Villegaignon ao ancoradouro, ou deste á Villegaignon, e não neste ultimo lugar com

as formalhas accésas, o que occasiona graves inconvenientes. À chegada, esta medida causa uma demora prejudicial ao serviço das malas e aos interesses dos viajantes; à saída, expõe nossos navios á accidentes em consequencia de uma demora prolongada no porto, onde a corrente tem mais violencia, e onde são mais para receiar os abalroamentos.

Portanto, rogo á V. Ex. queira conceder-me os seus bons officios nestas circumstâncias, com o fin de obter que a administração brasileira simplifique as formalidades de entrada e saída dos nossos paquetes da maneira seguinte: *á entrada*, o paquete se demoraria em Villegaignon sómente o tempo necessário para satisfazer ás formalidades da visita de saude e embarcar as autoridades da polícia, que preencherão suas funcções durante o trajecto do paquete de Villegaignon para o ancoradouro; *á saída*, as autoridades brasileiras da polícia e da saude embarcarião no ancoradouro, cumprirão as formalidades exigidas durante o trajecto do paquete até Villegaignon, e o navio não se demoraria neste ultimo ponto senão o tempo necessário para passar as autoridades brasileiras para o seu escaler, que seria para esse fim rebocado pelo paquete até Villegaignon.

Assim poderão ser evitadas as causas de demora e de accidentes prejudiciais a todos os interesses, e, confio que o governo brasileiro não se recusará a uma simplificação de formalidades, que não diminui em nada a acção dos seus agentes.

Emfim, Sr. ministro, desejo chamar a atenção de V. Ex. para um facto que se produziu já muitas vezes, e cuja reprodução cumpre evitar. Quero fallar das prisões á bordo, depois da partida do paquete do ancoradouro, e sem intervenção da autoridade consular competente.—Este facto teve ainda lugar no dia 25 deste mez; e, se não estivesse presente á bordo o Sr. consul de França, poderia ter havido um conflito lamentável entre o oficial da marinha imperial, commandante do paquete, e a autoridade de polícia brasileira.

Todas as vezes que a polícia tem de prender um frances, fóra dos casos de flagrante delicto, deve proceder de acordo com a autoridade consular, e cumpre não mudar nada a uma ordem de cousas que tem impedido até hoje toda a especie de complicação. Rogo, pois, á V. Ex. que se digne de lembrar á administração brasileira que não se aparte desta maneira de proceder.

Porém não é sómente sobre este ponto que desejo chamar a atenção de V. Ex. Os paquetes, que existem em virtude ou como consequencia do convenio postal entre a França e o Brasil, sendo commandados por um oficial da marinha de guerra, tendo á bordo um agente dos correios do Imperio, fôrão sempre considerados como de uma classe especial e intermediaria entre os navios de guerra e os navios simplesmente mercantes. Foi em consequencia disto, e á bem do interesse geral, que o governo brasileiro se dignou conceder aos nossos paquetes muitos privilegios que não são concedidos aos navios de commercio. É para desejar, pois, que se evitem á bordo destes paquetes qualquer motivo de escandalo, e ao mesmo tempo de demora para o serviço das malas. É o que acontece quando uma prisão se faz no *ultimo* momento e só pela iniciativa de um particular que julga-se lesado, e que entretanto teve tres dias para reclamar a assistencia da polícia.

A saída dos paquetes, que se effectua em dias determinados, tem regularmente lugar ás 4 horas. Parecer-me-hia muito prudente que se fizesse um accordo, em virtude do qual a polícia brasileira pudesse impedir a partida de qualquer passageiro, comunicando pura e simplesmente a proibição de embarque, ou á agencia *des Messageries*, ou mesmo ao consulado de França. Estas comunicações serão recebidas até ás 3 horas do dia mesmo da partida do paquete, e o passageiro de que se tratasse seria recusado á bordo em qualquer momento em que quizesse embarcar. A execução deste accordo ficaria sob a responsabilidade do consulado de França e da

agencia *des Messageries*. A polícia effectuaria sempre sua visita á bordo; mas esta visita não teria mais do que um interesse de principio, e não acarretaria as prisões á que alludo, tendo já os agentes franceses cumprido com as proibições de embarque comunicadas pela polícia, e esta considerando o paquete como tendo partido ás 3 horas.

Fica entendido que a polícia brasileira teria sempre o direito de verificar, durante a visita á bordo, a execução de suas ordens de impedir qualquer embarque comunicadas ao consulado ou á agencia, e que em si sua accão não seria já mais limitada nos casos de interesse do Estado.

V. Ex. apreciará sem duvida as razões de ordem e de interesse commun que induzem a legação a solicitar com instâcia do governo brasileiro seu consentimento ao accordo de que acabo de fallar; accordo que não traz offensa alguma aos direitos da autoridade local, e cujas vantagens são suficientemente patentes para tornar inutil que eu insista com V. Ex. Não tenho senão que appellar para a completa benevolencia de V. Ex., assim de que pequenas dificuldades de detalhe não venham pôr obstaculos á conclusão de um acordo que não tem outro fim senão resguardar o mais possivel os interesses dos correios e do commercio dos dous países.

Aproveito esta occasião para reiterar á V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

Des Mischels.

N. 22.

Nota do governo imperial à legação francesa.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1863.

Recebi em tempo as notas que, em 9 de Maço e 30 de Abril ultimos, dirigio-me o Sr. barão des Michels, encarregado de negocios de S. M. o imperador dos franceses, para o sim de serem simplificadas as formalidades á que estão sujeitos os vapores da companhia *Messageries Impériale*s, na sua entrada e sahida deste porto.

Submetti as referidas notas á consideração do Sr. ministro da justiça, e cabe-me a satisfação de comunicar ao Sr. des Michels que as suas observações á respeito da visita da polícia fôrão attendidas, tendo S. Ex. adoptado as providencias constantes da nota aqui junta.

Dando-me conhecimento dessas providencias, diz-me S. Ex. que estão expedidas as ordens para que as alterações por elles feitas vigorem desde já, e acrescenta que, segundo foi informado pelos encarregados da referida visita, uma das causas que mais poderosamente tem concorrido para tornar longo e molesto o processo da visita, é a imperfeição com que são feitas á bordo dos vapores da companhia as relações dos passageiros, faltando as declarações de nacionalidade, estado e profissão de cada passageiro que para o serviço da estatística exigem os respectivos regulamentos.

Observa finalmente S. Ex. que, feita aquella relação com as declarações indicadas, será muito limitada a demora da visita da polícia.

Parecendo-me desnecessário insistir nas observações que acabo de reproduzir, limito-me a transmitti-las ao Sr. des Michels, aproveitando esta oportunidade para renovar ao mesmo Sr. asseguranças da minha muito distinta consideração.

Ao Sr. Barão des Michels.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 23.

Nota do governo imperial á legação francesa.

Ministério dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 1º de Julho de 1863.

Em additamento á minha nota de 23 de Junho ultimo, tenho a satisfação de comunicar ao Sr. Barão des Michels, encarregado de negócios de S. M. o Imperador dos Franceses, que o Sr. ministro do imperio, segundo fez-me sciente por aviso datado de hontem, adoptou para o serviço da visita de saúde á bordo dos vapores da companhia *des Messageries Impériales* a mesma medida tomada pelo ministerio da justiça, relativamente ao serviço da visita da polícia, consistindo essa medida em dirigir-se para bordo dos mesmos vapores, logo què estes se approximem da fortaleza de Villegaignon, o empregado competente, e desempenhar o serviço á seu cargo no trajecto delles daquelle ponto até o lugar do ancoradouro, demorando-se os vapores defronte da dita fortaleza o tempo necessário para receber o referido empregado.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Barão des Michels asseguranças de minha muito distinta consideração.

Ao Sr. Barão des Michels.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Providencias adoptadas pelo Ministerio da Justiça.

N. 24.

Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, em 16 de Junho de 1863.

O governo imperial, tendo em attenção a representação que pelo ministerio dos negocios estrangeiros lhe dirigio a legação francesa nesta corte, para o fim de acelerar a entrada e saída dos paquetes da companhia *Messageries Impériales*, resolveu fazer pelo ministerio á meu cargo as seguintes alterações no serviço da visita da polícia do porto.

1.^o O encarregado da visita, previamente informado da chegada do vapor da companhia francesa, se dirigirá para bordo logo que elle se approxime da fortaleza de Villegaignon, para desempenhar o serviço á seu cargo no trajecto do mesmo vapor desse ponto até o lugar do ancoradouro.

Para este fim o vapor se demorará defronte daquella fortaleza o tempo necessário para receber á seu bordo esse empregado.

2.^o Na saída, o serviço será feito no lugar do ancoradouro, comparecendo aquele empregado á bordo do vapor ás 3 horas e meia.

Terminada a visita se porá em seguida o vapor em marcha, sem poder ter mais comunicação alguma com a terra nem com qualquer outra embarcação, fóra dos casos exceptuados.

3.^o Compromettendo-se a agencia da companhia, sob a garantia do consulado de França, a não receber á bordo de seus vapores passageiros cuja saída é vedada pela polícia; para se tornar efectiva essa disposição, cumpre que, quando a polícia tiver interesse em impedir a saída de qualquer passageiro, faça sciente desta mesma resolução á referida agencia, ou directamente ao commandante do vapor.

Esta comunicação, em que serão indicados o nome e signaes do passageiro, será dirigida á agencia até ás 2 horas, e ao commandante até ás 3 horas da tarde do dia da saída do vapor.

Fica entendido que nesta disposição não se comprehendem os casos crimes, nos quaes a polícia conservará em toda sua plenitude os direitos que á autoridade publica conferem as leis, para proceder á pesquisa do crime, decretar e tornar efectiva a prisão dos criminosos, onde, quando, e por quem entender conveniente, sem attender a outras regras, senão ás que se achão prescriptas nas mesmas leis.

JOÃO LINS VIEIRA CANSANÇAO DE SINIMBU'.

Providencias adoptadas pelo Ministerio do Imperio.

N. 25.

Aviso do ministerio do imperio ao de estrangeiros.

Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 30 de Junho de 1863.

Hlm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento do aviso de V. Ex. datado de 10 do corrente mez, com o qual me transmittio as notas que á V. Ex. dirigo a legação franceza nesta côrte sobre os inconvenientes que resultão das formalidades á que estão sujeitos neste porlo, quando entrão ou sahem, os vapores francezes da companhia des Messageries, solicitando que o habilite a responder á referida legação.

Em resposta declaro á V. Ex. que este ministerio adopta para o serviço da visita de saude á bordo dos referidos vapores, a mesma medida tomada pelo ministerio da justiça, relativamente ao serviço da visita da policia, e da qual deu conhecimento á V. Ex. o dito miuisterio em Aviso de 16 do corrente mez, segundo me communicou ; consistindo essa medida em dirigir-se para bordo dos mesmos vapores, logo que estes se approximem da fortaleza de Villegaignon, o empregado competente, e desempenhar o serviço á seu cargo no trajecto delles, desse ponto até o lugar do ancoradouro, demorando-se os vapores defronte daquelle fortaleza o tempo necessario para receber o dito empregado.

Previno outrosim á V. Ex. de que nesta data expeço as ordens necessarias para a execução da medida adoptada.

Deos guarde á V. Ex.

Ao Sr. Marquez de Abrantes.

MARQUEZ DE OLINDA.

Concessões feitas aos paquetes da « Real Companhia Britannica. »

N. 26.

Offício do consulado britannico ao governo imperial.

Consulado britannico.—Rio de Janeiro, em 18 de Julho de 1863.

Senhor.—Tendo sido concedidas recentemente algumas facilidades, com referencia ás visitas de polícia e saude, aos vapores pertencentes á companhia *Messageries Impériales*, e convencido de que o governo imperial não terá duvida em fazer extensivas essas facilidades á Real Companhia de Paquetes á Vapor, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne ordenar a expedição nesse sentido das convenientes instruções.

Estou informado de que essas facilidades forão concedidas sob a responsabilidade do consul francez e do agente *des Messageries Impériales*, e na minha qualidade de consul e em nome da Real Companhia de Paquetes á Vapor estou prompto a assumir a mesma responsabilidade.

Consta-me que a responsabilidade de que se trata, consiste em medidas que se tomárão para impedir o embarque de passageiros que não tenhão passaporte em regra, e na expedição de ordens para o desembarque dos passageiros que possão ser reclamados pelas competentes autoridades policias, contanto que a reclamação seja feita em devido tempo, isto é, uma hora antes da marcada para a sahida do paquete.

Tenho a honra de reiterar á V. Ex. as seguranças de minha alta consideraçõ e respeito, e confessar-me

De V. Ex. o mais obediente e humilde servo,

J. J. C. WESTWOOD,

Consul de S. M. Britannica.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

N. 27.

Offício do governo imperial ao consulado britannico.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1863.

Communico ao Sr. J. J. C. Westwood, consul de S M. Britannica, que, julgando o governo imperial conveniente estender aos vapores inglezes da companhia «Royal Mail Steam Packet», procedentes de Southampton, ou que com destino áquelle porto saíão deste, as facilidades concedidas aos vapores da companhia franceza *des Messageries Impériales*, na parte do serviço que concerne á visita da policia, e tendo o Sr. Westwood aceitado a responsabilidade exigida, farão expedidas as convenientes ordens para esse fim, na fórmula da nota aqui inclusa por cópia.

Communico igualmente ao Sr. Westwood que, pelo ministerio do imperio, foi ordenado ao inspector de saude do porto para que nos ditos vapores inglezes se proceda ás visitas de saude como nos vapores da referida companhia franceza.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Westwood as seguranças da minha muito distinta consideração.

Ao Sr. J. J. C. Westwood.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Ampliação dessas concessões aos paquetes francezes da linha para o Rio da Prata.

N. 28.

Nota da legação franceza ao governo imperial.

Legação de França no Brasil. Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1863.

Sr. ministro.—Por um acto que comprova as benevolas intenções do governo brasileiro para com a companhia *des Messageries Impériales*, as formalidades de polícia relativas aos paquetes desta companhia sofrerão recentemente, á instâncias da legação, e graças á alta intervenção de V. Ex., uma simplificação cujas vantagens já tem sido facil apreciar.

Não posso deixar de louvar, Sr. ministro, a pontualidade e regularidade extremas que tem havido da parte dos empregados Brasileiros da polícia, da saúde e da alfandega na execução das vantajosas modificações ao serviço, ordenadas por S. Ex. o Sr. ministro da justiça, e estou convencido de que a administração Brasileira tem reconhecido que as representações da companhia francesa, apoiadas pela legação, não tinham outro sim senão o interesse geral. É o que me leva a dirigir-me novamente á V. Ex. assim de obter que o acordo assinado a 23 de Junho por S. Ex. o Sr. Sinimbú tenha toda a applicação, que comportão seus termos. Nelle diz-se, com efeito, que as formalidades de polícia serão modificadas de um modo determinado *em relação aos paquetes des Messageries Impériales*, á sua chegada e saída. Até aqui as vantajosas innovações da administração Brasileira tem sido applicadas sómente aos paquetes de França e não aos do Rio da Prata, posto que não tivesse havido distinção alguma no acordo de 23 de Junho.

Não duvido que o governo imperial queira consentir em generalisar o melhoramento devido á sua benevolá solicitude, e estender indistintamente, por meu pedido, a todos os paquetes da companhia *des Messageries Impériales*, conforme os termos do acordo, os melhoramentos ultimamente adoptados. O Sr. agente principal, insistindo, perante mim, nesta pretenção, sustenta que ha nomeadamente interesse para o paquete correio do Rio da Prata, em obter as simplificações das formalidades concedidas aos outros paquetes da linha. Esse navio, com efeito, não demora-se no porto do Rio senão 48 horas, entretanto que os outros têm uma semana para regularizar as suas operações.

Ha razões especiais para que o paquete do Rio da Prata participe das vantagens do acordo de 23 de Junho, e estou convencido de que o governo imperial, benevolo como tem sido sempre para com a nossa companhia marítima, não deixará de adoptar medidas, cuja utilidade tem sido reconhecida, e que são reclamadas igualmente pelo interesse dos passageiros, do commercio, e do serviço postal do Rio da Prata.

Queira aceitar, Sr. ministro, as seguranças de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negócios estrangeiros.

CONDE P. DE BRÉDA.

N. 29.

Nota do governo imperial á legação francesa.

Ministerio dos negócios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 30 de Março de 1864.

Tenho a honra de comunicar ao Sr. conde P. de Breda, encarregado dos negócios de S. M. o Imperador dos Franceses, que, em data de 21 do corrente, S. Ex. o Sr. ministro da fazenda expediu ordem á alfandega desta corte para que ao vapor da companhia *des Messageries Impériales*, que navega entre este

porto e o Rio da Prata, sejão applicadas as mesmas disposições recentemente adoptadas para facilitar a entrada e a sahida dos vapores da mesma companhia, que aqui chegão procedentes de Bordeaux.

Ficando assim satisfeito o pedido constante da nota do Sr. de Breda, de 9 de Novembro ultimo, aproveito a occasião para renovar-lhe as seguranças de minha muito distinta consideração.

Ao Sr. conde de Breda.

JOAO PEDRO DIAS VIEIRA.

Facto ocorrido á bordo do paquete « Béarn. »

N. 30.

Nota do governo imperial á legaçao franceza.

Ministerio dos negocios estrangeiros.— Rio de Janeiro, 21 de Março de 1864.

O Sr. ministro da justiça trouxe ao conhecimento deste ministerio um facto ocorrido á bordo do paquete francez *Bearn* no dia 24 do mez findo, á respeito do qual julgo necessário offerecer algumas observações ao Sr. conde de Breda, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador dos Franceses.

A requisição do juiz de direito do commercio da 1^a vara desta corte, recebida ás 3 horas da tarde do referido dia, expedio o chefe de policia ordem ao encarregado da visita do porto para deter a Bernardino Mazzini, que constava pretender sahir com nome supposto no mencionado paquete, furtando-se assim á acção da justiça perante a qual tinha de responder.

A ordem do chefe de policia só chegou ás mãos do encarregado da visita ás 3 horas e meia da tarde, quando já se achava á bordo para proceder á visita do paquete, mas não pôde dar-lhe execução em consequencia de haver declarado o commandante que lhe não era lícito consentir no impedimento da sahida de qualquer dos seus passageiros sem as formalidades estabelecidas; declaração que em seguida foi confirmada pelo Sr. conde de Breda.

Ao que parece, o commandante do *Béarn* e o Sr. conde tinham em mente a resolução que o governo imperial tomou em 16 de Junho do anno passado, em attenção ás solicitações da legaçao de França, para accelerar a entrada e sahida deste porto dos paquetes da companhia *des Messageries Impériales*.

De feito, nessa resolução estabeleceu-se o modo pratico de impedir a polícia a saída de qualquer passageiro á bordo dos ditos vapores nos seguintes termos :

« Compromettendo-se a agencia da companhia, sob a garantia do consulado de França, a não receber á bordo de seus vapores passageiros, cuja saída é vedada pela polícia ; para se tornar effectiva esta disposição, cumpre que, quando a polícia tiver interesse para impedir a saída de qualquer passageiro, faça sciente dessa mesma resolução á referida agencia, ou directamente ao commandante do vapor. Esta comunicação, em que serão indicados o nome e signaes do passageiro, será dirigida á agencia até ás 2 horas, e ao commandante até ás 3 horas da tarde do dia da saída do vapor.

« Fica entendido que nesta disposição não se comprehendem os casos crimes, nos quaes a polícia conservará em toda a sua plenitude os direitos que á autoridade publica conferem as leis para proceder á pesquisa do crime, decretar e tornar effectiva a prisão dos criminosos, onde, quando e por quem entender conveniente, sem attender a outras regras senão ás que se achão prescriptas nas mesmas leis. »

Em vista do quanto fica exposto, não duvida o governo imperial reconhecer e confessar que no facto ocorrido á bordo do *Béarn* houve da parte da autoridade policial inobservância das regras estabelecidas na resolução alludida, e por ventura falta de deferencia para com o commandante do paquete, ao qual, uma vez esgotado o prazo prescripto na resolução, devêra ter-se o respectivo agente policial dirigido nos convenientes termos, solicitando o desembarque do individuo de cuja detenção se tratava, e declarando os motivos que inhibirão a polícia de proceder de conformidade com o estabelecido na resolução alludida.

Mas, se o governo imperial tem a franqueza de fazer esta confissão, espera que o Sr. conde não estranhará que com igual franqueza lhe pondere que a deliberação tomada pelo commandante, e pelo Sr. conde apoiada, de recusar absolutamente a entrega do individuo procurado, foi de certo um acto de muito maior gravidade e alcance do que aquelle que o provocou ; bastando para demonstra-lo a consideração de que deu em resultado nada menos do que privar a justiça do paiz do exercicio de sua legitima jurisdição, embora não possa o governo imperial crer que tal fosse a intenção do Sr. conde.

Attentas as relações de boa intelligencia e amizade que felizmente subsistem entre os dous paizes, admittindo mesmo que a severidade do Sr. conde chegasse ao ponto de não querer relevar á autoridade policial a violação casual do estabelecido na resolução, ou mesmo a falta de deferencia de que já fiz menção, pensa o governo imperial que seria facil ao Sr. conde conseguir o seu intento sem recorrer ao meio extremo de que lançou mão, para o que fôra suficiente, por exemplo, oppôr-se á que a autoridade policial effectuasse a detenção á bordo do paquete, aconselhando porém o commandante á que fizesse desembarcar o individuo, para evitar assim que escapasse este, como escapou, á acção da justiça territorial.

Lisongêa-se o governo imperial de que o Sr. conde concordará na procedencia e justeza das observações que deixo enunciadas, e que visão sobretudo á prevenir desintelligencias sempre desagradaveis entre paizes que reciprocamente se estimão e respeitão.

Renovo ao Sr. conde de Breda as seguranças de minha mui disticta consideração.

Ao Sr. conde de Breda.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

N. 31.

Nota da legação francesa ao governo imperial.

Legação de França no Brasil.—Rio de Janeiro, em 22 de Março de 1864.

Sr. Ministro.—Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex. de 21 do corrente, na qual faz algumas observações ácerca do que se passou em 24 de Fevereiro á bordo do paquete *Béarn*, da companhia *des Messageries Impériales*. Os factos referidos por V. Ex. são perfeitamente exactos, e agradeço-lhe ter reconhecido que havia sido esquecida, posto que involuntariamente, a observância das regras estabelecidas na convenção de 16 de Junho de 1863. Quanto ao commandante do paquete, a convenção estipula que, depois das 2 horas, é preciso dirigir-se á este official para impedir a saída dos passageiros designados pela autoridade brasileira; e por conseguinte, não se lhe tendo feito comunicação alguma, esta falta tornou-se ainda mais notável depois da ultima hora fixada no citado accordo.

Entretanto á V. Ex. parece que, sendo muito desagradáveis as consequencias de uma recusa absoluta da minha parte, eu poderia, deixando de entregar o Sr. Mazzini aos agentes da polícia, ordenar que fosse desembarcado para evitar que se subtrahisse á autoridade brasileira, o que não era por certo o meu desejo, como V. Ex. diz, com toda a razão.

Em vista das relações de boa intelligencia e amizade, que tão felizmente existem entre os nossos dous governos, senti com effeito, Sr. Ministro, ter deixado sahir o individuo de que se trata, apezar da diligencia do Sr. chefe de polícia.

Exprimi-me neste sentido fallando com o agente encarregado da visita; lisongeiome, porém, de que V. Ex. apreciará os motivos que obslárião á que eu mandasse fazer este desembarque no Rio de Janeiro. O agente encarregado da visita não veio só, como costuma, mas sim acompanhado de dous ou tres outros, como para effectuar uma prisão, e havia-se declarado que com effeito querião prender o Sr. Mazzini. Ora, eu podia impedir a saída deste individuo, mas não podia deixa-lo prender á bordo, e o infeliz apparato exhibido nesta occasião pelos agentes da polícia imperial, fez-me receiar que se eu ordenasse o desembarque imediato do Sr. Mazzini, os numerosos passageiros presentes acreditarião que com effeito havia sido preso. E toda-via tal era o meu desejo de conciliar todas as cousas, isto é, manter a attitude que me era imposta pelas circumstancias, provando ao mesmo tempo todo o meu empenho em respeitar os direitos legitimos da jurisdição brasileira, que ofereci mandar desembarcar o Sr. Mazzini na Bahia. O Sr. Raye não se julgou autorizado para escrever ás autoridades desta cidade, nem quiz tomar sobre si a accitação do meu offercimento. E, porém, esta, Sr. Ministro, a melhor prova das disposições conciliadoras em que eu estava, e que V. Ex. pôde estar certo de encontrar sempre em mim.

Queira V. Ex. aceitar as seguranças da minha mui alta consideração.

CONDE P. DE BREDA.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira, ministro *ad interim* dos negocios estrangeiros.

N. 32.

Nota do governo imperial á legação francesa.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1864.

Accuso recebida a nota que, em data de 22 de Março proximo passado, dirigio-me o Sr. conde de Breda, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador dos franceses nesta corte, em resposta á que tive a honra de passar-lhe no dia anterior, offerecendo á sua apreciação algumas observações relativamente ao facto ocorrido no dia 24 de Fevereiro ultimo, á bordo do paquete *Béarn*, da companhia des *Messageries Impériales*.

As explicações que sobre o referido facto dá o Sr. conde, e principalmente a declaração que faz de haver proposto ao agente da polícia mandar desembarcar na província da Bahia o individuo, cuja saída á bordo do *Béarn* se tratava de impedir, circunstância de que o governo imperial não fôra informado, tranquillisão o mesmo governo, e o lisongeão de haver bem julgado que não podia estar nas intenções do Sr. conde de Breda autorizar que o dito individuo escapasse á acção da justiça territorial do paiz.

Considerando assim terminado este incidente, que está comprehendido nos casos de simples impedimento de saída de passageiros, de que trata a primeira parte do art. 3º da concessão de 16 de Junho de 1863, julga o governo imperial conveniente ponderar ao Sr. conde de Breda que a referida concessão foi feita em consequencia das representações contidas na nota de 30 de Abril do mesmo anno do Sr. barão des Michels, então encarregado de negocios interino da França, na qual pediu ao governo imperial providencias, não só para facilitar a entrada e saída dos paquetes des *Messageries Impériales*, como tambem ácerca das prisões que por ventura houvessem de ser efectuadas á bordo dos mesmos paquetes; e que o governo imperial, attendendo quanto lhe era possível áquellas representações, adoptou unicamente medidas em relação aos impedimentos de saída dos passageiros, reservando á autoridade publica, nos casos crimes, o pleno direito que lhe conferem as leis do paiz, para proceder á pesquisa do crime, decretar e tornar efectiva a prisão, onde, quando, e por quem entendesse conveniente, sem attender á outras regras senão ás que se achão prescriptas nas mesmas leis; o que tudo se acha claramente definido na 2ª parte do citado art. 3º.

E tendo a concessão sido aceita, sem observação alguma, pela legação francesa, não pôde o governo imperial deixar sem reparo uma pretenção que se pôde deduzir da nota do Sr. de Breda, á que respondo, e que consiste em tornar applicável aos ditos paquetes o principio de exterritorialidade auferido sómente pelas embarcações de guerra; pretenção com a qual não poderá de certo o governo imperial conformar-se, por não ter fundamento, quer no direito das gentes, quer em convenção alguma celebrada entre os douos Estados; sendo certo que o proprio antecessor do Sr. conde, na mencionada nota de 30 de Abril proximo passado, reconheceu que, com a intervenção do consul de França, se podião efectuar prisões á bordo dos referidos paquetes.

Renovo ao Sr. conde de Breda as seguranças de minha mui distineta consideração.

Ao Sr. conde de Breda.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Novo accordo complementar do que foi celebrado entre o governo imperial e o de S. M. Catholica, em 14 de Maio de 1861.

N. 33.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Legação de Hespanha.—Rio de Janeiro, em 11 de Novembro de 1863.

Sr. ministro.—A satisfactoria resposta que V. Ex. se dignou dar, em sua nota de 2 do corrente mez, á que tive a honra de dirigir-lhe em 25 de Dezembro do anno proximo passado, reclamando os juros que teria vencido o capital relativo ás prezas hespanholas, se o pacto internacional, de que procedia, tivesse tido opportuna execução, obriga-me a não oppôr objecção alguma ao offerecimento que a citada nota encerra, e a não dizer uma só palavra sobre as apreciações que a acompanham, com quanto tenha o pezar de divergir inteiramente das mesmas.

Limitado portanto o meu dever a aceitar pura e simplesmente o offerecimento, á que se allude, isto é, a receber, pela fórmula enunciada, para os credores hespanhóis o juro de 5 % sobre a quantia de 600:043\$746 rs., a contar de 15 de Setembro de 1861 a 29 de Setembro de 1862, com a clausula de que se effectuará o seu pagamento depois que forem votados pelo poder legislativo os fundos necessarios, a aceito, portanto, inteiramente em nome do meu governo, e com plena aquiescencia dos procuradores dos citados credores, na convicção de que, uma vez reunidos os corpos colegisladores do Imperio, proverão em sua primeira legislatura, sob proposta do governo de S. M. o Imperador, á tão urgente necessidade.

Profundamente reconhecido á extrema benevolencia de V. Ex. por uma concessão que tanto o hónra, e que em tão alto grão exalta a sua rectidão de principios e do illustrado gabinete de que faz parte, e felicitando-me, ao mesmo tempo, por se haver posto termo definitivo, com uma solução tão plausivel, á esta negociação prolongada e enfadonha, aproveito esta oportunidade para reiterar á V. Ex., Sr. marquez, as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE,

N. 34.

Nota do governo imperial á legação hespanhola.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 12 de Novembro de 1863.

Estou de posse da nota que S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, dirigio-me em data de hontem, declarando que, em nome de seu governo e plena acquiescencia dos procuradores dos credores hespanhóes, aceita o offerecimento de pagamento de juros sobre a quantia de indemnisação paga pelas reclamações hespanholas, que, por parte do governo imperial, apresentei á S. Ex. em nota de 2 do corrente.

Aceito o referido offerecimento pelo Sr. del Valle nos termos em que foi proposto, só me resta dizer á S. Ex. em resposta á sua supracitada nota, que o governo imperial fará todos os esforços para obter a necessaria concessão de fundos para o pagamento de que se trata, na proxima sessão do poder legislativo, mas não pôde garantir que será concluída na mesma sessão.

Renovo á S. Ex. o Sr. del Valle, as seguranças de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.



ANNEXO N. 2.



N. 1.

Quadro da secretaria de estado dos negócios estrangeiros.

Ministro e secretario de estado.

O Exm. Sr. conselheiro senador João Pedro Dias Vieira.

Gabinete do ministro.

Os Srs. :

Director da 1^a secção, José Pedro de Azevedo Peçanha.

1º Official da secretaria do Imperio, João Baptista Calogerias.

Director geral.

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Consultor.

Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Secção central, sob a immediata direcção do director geral.

1º Officiaes, Joaquim Teixeira de Macedo.

Constancio Neri de Carvalho.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

2º Official, João Luiz Keating.

Primeira secção, dos negócios políticos e do contencioso.

Director interino.

1º Official, Manoel Ferreira Lagos.

2º Official, João Pinheiro Guimarães.

Amanuense, Manoel Pacheco da Silva Junior.

Segunda seção, dos negócios commerciaes e consulares.

Director.

1º Oficial, João Pedro Carvalho de Moraes.
2º Official, Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa.
Amanuense, Luiz Pedro da Silva Rosa.

Terceira seção, da chancelleria e arquivo.

Director.

1º Official, Antonio José Cupertino do Amaral.
2º Official, João Carneiro do Amaral.
2º Oficiaes, Pedro Pinheiro Guimarães.
Thomaz Angelo do Amaral.

Quarta seção, da contabilidade.

Director.

Alexandre Affonso de Carvalho.
Amanuenses, Frederico de Souza Reis Carvalho.
Feliciano José da Costa.

Acha-se ausente o 1º Official, o Sr. Antonio Gonçalves Dias, e em commissão no ministerio da agricultura o 2º Official, o Sr. Luiz Plinio de Oliveira.

Traductor compilador.

Antonio Diodoro de Pascoal.

Porteiro.

Francisco Servulo de Moura.

Continuos.

João Fernandes Pereira.
Felisberto Deolindo Barbosa.

Correlos.

Carlos Mauricio da Silva.
José Antonio de Oliveira Leitão.
Candido José Cardoso.
João Augusto de Paula Pereira.
Affonso Pacheco da Cunha.

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, em 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 2.

Quadro do corpo diplomatico brasileiro.

America.

Bolivia.

Os Srs.:

Antonio Pedro de Carvalho Borges, encarregado de negocios.
Benjamin Franklin Torreão de Barros, addido de 1^a classe.

Perú, Chile e Equador.

Francisco Adolpho de Varnhagen, ministro residente.
João Duarte da Ponte Ribeiro, secretario de legação.
João Vieira de Carvalho, addido de 1^a classe.

Estados Unidos.

Conselheiro Miguel Maria Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, secretario de legação.
Luiz Augusto de Padua Fleury, addido de 1^a classe.

Paraguay.

Caetano Maria de Paiva Lopes Gama, encarregado de negocios.
Jarbas Muniz Barreto, addido de 1^a classe.

Republica Oriental do Uruguay.

MISSÃO ESPECIAL.

Conselheiro José Antonio Saraiva, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Aureliano Cândido Tavares Bastos, secretario de legação.

João Alves Loureiro, ministro residente.

Henrique Cavalcanti de Albuquerque, secretario de legação.
Julio Henrique de Mello e Alvim, addido de 1^a classe.

Venezuela e Nova-Granada.

Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, encarregado de negocios.
Harmodio de Toledo Marcondes de Montezuma, secretario de legação, servindo de
encarregado de negocios interino.

República Argentina.

Felipe José Pereira Leal, ministro residente.
Antônio Rodrigues Fernandes Braga Junior, addido de 1^a classe, servindo de secretario.

Europa.

Austria.

Domingos José Gonçalves de Magalhães, ministro residente.
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar, addido de 1^a classe, servindo de secretario.

Belgica.

Joaquim Thomaz do Amaral, ministro residente.
José Marques de Souza Lisboa, secretario de legação.
Antonio Maria Dias Vianna Berquó, addido de 1^a classe.

Baviera. Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal e Confederação Suissa.

Cesar Sauvan Vianna de Lima, encarregado de negocios.

Estados Pontifícios.

José Bernardo de Figueiredo, encarregado de negocios.

França.

Conselheiro José Marques Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Henrique Luiz Ratton, secretario de legação.
Luiz Cesar de Lima e Silva, addido de 1^a classe.
João Arthur de Souza Corrêa, addido de 1^a classe.

Hespanha.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim, encarregado de negocios.

Italia.

Thomaz Fortunato de Brito, encarregado de negocios.

Portugal.

Barão de Itamaracá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
João Pereira da Costa Motta, secretario de legação.
José de Almeida e Vasconcellos, addido de 1^a classe.
João Bernardo Vianna Dias Berquó, addido de 1^a classe.

*Prussia, Cidades Hanseaticas, Hanover, Mecklemburgo Schwerin e Strelitz
e Oldemburgo.*

Conselheiro Marcos Antonio de Araujo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Julio Constancio Villeneuve, secretario de legação.

Egas Muniz Barreto de Aragão, addido de 1^a classe.

Russia.

Visconde de Santo Amaro, ministro residente.

Luiz Antonio de Sá Barbosa da Silva, addido de 1^a classe, servindo de secretario.

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, em 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 3.

Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro.

America.

Estados Unidos.

Os Srs. :

James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Thomaz Biddle, secretario de legação.

George N. Davis, addido.

República Argentina.

D. José Marmol, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

D. Alejandro Paz, secretario de legação.

D. José Ignacio de Garmendia, oficial da legação.

D. Eduardo Ibarbalz, dito.

República do Perú.

D. Buenaventura Seoane, ministro residente.

D. Juan Francisco Selaya, secretario de 1^a classe.

D. Julio Pedernera, adjunto.

Francisco Teixeira de Aragão, adjunto honorario.

Europa.

Austria.

Hippolito de Sonnleithner, ministro residente.

Belgica.

Conde de Borchgrave d'Altena, ministro residente (ausente).
Eduardo Anspach, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

Estados Pontificios.

Monsenhor Domenico Sanguigni, internuncio apostolico e enviado extraordinario pontificio.
Monsenhor Miguel Ferrini, auditor.
Desiderio Martins Vianna, chanceller.

França.

Cavalleiro L. de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).
Conde P. de Breda, encarregado de negocios interino.
Theodoro Taunay, chanceller da legação.

Espanha.

D. Juan Blanco del Valle, ministro residente.
D. Lorenzo de Castellanos, secretario de legação.

Italia.

Conde Alexandre Fé d'Ostiani, ministro residente.

Portugal.

José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Frederico Francisco de Figanière, secretario de legação.
Jorge Firmino Loureiro, 2º addido honorario.
João Henrique Ulrich, 2º addido honorario (ausente).

Prussia.

Frederico d'Eichmann, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Theodoro de Bunsen, secretario de legação.

Russia.

Dimitri de Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Michel de Gamaleya, secretario de legação.

Suecia e Noruega.

G. O. Hylten Cavallius, encarregado de negocios (ausente).
Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 4.

Quadro dos empregados diplomáticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprendendo todas as comissões de que têm sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente.

Enviados extraordinários e ministros plenipotenciários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Marques Lisboa				
	Nomeado	Official da secretaria de estado dos neg. estrangeiros Servio na mesma secretaria no intervallo de varias comissões diplomáticas regendo-a como official-maior interino por tres diferentes vezes.		21 Maio 1824
	"	Secretario de embaixada do Marquez de Palma		17 Junho 1829
	Promovido	Enc. de neg. e consul geral	Paizes-Baixos	30 Janeiro 1830
	Exonerado	" " "	"	11 Julho 1831
	Nomeado	" " . . .	Belgica	27 Fever. 1834
	Removido	" " . . .	Estados-Unidos	28 Julho 1837
	"	" " . . .	Grã-Bretanha	22 Outub. 1838
	Promovido	Ministro residente	Paizes-Baixos	16 Set. 1840
	"	Env. extr. e min. plenip.	Grã-Bretanha	4 Junho 1841
	Removido	" "	França	27 Set. 1851
Conselheiro Miguel Maria Lisboa				
	Nomeado	Addido de 2 ^a classe	Grã-Bretanha	15 Dez. 1828
	Promovido	Secretario	"	29 Nov. 1831
	Exonerado	"	"	6 Abril 1836
	Nomeado	Encarregado de negócios	Chile	21 " 1838
	Removido	" " . . .	Venezuela	12 " 1842
	Exonerado	" "	"	23 Agosto 1847
	Posto em	Comissão na secretaria de estado dos negócios estrangeiros por Aviso de 23 de Agosto de 1847 e 20 de Fevereiro de 1849.		
	Nomeado	Ministro residente	Bolivia	18 Nov. 1851
	"	" " em missão especial em	Venezuela, Ecuador e Nova-Granada	10 Março 1852
	Exoner. e	Posto em disponibilidade activa na secretaria de estado dos negócios estrangeiros		
	Promovido	Enviado extraord. e ministro plenipotenciário		25 Agosto 1854
	Removido	" " "	Perú	7 Dez. 1855
			Estados-Unidos	7 Maio 1859

Continuação dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Marcos Antônio de Araujo . . .	Nomeado	Encarregado de negócios interino e consul geral .	Cidades Hanseáticas	9 Maio 1834
	Acreditado tambem	Encarregado de negócios.	Hanover, Oldemburgo, Mecklemburgo Schwerin e Mecklemb. Strelitz	25 Nov. 1837
	Promovido	Ministro residente. . .	Nos mesmos paizes e na Prussia	14 Nov. 1834
	"	Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário	Nos paizes acima e na Dinamarca, Suécia e Noruega	31 Jan. 1837
Cons. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira .	Nomeado	Env. extr. e min. plenip.	Estados Unidos	18 Nov. 1851
	Removido	" "	Grã-Bretanha	4 Maio 1855
Conselheiro Barão de Itamaracá	Nomeado	" "	Portugal	3 Set. 1853

Ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Visconde de Santo Amaro	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	Grã-Bretanha	31 Agosto 1825
	Removido	" . . .	Austria	16 Abril 1826
	Promovido	Secretario.	França	23 Outub. 1829
	Nomeado	Secretario da embaixada do Marquez de Santo Amaro (voltou para o Rio de Janeiro em 1831) . . .		
	Promovido	Encarregado de negócios .	Belgica	20 Abril 1830
	Exonerado	" . . .	"	17 Nov. 1838
	Nomeado	" . . .	Sardenha	1 Junho 1844
	Removido	" . . .	Napoles	14 Nov. 1851
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa		12 Junho 1854
	Nomeado	Encarregado de negócios.	Dinamarca, Suécia e	30 Jan. 1857
Domingos José Gonçalves de Magalhães . . .	Removido	" . . .	Noruega	9 Maio 1859
	"	" . . .	Napoles	5 Nov. 1859
	Promovido	Ministro residente . . .	Países-Baixos	3 Abril 1861
	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	Russia	30 Maio 1863
	Exonerado	" . . .	França	9 Jan. 1835

Continuação dos ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Joaquim Thomaz do Amaral	Nomeado	Consul geral e encarregado do negócios interino . . .	Napoles	27 Set. 1847
	Exonerado	Sómente de consul geral.	"	6 Julho 1850
	Promovido	Encarreg. do neg. efectivo	Sardenha	14 Nov. 1851
	Removido	" " . . .	Russia	12 Junho 1854
	"	" " . . .	Hespanha	6 Fever. 1857
	"	" " . . .	Austria	9 Dez. 1858
	Promovido	Ministro residente . . .		7 Maio 1859
	Nomeado	Comissário arbitro da commissão mixta brasileira e ingleza . . .	Serra-Leão	14 Out. 1840
	Exonerado	Da mesma commissão . .	"	14 Junho 1842
	Mandado	Empregar com uma gratificação na legação . . .	Grã-Bretanha	3 Out. 1842
Francisco Adolpho de Varnhagen	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio como encarregado de negócios int. de 15 de Março de 1850 a 1 Junho 1851)		
	Promovido	Secretario	"	17 Julho 1845
	Removido	"	"	11 Nov. 1851
	Promovido	Encarregado de negócios.	França	14 Agosto 1854
	Removido	" " . . .	Gonf. Arg. e Est. de Buenos-Ayres	25 Fever. 1855
	Promovido	Ministro residente . . .	Rep. O. do Uruguay	26 Set. 1856
	Acr. tamb.	" " . . .	"	9 Dez. 1858
	Finda a	Missão especial . . .	Paraguai	"
	Removido	Ministro residente . . .	Bruxellas	14 Fever. 1859
	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio de secretario de Abril a Setembro de 1843) . .	Portugal	5 Fever. 1861
Felipe José Pereira Leal	Mandado	Em uma commissão especial á Hespanha de Março a Novembro de 1846.		19 Maio 1842
	Removido	Addido de 1ª classe . . .	Hespanha	4 Jan. 1847
	Promovido	Secretario (servio de encarregado de neg. de 18 de Junho a 11 de Agosto de 1847)		
	Incumb. de	Uma commissão nos archivos de Hespanha, cujo desempenho foi aprovado e louvado em despacho reservado de 17 Fev. 1848.	"	8 Junho 1847
	Promovido	Encarregado de negócios.	"	
	"	Ministro residente . . .	Paraguai	14 Nov. 1851
	Removido	" " . . .	Venezuela, Nova-Granada e Equador	9 Dez. 1858
	"	" " . . .	Perú, Chile e Equad.	19 Jan. 1861
	Nomeado	Addido de 1ª classe, servindo de secretario . . .	Rep. O. do Uruguay	30 Maio 1863
	Promovido	(Servio de encarr. de neg. de 9 de Julho de 1847 a 19 de Março de 1849).	Estados Unidos	31 Maio 1843
				1 Fever. 1848

Continuação dos ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Alves Loureiro . .	Promovido	Encarregado de negócios.	Paraguay	29 Março 1852
	Removido	" " . . .	Venezuela, Nova-Granada e Equador	25 Out. 1855
	"	" " . . .	Hespanha	7 Maio 1859
	"	" " . . .	Chile	20 Nov. 1861
	"	" " . . .	Italia	13 Agosto 1862
	Promovido	Ministro residente. . . .	Repub. Argentina	30 Maio 1863
	Nomeado	Addido de 1 ^a classe . . .	Grã-Bretanha	8 Junho 1849
	Promovido	Secretario(serviço como encarregado de negócios interino de 22 de Abril de 1851 a 5 de Jan.de 1852)		
	Removido	Secretario.	França	23 Fever. 1854
	"	"	Grã-Bretanha	14 Agosto 1854
	Promovido	Eucarregado de negócios.	França	3 Março 1855
			Nos reinos de Baviera, Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal e Confeder. Suissa	
	Removido	" "	Rep. O. do Uruguay	31 Jan. 1857
	Promovido	Ministro residente	"	8 Nov. 1862
				30 Maio 1863

Encarregados de negócios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Bernardo de Figueiredo	Nomeado	Addido de 1 ^a classe. . . .	França	17 Março 1835
	Exonerado	" "	"	20 Abril 1836
	Nomeado	" "	"	4 Jan. 1837
	Removido	" " servindo de secretario	Roma e Sardenha	8 Abril 1839
	Promovido	Secretario efectivo	Roma	22 Julho 1846
	Removido	" "	Napoles	6 Julho 1850
	Promovido	Encarregado de negócios. De 1840 até 1850 exerceu interinamente as funções de encarregado de negócios durante alguns meses em cada anno).	Roma e Florença	3 Nov. 1851
	Nomeado	Addido de 2 ^a classe	Portugal	16 Jan. 1859
	Promovido	de 1 " "	"	23 Agosto 1859
Antonio José Duarte de Aranjo Gondim . . .	Nomeado	Addido de 2 ^a classe	Portugal	16 Jan. 1859
	Promovido	de 1 " "	"	23 Agosto 1859

Continuação dos encarregados de negócios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido	Secretario (servio d'encarregado de negócios de 1 de Junho a 17 de Novembro de 1851)		
	Removido	Secretario (servio de encarregado de negócios de 4 de Maio a 20 de Outubro de 1857 e de 12 de Maio a 15 de Outubro de 1858)	Estados Unidos	24 Nov. 1848
	Promovido	Encarregado de negócios.	Prussia, Cidad. Hanseáticas, Hanover, Oldembur., Mecklemburgo Schwerin e Meckl. Strel.	1 Set. 1854
	Removido	" "	Chile	7 Maio 1859
			Hespanha	20 Nov. 1861
Cesar Sauvan Vianna de Lima	Nomeado	Addido de 2 ^a classe	Austria	30 Junho 1846
	Promovido	" de 1 ^a "	"	23 Set. 1850
	Nomeado tambem	" " "	Prussia	12 Doz. 1851
	Promovido	Secretario.	Confeder. Argentina	3 Agosto 1853
	Removido	"	Grã-Bretanha	3 Março 1855
	Promovido	Encarregado de negócios.	Sardenha	6 Fever. 1857
	Removido	" " "	R. O. do Uruguay	13 Agosto 1862
			Bav. Wurt. G. D. de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grão-Ducal e Confédér. Suissa	8 Nov. 1862
Thomaz Fortunato de Brito	Nomeado	Addido de 1 ^a classe. (Por despacho de 24 de Março de 1851 foi transferido para a legação em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo sómente em Roma e Toscana)	Roma, Toscana, Sardenha e Parma	25 Jan. 1847
	Mandado servir	Unicamente	Roma	26 Abril 1852
	Promovido	Secretario.	Conf. Argentina e E. de Buenos-Ayres	3 Março 1855
	Removido	"	Repub. Oriental do Uruguay	31 Jan. 1857
	Promovido	Encarregado de negócios.	Duas Sicilias	9 Dez. 1858
	Removido	" " "	Dinamarca	
	"		Suecia e Noruega	5 Nov. 1859
			Italia	30 Maio 1863
A. P. de Carvalho Borges	Nomeado	Addido de 1 ^a classe	Paraguay	9 Nov. 1848

Continuação dos encarregados de negócios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Removido	Addido de 1 ^a classe (servio de encarregado de negócios de 8 de Dez. de 1853 a 30 de Janeiro de 1854)		
	Promovido	Secretario.	Rep. O. do Uruguay	15 Junho 1852
	Nomeado		"	10 Jan. 1854
	tambem	C. da junta de credito pub.	Montevideó	30 Maio 1854
	Exonerado	" " "	"	29 Set. 1856
	Removido	Secretario (servio de enc. de negócios de 1 ^a de Set. de 1858 a 3 de Out. de 1859)	Estados Unidos	31 Jan. 1857
	Promovido	Encarregado de negócios.	Ven., N. G. e Equad.	7 Maio 1859
	Removido	" " "	Paraguay	19 Jan. 1861
	Exonerado	Posto em disponibilidade.		8 Maio 1862
	Nomeado	Encarregado de negócios.	Chile	13 Agosto 1862
	Removido	" " "	Bolivia	30 Maio 1863
F. Xavier da Costa Aguiar de Andrada.	Nomeado	Addido de 1 ^a classe (servio de secretario de 21 de Setembro de 1852 a 20 de Dez. de 1853 e de 6 de Agosto a 30 de Set. 1854)		
	Promovido	Secretario (servio de encarregado de negócios de 1 ^a de Agosto de 1855 a 29 de Maio de 1856) . . .	Estados Unidos	22 Março 1852
	Removido	Secretario (servio de encarregado de negócios de 31 de Julho a 20 de Setembro de 1857 e de 3 de Fever. a 4 de Março de 1858) .	"	24 Fever. 1853
	Promovido	Encarregado de negócios.	Grã-Bretanha	31 Jan. 1857
			Ven. e N. Granada	9 Out. 1863
Caetano Maria de Paiva Lopes Gama	Nomeado	Addido de 1 ^a classe . . .	Grã-Bretanha	26 Março 1852
	Promovido	Secretario (servio de encarregado de negócios de 15 de Outubro de 1858 a 15 de Abril de 1859) . . .	Austria	27 Março 1857
	"	Encarregado de negócios.	Paraguay	30 Maio 1863

Secretários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique Luiz Raton .				
	Nomeado	Addido de 2 ^a classe servindo de secr.	França	24 Agosto 1843
	Removido	" " classe . . .	Portugal	25 Set. 1847
	"	" " " . . .	França	12 Março 1849
	Promovido	" de 1 ^a " . . .	"	17 Agosto 1849
	"	Secretario.	"	31 Jan. 1857
José Marques de Souza Lisboa.				
	Nomeado	Addido de 2 ^a classe . . .	Grã-Bretanha	20 Dez. 1848
	Promovido	" de 1 ^a " . . .	"	2 Abril 1851
	Removido	" " " . . .	França	13 Fever. 1852
	Promovido	Secretario.	Perú	18 Maio 1859
	Removido	"	Bruxellas	6 Fever. 1861
H. C. de Albuquerque.				
	Nomeado	Addido de 1 ^a classe (servio de secretario de 16 de Novembro de 1852 a 15 de Agosto de 1853, de 26 de Maio a 24 de Novembro de 1854 e de 26 de Maio a 16 de Julho de 1855).		
	Promovido	Secretario.	Grã-Bretanha	5 Nov. 1850
	Removido	"	Perú	2 Maio 1856
	"	"	Russia	9 Dez. 1858
			R. O. do Uruguay	30 Maio 1863
João Duarte da Ponte Ribeiro				
	Nomeado	Addido de 1 ^a cl. à mis. esp. (Servio de secretario de 27 de Janeiro a 13 de Dezembro de 1858, e desta data até 24 de Dczembro de 1859 como encarregado de negócios) . . .	Repub ^a do Pacifico	23 Fever. 1854
	Promovido	Secretario.	Perú	14 Jan. 1853
	Removido	"	Bolivia	7 Maio 1859
			Perú	8 Fever. 1861
H. de Toledo Marcondes de Montezuma . . .				
	Nomeado	Addido de 2 ^a classe. . .	Grã-Bretanha	21 Junho 1852
	Promovido	" de 1 ^a " . . .	Confeder. Argentina	31 Maio 1854
	Removido	" " " . . .	Baviera, Wurt., G. D. de Baden, Hesse Eleit., Hesse G. D. e Confeder. Suissa	
	Promovido	Secretario.	Estados Unidos	11 Julho 1857
	Removido	"	Ven. Nova-Granada e Equador	18 Maio 1859
				5 Abril 1861
Julio Constancio Ville-neuve.				
	Nomeado	Addido de 2 ^a classe . . .	França	13 Abril 1853
	Promovido	" de 1 ^a " . . .	Estados Unidos	7 Dez. 1855
	Removido	" " " . . .	Grã-Bretanha	31 Jan. 1857
	"	" " " . . .	França	8 Março 1862
	Promovido	Secretario.	Prussia	30 Maio 1863

Continuação dos secretários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Pereira da Costa Motta	Nomeado	Consul geral	Belgica » Lisboa	8 Fever. 1884
	"	Addido de 1 ^a classe . . .		13 Julho 1841
	Promovido	Secretario.		30 Maio 1863
Ignacio de Avellar Barbosa da Silva	Nomeado	Addido de 1 ^a classe (servio de encar reg. de ne g. do 23 de Dezembro de 1858 a 27 de Fevereiro de 1859)	Rep. O. do Uruguay » Estados Unidos	31 Março 1856
	Promovido	Secretario.		7 Maio 1859
	Removido	"		30 Maio 1863

Addidos de 1^a classe.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. B. Dias Vianna Berquó	Nomeado	Addido de 2 ^a classe . . .	Portugal » Estados Pontifícios Portugal	21 Julho 1840
	Promovido	" de 1 ^a " . . .		4 Jan. 1847
	Exonerado	" " " . . .		3 Nov. 1851
	Nomeado	" " " . . .		7 Dez. 1855
	Removido	" " " . . .		26 Maio 1858
João Pereira de Andrade Junior.	Nomeado	Praticante desta secretaria	Estados Pontifícios Grã-Bretanha »	30 Dez. 1842
	Promovido	Amanuense da mesma.		22 Junho 1846
	Mandado como	Amanuense		12 Março 1853
	Nomeado	Addido de 1 ^a classe . . .		17 Out. 1857
Antonio M. Dias Vianna Berquó	Nomeado	" 2 ^a " . . .	Portugal Russia Bruxellas	9 Março 1847
	Promovido	" 1 ^a " . . .		31 Jan. 1857
	Removido	" " " . . .		30 Maio 1863
L. A. de Sá Barbosa da Silva	Nomeado	" " " . . .	Russia Duas-Sicilias Paizes-Baixos Russia	26 Março 1852
	Removido	" " " . . .		6 Fever. 1857
	"	" " " . . .		3 Abril 1861
	"	" " " . . .		30 Maio 1863
	Nomeado	" 2 ^a " . . .		
Visconde de Carvalho	Promovido	" 1 ^a " . . .	Lisboa Grã-Bretanha	4 Nov. 1852
	Nomeado	" 2 ^a " . . .		5 Set. 1854
João Vieira de Carvalho.	Promovido	" de 2 ^a " . . .	França Perú, Chile e Equad.	28 Março 1854
	"	" de 1 ^a " . . .		30 Maio 1863

Continuação dos addidos de 1^a classe.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Antonio Guilherme de Figueiredo	Nomeado Promovido Removido	Addido de 2 ^a classe . . . » de 1 ^a » . . . » » » . . .	Roma » Ven. e N.-Granada	7 Fever. 1857 26 Maio 1858 30 Maio 1863
B. E. Torreão de Barros.	Nomeado Removido	Addido de 1 ^a classe . . . » » » . . .	Estados Unidos Bolívia	14 Fever. 1857 30 Maio 1863
Luiz Cesar de Lima e Silva	Nomeado Removido Promovido Removido	» 2 ^a » . . . » » » . . . » 1 ^a » . . . » » » . . .	Russia Austria Bayiera e Confeder. Suissa França	23 Março 1857 23 Junho 1858 7 Maio 1859 23 Set. 1861
José de Almeida Vasconcellos	Nomeado Promovido	» 2 ^a » . . . » 1 ^a » . . .	Lisboa Venezuela, Nova-Granada e Equador	7 Agosto 1857
J.P. Werneck R. d'Aguilar	Removido	» » » . . .	Lisboa	9 Jan. 1863 30 Maio 1863
Antônio Rodrigues Fernandes Braga Junior .	Nomeado » Removido	» » » . . . » » » s.desec.	Austria Venezuela, Nova-Granada e Equador	19 Agosto 1857 12 Abril 1858 7 Maio 1859
Julio Henrique de Mello e Alym	Nomeado	» » » (Serviço de secretario desde 7 de Setembro de 1859, e tambem de encarregado de negócios desde 21 de Setembro até 22 de Novembro de 1863) . . .	Berlim Repub. Argentina	30 Maio 1863
João de Magalhães Collaço Vallasques Sarmento.	» Removido Promovido Removido	Addido de 2 ^a classe . . . » » » . . . » de 1 ^a » . . . » » » . . .	República Oriental do Uruguay Lisboa Londres Lisboa Londres	7 Maio 1859 26 Maio 1859 3 Julho 1860 9 Março 1861 30 Maio 1863
João Arthur de Souza Corrêa	Nomeado Removido	» » » . . . » » » . . .	Grã-Bretanha França	18 Junho 1859 30 Maio 1863
Jarbas Muniz Barreto .	Nomeado	» » » . . .	Paraguay	17 Out. 1861
Luiz Augusto de P. Fleury	»	» » » . . .	Estados Unidos	30 Maio 1863
Eg. M. B. d'Aragão	»	» » » . . .	Prussia	»

Consulares geraes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Joaquim Pereira Vianna de Lima.	Nomeado	Consul	Gibraltar	22 Jan. 1826
	Exonerado	"	"	10 Fever. 1833
	Nomeado	Consul geral.	Espanha	20 Abril 1836
	Exonerado	" "	"	28 Julho 1837
	Nomeado	" "	Trieste e Fiume	5 Março 1838
Juvencio Maciel da Rocha	"	Addido de 2 ^a classe. . .	França	16 Abril 1831
	Promovido	" de 1 ^a " . . .	Estados-Únidos	20 Junho 1836
	Nomeado	Dito dito, serv. cons. geral	França	13 Março 1837
Antonio de Souza Ferreira	"	Consul geral.	Perú	10 Julho 1835
	Acreditado tambem	Encar. de negocios interino	"	4 Out. 1844
	Exonerado sómente	" " "	"	7 Junho 1852
Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.	Nomeado	Addido de 2 ^a classe. . .	Estados-Únidos	28 Nov. 1837
	Incumbido	Do consulado geral . . .	"	16 Abril 1841
	Nomeado	Consul geral.	"	12 Abril 1842
	Exonerado	" "	"	10 Março 1852
	Posto	Em disponibilidade activa com 800\$000.	"	5 Abril 1852
	Nomeado	Consul geral.	República Oriental do Uruguay	2 Fever. 1854
	Removido	" "	Estados-Únidos	7 Nov. 1854
	Nomeado	" "	Portugal	10 Maio 1839
Ernesto Antonio de Souza Leconte	"	" "	Espanha	2 Março 1844
	Exonerado	" "	"	19 Junho 1845
	Nomeado	" "	Grecia	25 Jan. 1847
	Removido	" "	Sardenha e Toscana	21 Dez. 1849
	Nomeado tambem	" "	Parma	16 Junho 1852
	Removido	" "	Prussia	30 Maio 1854
	"	" "	Sardenha e Grãos-Ducados de Toscana e Parma	26 Fever. 1857
	"	" "	Grecia	5 Maio 1860
	"	" "	Suecia e Dinamarca	8 Jan. 1861
	Nomeado	" "	Grã-Bretanha	1 Julho 1846
Frederico Magno d'Abrahams.	"	" "	Cayenna	5 Dez. 1850
	Removido	" "	Nauta	10 Agosto 1858
	"	" "	Cayenna	12 Jan. 1861
João Carlos Pereira Pinto	Nomeado	" "	Confeder. Argentina	21 Junho 1852
Amaro José dos S. Barbosa	"	" "	Paraguai	17 Jan. 1853

Continuação dos consules gernos.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Felix P. de Brito e Mello	Nomeado	Consul geral	Espanha	14 Out. 1853
Ernesto Suffert	»	Consul	Cabo da Boa-Esper.	6 Out. 1856
José de Almeida.	»	»	Singapore	9 Out. 1856
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho	»	Consul geral	Dinamarca, Suecia e Noruega	11 Fever. 1857
	Removido	» "	Turquia	7 Maio 1859
	»	» "	Hollanda	8 Abril 1861
Francisco Muniz Barreto de Aragão	Nomeado	» "	Confeder. Suissa, Baviera, Baden, Wurtemb., Hesse Eleitoral e Hesse Grão-Ducal . . .	
	Removido	» "	Cidades Hanseaticas, Hanover, Gräc-Ducado de Old., Meckl. Schwerin e Meckl Strelitz . .	12 Out. 1857
				8 Nov. 1862
João Wilkens de Mattos.	Nomeado	» "	Cayenna	26 Nov. 1858
	Removido	» "	Nauta	12 Jan. 1861
Manoel Antônio Moreira.	Nomeado	1º official desta secretaria de estado		19 Fever. 1859
	»	Consul geral	Belgica	30 Maio 1863
Manoel de Araujo Porto-Alegre.	»	» "	Prussia	18 Maio 1859
Dr. Cesar Persiani	»	» "	Sardenha	5 Maio 1860
Melchior Carneiro de Mendonça Franco	»	» "	República Oriental do Uruguay	6 Junho 1860
Luiz Peixoto de Lacerda Werneck.	»	» "	Baviera, Wurtemb., Suissa, Grão-Duc. de Baden, Grão-Ducado de Hesse, Hesse Eleitoral, e Cidade livre de Francfort	7 Julho 1863

Agentes diplomáticos e consulares que se achão em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo	Nomeado Secretario Promovido Encarregado de negócios Removido » » Acreditado tambem » » Removido » » Promovido Ministro residente Acreditado Durante a missão de Araujo Ribeiro, em Londres Removido » » Promovido Ministro residente Removido Env. extraord. e min. plen. » » » » Exonerado E posto em disponibilidade activa	França Portugal Sardenha e Roma Florencja e Parma França Sardenha França Austria Estados Unidos Grã-Bretanha Estados Unidos	25 Junho 1833 26 Agosto 1834 24 Abril 1837 11 Agosto 1837 28 Julho 1837 12 Abril 1843 27 Abril 1843 7 Março 1844 22 Fever. 1847 26 Julho 1848 27 Set. 1851 4 Maio 1855 7 Dez. 1855
Conselheiro José Maria do Amaral	Nomeado Addido de 2ª classe Promovido » de 1ª » servindo de secretario Removido » » classe Nomeado Secretario interino Promovido » effectivo Removido Encarregado de negócios Exonerado » » Nomeado Env. extraord. e min. plen. Removido » » Acreditado tambem » » Exonerado » sómente no Removido » e ministro plenip. Exonerado E posto em disponibilidade activa	Grã-Bretanha Estados Unidos Portugal e Hespanha Russia Belgica França República Oriental do Uruguay Confeder. Argentina Paraguay » Peru	14 Julho 1835 22 Abril 1837 23 Agosto 1839 12 Jan. 1841 6 Out. 1842 7 Maio 1846 21 Nov. 1848 23 Fever. 1851 4 Jan. 1854 26 Set. 1856 3 Jan. 1857 9 Dez. 1858 21 Maio 1861 19 Set. 1862
Luiz Pereira Sodré	Nomeado Addido de 2ª classe Promovido » de 1ª » incumbido do consulado geral Removido Addido de 1ª classe servindo de secretario Exonerado Idem Idem Nomeado Secretario Exonerado » Nomeado Addido e encarregado de negócios interino Removido Addido e encarregado de negócios interno Acreditado Encar. de negócios interino Exonerado E posto em disponibilidade activa	França » Roma Austria Russia Estados Unidos »	3 Julho 1830 15 Junho 1832 11 Março 1834 4 Junho 1835 28 Julho 1837 17 Março 1839 5 Fever. 1850 1 Set. 1851 7 Jan. 1852 22 Março 1852

**Continuação dos agentes diplomáticos e consulares que se achão
em disponibilidade.**

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João da Costa Rego Monteiro				
	Nomeado	Addida de 1 ^a classe . . .	Perú e Bolivia	23 Março 1840
	Promovido	Encarregado de negócios.	Bolivia	12 Abril 1842
	Exonerado	" "	Bolivia (mas ahi funcionou até 20 de Nov. de 1846).	17 Nov. 1843
	Nomeado	Consul geral e encarregado de negócios interino . .	Chile (onde servio até 5 de Julho 1851).	8 Julho 1848
	Removido	Encarregado de negócios.	Bolivia	1 Março 1851
	" "	" "	Chile	18 Nov. 1851
	Promovido	Ministro residente . . .	Bolivia	7 Maio 1859
	Exonerado	E posto em disponibilidade		30 Maio 1863
José Ribeiro da Silva				
	Nomeado	Addido de 1 ^a classe à missão esp. do Barão de Cayrú		5 Dez. 1840
	"	Offic. da secret. de estado dos neg. estrangeiros.		23 Julho 1842
	Exonerado	Da missão especial do Barão de Cayrú		6 Fever. 1843
	Nomeado	Secretario (servio de enc. de neg. de 1º de Nov. de 1846 a 30 de Junho de 1847, e de 20 de Maio de 1848 a Junho de 1850).		
	"	Para servir tambem de sec. Secretarario	Russia	7 Maio 1846
	Removido	Encarregado de negócios.	Prussia	10 Dez. 1847
	Promovido	Euv. ext. e min. plen. <i>ad hoc</i>	Roma	6 Julho 1850
	Nomeado	Encarregado de negócios.	Russia	1 Set. 1851
	Removido	Encarregado de negócios.	"	13 Maio 1856
	Promovido	Ministro residente. . . .	Duas-Sicilias	31 Jan. 1857
	Exonerado	E posto em disponibilidade	Russia	9 Dez. 1858
				30 Maio 1863
Joaquim Caetano da Silva				
	Nomeado	Encarregado de negócios.	Paizes-Baixos	14 Nov. 1851
	"	Tambem consul geral . .	"	8 Fever. 1854
	Exonerado	E posto em dispon. activa.		3 Abril 1861
João J. F. dos Santos.				
	Nomeado	Secretario (servio de encarregado de negócios de 3 de Junho a 26 de Dezembro de 1848, de 9 de Junho de 1853 a 11 de Janeiro de 1854, de 20 de Maio a 12 de Setembro de 1855)		
	Exonerado	E posto em disponibilidade	Portugal	10 Abril 1848
				30 Maio 1863
Americo de Castro				
	Nomeado	Amanuense da secretaria do Imperio.		17 Nov. 1852
	"	" desta secretaria		11 Out. 1853
	"	Addido de 1 ^a classe (servio interinamente de secre-		

**Continuação dos agentes diplomáticos e consulares que se achão
em disponibilidade.**

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido	tario de 24 de Maio a 11 de Junho de 1859). Secretario (regeu a legação na ausencia de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Outubro do mesmo anno, de 26 de Maio a 5 de Outubro de 1860, e de 1 de Junho a 21 de Outubro de 1861, de 28 de Maio a 14 de Outubro de 1863, e do 1º de Junho a 20 de Setembro de 1863).	Prussia	19 Agosto 1857
	Exonerado	E posto em dispon. activa.	"	7 Maio 1859 30 Maio 1863
Leonel Martiniano de Alencar	Mandado	Servir nesta secretaria	Rep. O. do Uruguay	8 Março 1854
	Nomeado	Addido de 1ª classe.	Rep. O. do Uruguay	18 Abril 1854
	Removido	" " " (servindo de secretario)	Austria	2 Maio 1856
	Promovido	Secretario.	Confeder. Argentina	12 Fever. 1857
	Encarreg.	Da legação interinamente por despacho de		
	Veio á corte	Em commissão reservada em 23 de Dezembro de 1859.		1 Dez. 1859
	Removido	"	Estados Unidos	5 Abril 1861
	Exonerado	E posto em dispon. activa.		30 Maio 1863
José Lucio Corrêa.	Nomeado	Consul geral.	Cidades Hanseáticas de Hamburgo, Lübeck e Bremen.	
	" tambem	" " em	Hanover, Mecklemb. Schwerin, Meckl. Strelitz e Oldemburgo	18 Nov. 1854
	Exonerado	"		9 Agosto 1854
	Posto em	Disponibilidade activa		1 Fever. 1862 30 Julho 1862
José Maria da Gama Dias Berquó	Nomeado	Addido de 2ª classe.	Portugal	8 Agosto 1854
	"	Consul geral.	Grecia	11 Julho 1857
	Removido	" "	Suecia e Dinamarca	5 Maio 1860
	"	" "	Grecia	8 Jan. 1861
	Exonerado	" "	"	13 Dez. 1861
	Posto em	Disponibilidade activa		10 Dez. 1862

Agentes diplomáticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro			
	Nomeado	Consul geral.	Espanha
	"	Dito, e encarregado de negócios interino	Perú e Chile
	Exonerado	Encar. de negócios interino	29 Nov. 1829
	Nomeado	" "	Estados Mexicanos
	Exonerado	" "	12 Julho 1833
	Nomeado	" "	" "
	Finda a	Missão para ser incumbido de outra	Perú e Bolivia
	Nomeado	Official da secretaria de estado dos negócios estrangeiros e chefe da 3 ^a secção	17 Agosto 1837
	"	Ministro residente	Confeder. Argentina
	Exonerado	" "	12 Abril 1842
	Nomeado	Env. extraord. e ministro plenipotenciario em missão especial.	20 Jan. 1844
	Finda a	Sem efeito essa missão	Nas Repúblicas do Chile, Bolív., Perú, Equad., Venezuela Nova-Granada
	Exonerado	Missão	Quanto ás tres ult. Repúblicas
		De official da secretaria de estrangeiros, e considerado em disponibilidade activa	10 Março 1852
	Aposentado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com 3:200\$000.	25 Julho 1852
			3 Jan. 1853
			26 Junho 1857
Consel. José de Araujo Ribeiro			
	Nomeado	Secretario.	Napoles
	Removido	"	França
	Promovido	Encarregado de negócios.	Estados-Únidos
	"	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Grã-Bretanha
	Exonerado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	2 Dez. 1833
	Nomeado	Enviado Extraordinario e ministro plenipotenciario	"
		Portugal, assim de comprimentar a Rainha.	30 Jan. 1835
	"	Francia	28 Agosto 1834
	"	Francia	1 Dez. 1837
	Exonerado	Missão especial.	Grã-Bretanha, em missão especial
	Aposentado	Com 2:453\$333 rs.	27 Abril 1843
			24 Nov. 1848
			19 Jan. 1854

Continuação dos agentes diplomáticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond . . .	Nomeado	Encarregado de negócios interino e consul geral .	Prussia , Saxonia , Cidades Hanseáticas, Hanov., Mecklemb. Schwerin e Meckl. Strelitz . . . Sardenha	
	Promovido	Encarregado de negócios .	Roma, Florença,	2 Set. 1830
	Removido	" "	Parma e Napoles	9 Maio 1834
	Promovido	Ministro residente . . .	Roma, e Florença	6 Fever. 1835
	Acreditado			8 Abril 1836
	tambem		Turim	11 Maio 1836
	Promovido	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Portugal	24 Abril 1837
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa.		6 Agosto 1833
	Aposentado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com o orden. de 3:200\$.		21 Junho 1862
João Alves de Brito . . .	Nomeado	Consul geral e encarregado de negócios interino . . .	Austria	29 Nov. 1831
	Promovido	Secretario.	"	10 Dez. 1833
	Nomeado	Consul geral e encarregado de negócios interino . . .	Hollanda e Belgica	28 Julho 1837
	Exonerado	" " "	"	9 Set. 1837
	Nomeado	Secretario.	Russia	10 Out. 1838
	Exonerado	" " "	"	30 Dez. 1841
	Nomeado	" " "	Austria.	2 Dez. 1844
	Exonerado	E posto em disp. inactiva.		7 Julho 1854
		Posto " activa.		28 Abril 1858
	Aposentado	Secretario, com o ordenado de 941\$369 rs.		21 Junho 1862

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros , em 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 5.

Quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Austria' . . .	Consul geral Vice-consul Idem Idem	Joaquim Pereira Vianna de Lima. Carlos Esporer José Patella Mauricio Schnapper	Trieste Fiume Veneza Vienna	13 Novemb. 1844 13 Janeiro 1841 15 Dezemb. 1863 7 Novemb. 1859
Baden	Consul geral Vice-consul	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck Frederico Mathei.	Calsruhe	18 Julho 1863 21 Dezemb. 1856
Baviera. . . .	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
Belgica	Idem Vice-consul Idem Consul hon. Vice-consul	Manoel Antonio Moreira Emilio Ulhein. Constant Vernbaege Julio Nagelmakers. Emilio Pêcher	Bruxellas » Gand Liège Antuerpia	15 Junho 1863 20 Março 1863 9 Setemb. 1854 8 Julho 1853 6 Fever. 1864
Bremen	Consul geral Vice-consul	Francisco Muniz Barreto de Aragão Francisco Frederico Drôste . . .	Bremen	3 Janeiro 1863 27 Abril 1859
Chile.	Idem	José Henrique Pearson.	Valparaizo	8 Janeiro 1853
Dinamarea . . .	Consul geral Vice-consul Idem Idem Idem Consul	Ernesto Antonio de Souza Leconte Viggo Whit. Carlos Theodoro Arneman Fredegodo Frederico Peterson . . . João Schroeder Jacob Henrique Moron.	Copenague » Altona Elseneur Gluckstadt Ilha de S. Thomaz	19 Janeiro 1861 12 Setemb. 1859 25 Junho 1828 12 Junho 1844 25 Junho 1828 18 Janeiro 1862
Egypto e Syria.	Cons.g. hon.	Conde Miguel de Debbane . . .	Alexandria	21 Fever. 1863
Estados Unidos.	Consul geral Vice-consul Consul hon. Vice-consul Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem	Luiz Henrique Ferreira de Aguiar. Luiz Frederico Figanière Archibald Foster Eduardo S. Sayres C. Oliver O. Doneli Adolfo T. Kieckhoefer Myer Myers. Herman R. Baldwin Eugenio Esdra André F. Valls William Henry Judah Oscar G. Parsley. Edwin E. Hertz.	New-York » Boston Philadelphia Baltimore Washington Norfolk Richmond Charleston New-Orleans Pensacola Wilmington Savannah	14 Novemb. 1854 8 Janeiro 1839 30 Agosto 1859 16 Fever. 1842 26 Agosto 1847 7 Dezemb. 1833 20 Outubro 1832 26 Março 1859 21 Janeiro 1859 23 Fever. 1856 9 Agosto 1856 27 Outubro 1859 23 Janeiro 1860
França	E do cons. g. Vice-consul Idem Consul hon.	Juvencio Manoel da Rocha José Albino Pereira de Faria Eduardo Ferreira Alves. A. Bonfils	Paris » Havre Cherburgo	13 Fever. 1855 23 Novemb. 1846 23 Setemb. 1859

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIRES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
França . . .	Vice-consul	J. A. Asigoud	Abbeville	25 Junho 1827
	Idem	Hercules Adams	Boulogne	6 Março 1835
	Idem	D. A. Victor Vialars	Montpellier	9 Maio 1827
	Idem	Eduardo Fredholm	Marseille	
	Idem	J. B. Moulinié	Bayonne	27 Junho 1827
	Idem	B. Puy Filho	Lyon	7 Janeiro 1828
	Idem	J. M. Basil	Brest	16 Junho 1838
	Idem	J. M. Reisenthal	Calais	1 Agosto 1836
	Idem	João Baptista Ernesto Vieira	Bordeaux	16 Setemb. 1863
	Idem	René Denis Cronan	Nantes	11 Julho 1855
	Idem	Carlos Gustavo Feron	Dunkerque	6 Abril 1853
	Idem	Carlos Luiz Pierre Schyat	Cette	8 Agosto 1856
	Consul	Francisco Ravan	Argel	8 Abril 1858
	Vice-consul	Léon Sellier	Lorient	10 Dezemb. 1858
	Idem	J. Mass	Portvendres	10 Julho 1857
	Idem	João Baptista Bárila	Nizza	15 Março 1858
	Idem	Victor Masurel	Oran	23 Agosto 1861
	Consul	Frederico Magno d'Abranches	Cayenna	19 Janeiro 1861
Francfort		Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
Grã-Bretanha e suas possessões	Consul geral	John Pascoe Grenfell	Liverpool	27 Julho 1846
	Vice-consul	José Marques Braga	"	21 Janeiro 1853
	Chanceller	Ricardo Henrique Foster	"	6 Novemb. 1861
	Vice-consul	Alfredo Fox	Falmouth	2 Maio 1827
	Idem	Samuel Wellard West	Deal	3 Junho 1855
	Idem	Guilherme Croff	Hull	12 Setemb. 1856
	Idem	Samuel M. Lathan	Dover	20 Dezemb. 1853
	Idem	Luiz Augusto da Costa	Londres	11 Outubro 1853
	Idem	Vicente Papalardo	Portsmouth	18 Junho 1847
	Idem	Frederico Dashwood Lake Hirtzel	Exeter	29 Abril 1847
	Idem	Henrique Fox	Gloucester	20 Abril 1847
	Idem	Eduardo Bilton	New-Castle	16 Abril 1847
	Idem	Thomaz Hill	Southampton	3 Janeiro 1847
	Idem	Thomaz Were Fox Junior	Plymouth	11 Janeiro 1858
	Idem	Thomaz Harling	Cowes	5 Julho 1837
	Idem	Roberto Gray	Glasgow	2 Janeiro 1840
	Idem	Henrique Donavon	Leith	26 Janeiro 1853
	Idem	Charles Reeves	Birmingham	11 Abril 1859
	Idem	James Fyfeking	Troon	20 Julho 1817
	Idem	Guilherme Collier	Dundee	"
	Idem	George Newham Harvey	Cork	27 Abril 1857
	Idem	Thomaz Snow	Dublin	"
	Idem	Ricardo G. Stonehouse	New-Port	10 Dezemb. 1856
	Idem	Carlos Bath	Swansea	6 Outubro 1860
	Idem	Alexandro Dick	Sidney (Australia)	16 Março 1859
	Consul	C. S. Poppe	Cabo da Boa-Esp.	8 Janeiro 1864
	Vice-consul	Jorge Berg	"	23 Janeiro 1862
	Idem	Horacio Le Boutillier	Gaspé (Canadá)	5 Fever. 1862
	Consul hon.	Eduardo Serendat	Mauricia	13 Fever. 1863
	Idem	Clarence Edgard Antonio de Souza	Calcutá	12 Agosto 1862
	Vice-consul	Guilherme Le Masurier	Guernesey	10 Setemb. 1852
	Idem	Henry Charles Bertram	Jersey	5 Junho 1853

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões	Vice-consul	James Robin	Adelaide	12 Dezemb. 1863
	Idem	Julio José Peire	Gibraltar	23 Janeiro 1861
	Idem	Michael Tobin	Halifax	21 Novemb. 1836
	Idem	Guilherme Harrison	Shields	18 Agosto 1849
	Idem	João Logan Hooc	Serra Leoa	6 Dezemb. 1847
	Idem	Jorge Moss.	Santa Helena	29 Março 1848
	Idem	Michael Robert Ryan.	Limeric	26 Outubro 1853
	Idem	George Gerald Bingham.	Belfast	6 Junho 1859
	Idem	Eduardo Augusto Cox	Cardiff	6 Novemb. 1861
	Idem	Jonatahas Bines Were	Melbourne	26 Outubro 1853
	Consul hon.	Alfredo Lewton Hodges	Ramsgate	5 Junho 1855
	Idem	Gerolanno Tessi.	Malta	27 Março 1851
	Idem	José de Almeida	Singapore	12 Maio 1857
	Vice-consul	Braz Fernandes.	Bombaim	5 Junho 1841
	Idem	Arthur Bellair Harries.	Milford	3 Novemb. 1862
Haiti	Consul	João Maxwell Savage		21 Janeiro 1861
Hamburgo . . .	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão	Hamburgo	3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Barão F. G. de Linstow.	»	14 Maio 1861
Hanover	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Carlos Mathies	Hanover	8 Agosto 1861
Espanha	Consul geral	Felix Peixoto de Brito e Mello	Cadiz	21 Outubro 1853
	Vice-consul	Montague Bellamy	»	6 Abril 1864
	Consul hon.	Thomaz de Arssu	Malaga	25 Agosto 1846
	Vice-consul	José Conçalves de Faria	Barcelona	2 Abril 1846
	Idem	Manoel Calbó.	Tarragona	5 Dezemb. 1861
	Idem	Fernando Arola.	Gerona	23 Setemb. 1836
	Idem	André Perfumo.	Corunha	31 Agosto 1837
	Idem	Thomaz José Espalza	Bilbao	20 Setemb. 1838
	Idem	Mateo Bover y Oliver	Palma	23 Março 1855
	Idem	Ramon Sarapio Esguiziza	Santander	5 Fever. 1839
	Consul hon.	José Miguel Fernandes	Havana	16 Setemb. 1859
	Vice-consul	D. Alexandre Barba	Valencia	12 Agosto 1861
	Idem	D. José Lourenço Negrão.	Manilha	23 Setemb. 1854
	Idem	Jayme Uhler	Mahon (Il. Min.)	26 Abril 1843
	Idem	D. Bernardo Torresana.	Sevilha	8 Julho 1861
Hesse Eleitoral	Idem	José Gadía y Morato.	Alicante	4 Agosto 1855
	Idem	Francisco Filgueiras	Vigo	6 Abril 1859
	Idem	Angelo Crosa.	Teneriffe	23 Fever. 1860
	Consul	João Emilio Turull.	Porto-Rico	17 Setemb. 1862
Hesse Grão-Ducal	Vice-consul	João Manoel Adalid	Huelva	6 Abril 1864
	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
Italia	Idem	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
	Vice-consul	Dr. Cesar Persiani	Genova	23 Agosto 1862
		Francisco Damasio de Carvalho	»	6 Novemb. 1855

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Italia. . . .	Vice consul	Gaudencio Contrí	Spezia	9 Agosto 1838
	Idem	Gaetan Urbano	Cagliari	13 Fever. 1851
	Idem	Luiz Bozzano	Lerici	14 Setemb. 1863
	Idem	Marquez Francisco Felice Correga.	Sampidarena	15 Setemb. 1863
	Idem	Manoel Signorili	Bari	15 Setemb. 1863
	Idem	Nicolão Pacetto	Ancona	15 Setemb. 1863
	Idem	Agostinho Molifino	Rapallo	15 Setemb. 1863
	Idem	Antonio Cardella	Girgenti	15 Setemb. 1863
	Idem	Carlos Venturini	Sinigaglia	15 Setemb. 1863
	Idem	Carlos Mazzoni	Milão	15 Setemb. 1863
	Idem	Luiz Joaqnini Sauvaigue	Turim	19 Abril 1855
	Idem	José Muzio	Savona	10 Julho 1851
	Idem	Jacomo Daniel Ruosh	Palermo	26 Janeiro 1846
	Idem	Antonio Lipari	Trapani	11 Setemb. 1843
	Idem	Emmanuel Sigorilli	Bari	16 Agosto 1849
	Idem	Gaetan Morelli	Cotroni	3 Junho 1860
	Idem	Antonio Laquidara	Mellazo	16 Outubro 1857
	Idem	Gaetan Barbera	Catania	20 Setemb. 1859
	Idem	Emygdio Coppa	Pescara	16 Agosto 1849
	Idem	Vicenzo de Ersedita	Taranto	10 Dezemb. 1851
	Idem	Salvador Lateta	Messina	6 Fever. 1864
	Idem	Jacomo Agostinho Carbone	Quinto	10 Agosto 1852
	Idem	Paulo Anhuri	Liorne	7 Janeiro 1864
Lubeck. . . .	Consul geral	Francisco Muiz Barreto de Aragão.		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Gustavo Rubeck.		20 Julho 1861
Marrocos	Idem	José Daniel Colaço.	Tanger	5 Janeiro 1861
Meck Schwerin.	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão		3 Janciyo 1863
Meckl. Strelitz .	Idem	Francisco Muniz Barreto de Aragão		"
Nova-Granada .	Vice-consul	José Marcellino Hurtado	Panamá	14 Dezemb. 1853
	Idem	Pedro Mucia	Carthagena	13 Junho 1854
Oldemburgo. . .	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão		3 Janeiro 1863
Paizes-Baixos .	Idem	Antonio Alves de Andrade Machado Carvalho.	Rotterdam	14 Abril 1861
	Vice-consul	G von Westerloo	Amsterdam	29 Dezemb. 1851
	Idem	Jacques H. C. von der Keen . . .	Rotterdam	22 Fever. 1849
	Idem	Ypius Rodernhuis Pieterszoon . . .	Harlingen	4 Fever. 1862
Paraguay	Consul geral	Amaro José dos Santos Barbosa	Assumpção	10 Fever. 1853
Perú.	Idem	Antonio de Souza Ferreira . . .	Lima	31 Maio 1837
	Vice-Consul	Alexandre Westphal	"	4 Novemb. 1863
	Consul	João Wilkens de Mattos.	Prov. lit. de Loreto	24 Setemb. 1861
Portugal e seus dominios . .	Consul geral	Vicente Ferreira da Silva.	Lisboa	15 Maio 1839
	Vice-consul	Marcellino José Tavares.	"	22 Julho 1828

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENRES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios . . .	Vice-consul	José Bettamio.	Porto	12 Junho 1857
	Idem	Joaquim José Tavares	Faro	15 Fever. 1855
	Idem	Francisco Boaventura Rodrigues .	Ericeira	19 Janeiro 1836
	Idem	Ignacio Miguel Hirsch	Belém	14 Outubro 1830
	Idem	Antonio Barbosa Lobo Vianna. .	Lagos	"
	Idem	Manoel Silveira dos Santos . . .	Ilha do Pico	21 Maio 1862
	Idem	Luiz Thomé de Miranda.	Ilha da Madeira	3 Agosto 1837
	Idem	J. A. de Mendonça e Menezes .	Ilha Terceira (Angra)	16 Março 1852
	Idem	Luiz Antonio Cardoso de Mello .	Ilha de Maio	8 Novemb. 1851
	Idem	Manoel José Ribeiro.	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)	7 Novemb. 1839
	Idem	José Antonio Martins	Ilha do Sal	12 Junho 1855
	Idem	Francisco da Cruz da Silva Rios .	Ilha do Fayal (Horta)	26 Abril 1844
	Idem	Thomaz de Souza Machado . . .	Ilha Graciosa	24 Setemb. 1858
	Idem	João Antonio Martins.	Ilha de S. Vicente	12 Junho 1855
	Idem	José Pinto Soares	Villa do Conde	12 Janeiro 1837
	Idem	Manoel Antonio das Chagas Junior.	Tavira	3 Julho 1844
	Idem	Antonio Luiz Gonçalves Vianna J ^r .	Vianna do Minho	12 Setemb. 1859
	Idem	Diogo José Guerreiro	Villa Nova de Portimão	29 Setemb. 1856
	Idem	José de Souza e Oliveira Sobrinho.	Figueira	7 Novemb. 1839
	Idem	José Maria Duarte	Setubal	12 Janeiro 1837
	Consul	Manoel Sobral Pinto	Loanda (Reino de Angola)	23 Novemb. 1861
	Idem	Alexandrino Antonio de Mello (barão do Cercal)	Macau	11 Abril 1849
	Vice-consul	Antonio Alexandrino de Mello. .	"	1 Fever. 1860
	Idem	Francisco Baptista.	S. Martinho, Nazareth e Alcoabaça	5 Março 1862
	Idem	João Severino Gago da Camara .	Il. de Santa Maria	21 Maio 1862
Prussia . . .	Consul geral	Manoel de Araujo Porto-Alegre .	Berlim	24 Maio 1859
	Vice-consul	José Behrend.	Stettin	12 Março 1861
Rep. Argentina .	Consul geral	João Carlos Pereira Pinto . . .	Buenos-Ayres	25 Janeiro 1852
	Vice-consul	Antonio Marques de Mendonça J ^r .	"	12 Janeiro 1857
	Idem	Patrício Tejo	Paraná	11 Agosto 1856
	Idem	Vago.	Rosario	
	Idem	Luiz Vidal	Gualeguaychú	12 Maio 1858
	Idem	João Leite Guimarães.	Conc. do Uruguay	2 Janeiro 1864
	Idem	Domingos Duarte Monsores . .	Concordia	11 Agosto 1856
	Idem	José Alberte	Federação	2 Janeiro 1864
	Idem	José Marré	Monte Caseros	"
	Idem	João Gonçalves Vianna	Restauração	"
Russia . . .	Consul geral	Augusto Eduardo Schwabe. . . .	S. Petersburgo	3 Agosto 1858
	Vice-consul	José Eugenio Flandin.	"	4 Setemb. 1862
	Idem	Alexandre Hill	Riga	3 Setemb. 1861
	Idem	Carlos C. Frederico Hoepfner .	Reval	12 Dczemb. 1856
	Idem	Frederico Kraft	Moscow	8 Abril 1850
	Consul hon.	Hermann Rassalowich.	Odessa	27 Outubro 1859

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES.	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Russia	Vice-consul Idem Consul	Simão Suppichich Alexandre G. Wilkens Rehnold Frenkell	Odessa Cronstadt Helsingfors	9 Janeiro 1858 18 Fever. 1864 14 Julho 1860
Saxonia	Consul geral Vice-consul	Manoel de Araujo Porto-Alegre Joaquim Ferreira de Sampaio	Dresde	13 Junho 1861 2 Abril 1864
Suecia e Noruega	Consul geral Vice-consul Consul hon. Vice-consul Idem Idem Idem Idem Consul hon. Vice-consul	Ernesto Antonio de Souza Leconte Gabriel de La Grango. João Frederico L. Bruzervitz. Nicolão II. Knutzon Cristi n Bieber Mohn. Coran Frederico Goranson Conrado Stal Luiz Theodoro von Leesen. Antonio Mathias Jcnssen Axel Tenger	Stockolmo " Gothemburgo Christiansund Bergen Gefle Nykoeping Nord Koeping Tronndyljen Westerwick	19 Janeiro 1861 23 Maio 1854 10 Julho 1852 16 Março 1859 18 Fever. 1842 5 Maio 1834 8 Maio 1858 27 Dezemb. 1851 16 Junho 1862
Suissa	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck.	Berne	18 Julho 1863
Uruguai (Rep. Oriental do)	Idem Vice-consul Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Agente com.	Melchior Carnº de Mendoça Franco José Belbezé de Oliveira Nery Silverio da Costa Pereira Miguel Joaquim de Souza Machado João Guilherme Mariath. João Jacintho Teixeira de Mello. José Miguel Dias Ferreira Daniel José de Freitas Bartolo Vidal. André Barrios	Montevidéo " Maldonado Salto e Paysandú S. José Canelones e Col. do Sacramento Serro Largo Mercedes Tquarembó Santa Rosa Constituição	23 Junho 1860 29 Abril 1863 11 Fever. 1857 19 Abril 1864 " 19 Janeiro 1861 3 Agosto 1858 20 Maio 1862 " "
Venezuela	Consul hon. Vice-consul Idem	João Roehl. Theodoro Roehl. Clemente Desteim	Caracas Guayra Bolívar	18 Janeiro 1862 "
Wualemberg		Luiz Peixoto de Lacerda Werneck.		18 Julho 1863

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 6.

Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES
Portugal . .	Consul hon.	Antonio Joaquim Pereira de Faria . . .	Porto	11 Setem. 1822
Hespanha. . .	Idem	Angel Maria de Castrisionis.	Cadiz	19 Julho 1850
Hamburgo . .	Idem	Joaquim David Hinsch.	Hamburgo	10 Julho 1835
»	Idem	Luiz Courvoisier.	»	11 Maio 1861

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 7.

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXE-QUATUR
Austria . . .	Consul geral	Fernando Schmid	Rio de Janeiro	18 Fever. 1853
	Consul	J. G. Lohmann	Bahia	28 Fever. 1859
	Idem	C. L. P. Roeck.	Pernambuco	6 Abril 1864
	Vice-consul	João Winter	Sergipe	28 Fever. 1855
	Idem	Clemente José da Silva Nunes (ausente)	Maranhão	"
	Idem inter.	Manoel Joaquim de Azevedo Magalhães.	Idem	4 Outubro 1862
	Vice-consul	José Barbosa Cordeiro.	Ceará	28 Fever. 1855
	Idem	Joaquim Francisco Fernandes.	Pará	"
	Idem	Carlos Budich	Santos	29 Julho 1863
	Idem	Virgílio José da Porciuncula	Rio Grande do Sul	28 Fever. 1855
Baden . . .	Consul	Eduardo von Laemmert (ausente).	Rio de Janeiro	13 Setemb. 1838
	Vice-consul	H. Laemmert (ausente)	Idem	15 Dezemb. 1859
	Idem inter.	Carlos Guilherme Haring	Idem	16 Março 1864
Baviera . . .	Consul	Carlos Rieke	Idem	11 Maio 1860
	Vice-consul	Joaquim Thomaz de Faria	Campos	15 Dezemb. 1836
	Idem	Epifânio Manoel Zuaney	Bahia	19 Março 1863
	Idem	Manoel João de Amorim	Pernambuco	20 Março 1848
	Idem	Jacob Feller	Rio Grande do Sul	29 Janeiro 1863
	Idem	José Luiz Cardoso de Salles	Porto-Alegre	24 Outubro 1845
Belgica . . .	Consul geral	Eduardo Pécher	Rio de Janeiro	18 Janeiro 1853
	Vice-consul	Victor Pécher	Idem	2 Abril 1861
	Consul	E. Champion	Bahia	5 Fever. 1862
	Idem	Luiz Antonio de Siqueira	Pernambuco	28 Fever. 1855
	Vice-consul	Charles Colsoul.	Idem	18 Outubro 1859
	Consul	Henrique Season	Maranhão	18 Janeiro 1840
	Vice-consul	Manoel Antonio dos Santos.	Idem	2 Maio 1840
	Consul	Manoel Antonio da Rocha Junior.	Ceará	2 Outubro 1857
	Idem	Joaquim Antonio Alves.	Pará	10 Julho 1840
	Idem	C. Budich	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Henrique Schulz	Santa Catharina	24 Janeiro 1851
	Idem	Evaristo Ferreira Nunes	Rio Grande do Sul	13 Abril 1860
Bolivia . . .	Consul	Candido Casimiro Guedes Alcoforado	Pernambuco	7 Março 1861
	Vice-consul	George Nesbitt (ausente)	Idem	10 Setemb. 1858
	Idem inter.	João Anglada Filho.	Idem	"
Bremen . . .	Consul geral	Christiano Stockmeyer (ausente)	Rio de Janeiro	23 Fever. 1860
	Idem inter.	H. Julio Lackemann	Idem	15 Maio 1863
	Consul	Otto Neussell	Bahia	15 Março 1858
	Idem	C. L. P. Roeck.	Pernambuco	8 Janeiro 1864
	Idem	Wilhelm Tappenbeck	Pará	21 Dezemb. 1855
	Vice-consul	C. Budich	Santos	20 Novemb. 1862

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RÉSIDEM	DATAS DO EXE- QUATUR
Bremen	Vice-consul	Wilhelm Bertram	Rio Grande do Sul	23 Janeiro 1861
	Idem	C. N. Frael (ausente)	Porto-Alegre	18 Janeiro 1853
	Idem inter.	V. Volmann	Idem	23 Janeiro 1861
	Consul	Henrique M. Brunn.	Ceará e Rio Grande do Norte	18 Julho 1863
Brunswick (du- cado de) . . .	Idem	Reinhold Gaertner.	Santa Catharina	28 Abril 1857
Chile.	Idem	João Orton Oven (ausente).	Rio de Janeiro	19 Outubro 1858
	Idem inter.	Henrique Harper	Idem	30 Dezemb. 1862
	Idem	José João de Amorim	Pernambuco	27 Fever. 1863
	Vice-consul	Luiz da Rocha Santos	Maranhão	14 Fever. 1852
	Consul	Henrique de la Rocque.	Pará	18 Setemb. 1849
	Idem	José Vergueiro	Santos	5 Junho 1848
	Idem	Antonio Pereira da Costa	Paranaguá	" "
	Idem	Henrique Schutel	Santa Catharina	20 Julho 1849
	Vice-consul	João de Freitas Travassos.	Porto-Alegre	26 Junho 1850
	Consul geral	Luiz Adolpho Prytz.	Rio de Janeiro	23 Novemb. 1849
Dinamarca. . . .	Vice-consul	José Francisco de Mattos Pimenta.	Campos	16 Setemb. 1847
	Consul	Matheus Wylie	Bahia	18 Novemb. 1862
	Vice-consul	Antonio Camillo de Hollandia . . .	Parahyba	4 Junho 1851
	Consul	Emilio Bidoulac	Pernambuco	15 Março 1848
	Vice-consul	Martinus Hoyer.	Maranhão	22 Agosto 1856
	Idem	João Lourenço Paes de Souza. . .	Pará	10 Setemb. 1851
	Idem	C. Budich	Santos	6 Março 1863
	Idem	Joaquim Antonio Guimarães . . .	Paranaguá	3 Outubro 1856
	Idem	Francisco Ernesto Krannichfeld (au- sente)	Rio Grande do Sul	21 Agosto 1855
	Idem inter.	J. R. Luchsinger	Idem	7 Junho 1858
Estados Pontific.	Vice-consul	Richard Huch	Porto-Alegre	23 Janeiro 1860
	Idem inter.	W. I. Hasche	Idem	27 Janeiro 1863
	Vice-consul	Luiz Sand	Fortaleza	28 Maio 1862
	Idem	Fernando Hackradt	Santa Catharina	5 Maio 1856
	Idem	C. R. Finke.	Maceió	20 Agosto 1863
	Consul geral	Carlos von Hochkofler.	Rio de Janeiro	27 Agosto 1856
	Vice-consul	José de Villaflor	Idem	6 Fever. 1864
	Idem	Francisco José de Mattos Pimenta.	Campos	21 Abril 1847
	Consul	José Parená	Bahia	12 Setemb. 1844
	Vice-consul	Thomaz de Faria	Pernambuco	12 Setemb. 1859
Estados Unidos.	Idem	Antonio da Cunha Sobrinho	Pará	24 Dezemb. 1840
	Idem	Francisco Fernandes de Mesquita.	Rio Grande do Sul	15 Maio 1847
	Idem	Carlos Henrique da Rocha	Maranhão	1 Maio 1860
	Idem	V. L. Basil Conde de la Hure . . .	Santa Catharina	20 Novemb. 1863
	Consul	James Monroe	Rio de Janeiro	30 Janeiro 1863
	Idem	Thomaz S. Wilson.	Bahia	10 Maio 1862
	Idem	Thomaz Adamson Junior	Pernambuco	23 Janeiro 1862

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LEGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EX-QUATUR
Estados Unidos . . .	Vice-consul	Tristão José Monteiro . . .	Porto-Alegre	6 Dezemb. 1844
França . . .	Consul	Marie Joseph Edmond Breuil (ausente)	Rio de Janeiro	3 Dezemb. 1853
	Chancel. da leg. e consul honorario	Theodoro Taunay . . .	Idem	8 Junho 1858
	Vice-consul	Jules Lambert . . .	Campos	14 Agosto 1851
	Consul	Poullain de St. Foix.	Bahia	6 Outubro 1863
	Idem	Emmanuel de Lémont (visconde)	Pernambuco	22 Janeiro 1856
	Idem inter.	G. Izarié . . .	Idem	29 Setemb. 1863
	Vice-consul	Dr. Frébourg . . .	Maranhão	26 Agosto 1862
	Idem	Charles Robillard . . .	Ubatuba	12 Outubro 1842
	Idem	Alfredo Dorival (ausente)	Santos e S. Paulo	12 Setemb. 1854
	Idem inter.	Charles Marquois . . .	Idem	28 Novemb. 1859
	Vice-consul	Leoncio Aubé . . .	Santa Catharina	1 Julho 1844
	Idem	Pascal Lirou . . .	Rio Grande do Sul	17 Setemb. 1859
	Idem	Noel Paulo Baptista de Ornano.	Porto-Alegre	5 Janeiro 1855
	Agente V. C.	Edouard Louis . . .	Belém	29 Abril 1863
	Idem	Manoel Nunes de Mello. . .	Fortaleza	"
Francfort(cidade livre de) . . .	Consul	Felippe Hermann Andreae. . .	Rio de Janeiro	21 Fever. 1848
	Idem	Felippe Fiedel . . .	Pernambuco	27 Agosto 1851
Grã-Bretanha .	Vice-consul	Thomaz Hollocombe . . .	Rio de Janeiro	27 Fever. 1860
	Consul	John Morgan Junior (ausente).	Bahia	16 Abril 1852
	Vice-consul interino	J. G. Goodair . . .	Idem	4 Abril 1860
	Vice-consul	Shalders (ausente) . . .	Parahyba	18 Agosto 1859
	Idem inter.	Dr. Henrique Krause . . .	Idem	6 Dezemb. 1861
	Consul	George Samuel Lemon Hunt . . .	Pernambuco (*)	12 Agosto 1862
	Vice-consul	John W. Stoddart. . .	Ceará	27 Março 1854
	Consul	John David Hay Hill . . .	Maranhão	21 Dezemb. 1853
	Vice-consul	William Bingham Wilson . . .	Idem	22 Outubro 1860
	Consul	Gerald Raul Perry . . .	Pará (**)	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Henry Huntley . . .	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira . . .	Paranaguá	14 Outubro 1854
	Consul	Randall Ballander . . .	Santa Catharina	16 Abril 1852
	Idem	Henrique P. Vereker (ausente).	Rio Grande do Sul	"
	Idem inter.	Alexandre Gollan . . .	Idem	14 Julho 1862
	Vice-consul	Benjamin Aveline . . .	Porto-Alegre	17 Setemb. 1838
	Idem	Gustavo William Wucherer . . .	Maceió	11 Fever. 1861
Grecia . . .	Consul	Henrique Riédy. . .	Rio de Janeiro	12 Abril 1845
	Vice-consul	Candido Soares de Mello . . .	Idem	28 Maio 1847
	Idem	José Augusto de Figueiredo . . .	Bahia	19 Dezemb. 1856
	Idem	Antonio da Cunha Soares Guimarães	Pernambuco	16 Setemb. 1845
	Idem	Francisco José da Silva Araujo. . .	Rio Grande do Sul	17 Julho 1854

(*) Este distrito consular comprehende as províncias da Parahyba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará.

(**) Este distrito consular comprehende as províncias do Amazonas e Maranhão.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EX-QUATUR
Hamburgo	Consul geral	João Jorgo Schmilinsky . . .	Rio de Janeiro	12 Outubro 1858
	Idem inter.	Hermann Bauck . . .	Idem	26 Fever. 1863
	Vice-consul	Antonio José Francisco da Cruz .	Campos	2 Julho 1846
	Consul	João With . . .	Bahia	4 Novemb. 1862
	Idem	C. L. P. Roeck. . .	Pernambuco	18 Novemb. 1862
	Vice-consul	José Smith do Vasconcellos. .	Ceará	16 Maio 1859
	Idem	Ignacio Frazão da Costa . .	Maranhão	18 Novemb. 1858
	Idem	Hamton George Demiss (ausente)	Alagôas	26 Agosto 1853
	Idem inter.	Manoel de Vasconcellos Junior.	Idem	1 Dezemb. 1859
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes .	Pará	29 Setemb. 1845
	Idem	Emilio Elvers . . .	Santos	14 Julho 1863
	Consul	Ottokar Doersfel . . .	Colonia D. Francisca	16 Fever. 1860
	Vice-consul	G. A. Michaelis. . .	Rio Grande do Sul	2 Julho 1863
	Idem	C. N. Frael (ausente) . .	Porto-Alegre	11 Julho 1853
	Idem inter.	José Wolmann . . .	Idem	11 Fever. 1861
Hanover	Consul	Augusto Heyn . . .	Rio de Janeiro	5 Agosto 1846
	Vice-consul	Joaquim da Costa Pimenta. .	Campos	30 Setemb. 1847
	Idem	C. A. Foelser . . .	Col. Leopoldina	21 Setemb. 1858
	Idem	C. A. Gultzow (ausente) . .	Bahia	11 Maio 1859
	Idem inter.	Otto Neussel . . .	Idem	11 Março 1863
	Consul	Guilherme Otto. . .	Pernambuco	26 Novemb. 1863
	Vice-consul	C. H. Claussen . . .	Rio Grande do Sul	17 Agosto 1843
	Consul	Felix Joaquim Bormann . .	Porto-Alegre	4 Julho 1863
Espanha	Kem	João Otto Ludwig Niemeyer .	Colonia D. Francisca	12 Janeiro 1863
	Idem	Luiz Sand . . .	Ceará	3 Março 1864
	Vice-consul	Antonio de Aranaga . . .	Rio de Janeiro	13 Janeiro 1835
	Idem	Cipriano Lopes de Oliveira .	S. João da Barra	16 Março 1859
	Idem	Raymundo Franco de Miranda.	Campos	3 Agosto 1846
Chile	Idem	Manoel Rodrigues Campos .	Espirito-Santo	7 Janeiro 1858
	Idem	Francisco Xavier Machado .	Bahia	9 Setemb. 1854
	Idem	D. João Buson . . .	Parahyba	23 Outubro 1861
	Idem	Camillo de Andrade . . .	Pernambuco	23 Dezemb. 1863
	Idem	Antonio de Oliveira . . .	Ceará	22 Junho 1861
	Idem	Francisco José Magalhães Bastos	Alagôas	7 Janeiro 1861
	Consul	Joaquim José Alves . . .	Maranhão	5 Novemb. 1844
	Vice-consul	Joaquim José Alves Junior.	Idem	3 Agosto 1846
	Idem	Manoel Onety . . .	Pará	31 Agosto 1853
	Idem inter.	Victoriano Murrieta . . .	Idem	13 Abril 1863
	Vice-consul	João Manoel Alfaia. . .	Santos	1 Junho 1857
	Idem	Manoel Miró . . .	Paranaguá	20 Maio 1854
	Idem	Carlos Duarte Silva. . .	Santa Catharina	22 Março 1859
	Idem	Zefirino A. de Azambuja .	Rio Grande do Sul	20 Maio 1861
	Idem	Benito Maurel . . .	Pelotas	19 Junho 1861
	Idem	Eduardo Pellew Wilson .	Natal	6 Fever. 1862
Chancelleria	Chanceller	Domingos Henrques de Oliveira	Idem	23 Janeiro 1863
	Vice-consul	José Francisco dos Santos .	Porto-Alegre	24 Maio 1861
	Idem	Luiz Vianna de Hermogenes .	Bananal	23 Junho 1862
	Idem	Ramon Galibern . . .	Bagé	28 Fever. 1861
	Idem	Francisco B. Lopes de Aguiar.	Ouro-Preto	"
	Idem	Jesuino Pereira da Silva .	Uruguayanana	8 Julho 1863

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EX-QUATUR
Hesse (Grão-Ducado do) . . .	Consul geral	Augusto Heyn	Rio de Janeiro	18 Novemb. 1846
	Vice-consul	João José Pereira Bastos . . .	Campos	28 Outubro 1847
	Idem	Eusfrasio Lopes de Araujo . . .	Rio Grande do Sul	21 Janeiro 1848
Italia.	Consul	Barão Carlos Kemperle de Philippsborn	Rio de Janeiro	19 Fever. 1864
	Vice-consul de 1ª categoria	Jeronimo Vitaloni	Idem	12 Setemb. 1861
	Vice-consul Deleg. consular	L. Gomes Pereira	Idem	31 Maio 1860
	Idem	Joaquim José Barbosa	Ceará	7 Outubro 1863
	Consul	Augusto Gomes da Silva	Parahyba do Norte	" "
	Vice-consul	João Baptista Cerruti (exerce o mesmo emprego nas províncias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará) . . .	Bahia	30 Novemb. 1861
	Idem	Eduardo Wilson	Pernambuco	28 Outubro 1862
	Idem	Francisco Gaudencio da Costa Junior	Pará	6 Dezemb. 1853
	Idem	José Vergueiro	Santos	11 Setemb. 1857
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	18 Março 1862
	Del. consul.	João Strambio Schutel	Santa Catharina	2 Abril 1861
	Vice-consul	Antonio da Silva Ferreira Tigre	Rio Grande do Sul	18 Abril 1852
	Idem	Antonio F. Barreto Queiroz	Porto-Alegre	3 Julho 1834
	Idem	Luiz Joaquim Rodrigues Lopes.	Maranhão	19 Dezemb. 1860
	Idem	Medardo Rivani	Cuyabá	10 Setemb. 1862
Lubeck.	Consul geral	Alexandre Avé Lallemant	Rio de Janeiro	17 Junho 1853
	Vice-consul	Guilherme Boje.	Idem	17 Setemb. 1857
	Idem	João de Oliveira Guimarães	Campos	11 Agosto 1837
	Consul	João Frederico Luctjens	Bahia	23 Setemb. 1852
	Vice-consul	Guilherme Otto.	Pernambuco	16 Dezemb. 1862
	Idem	Miguel Tito de Sá	Rio Grande do Sul	18 Janeiro 1850
	Idem	Manoel Pereira da Silva Lima	Porto-Alegre	1 Setemb. 1848
	Idem	João Carneiro Pereira Prazeres	Maranhão	17 Novemb. 1860
Lippe Detmold.	Consul	Bernardo Stockmeyer	Rio de Janeiro	2 Julho 1857
Meckl. Schwerin	Idem	L. von Boeninghausen	Rio de Janeiro	14 Março 1853
	Idem	Theodoro Teixeira Gomes.	Bahia	30 Julho 1849
	Idem	Antonio de Moraes Gomes Ferreira	Pernambuco	17 Janeiro 1845
Meckl. Strelitz.	Idem	Justiniano José de Araujo	Bahia	26 Setemb. 1848
	Idem	José Antonio de Araujo.	Pernambuco	2 Abril 1855
Oldemburgo.	Idem	João Liberali	Rio de Janeiro	29 Julho 1853
	Idem	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	30 Agosto 1851
	Vice-consul	Luiz Manoel Gonçalves Lemos.	Idem	4 Setemb. 1851
	Consul	Theodoro Dammeyer	Pernambuco	8 Janeiro 1864
	Vice-consul	G. H. Praeger	Idem	4 Julho 1853
	Idem	P. F. A. Baethgen.	Porto-Alegre	18 Julho 1856

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Paizes-Baixos .	Consul geral	Julio Posno.	Rio de Janeiro	9 Julho 1858
	Vice-consul	Johan Philippe Rodner . . .	Idem	3 Agosto 1857
	Idem	Constantino Cardoso Guimarães . . .	Campos	23 Maio 1848
	Consul	Richard Deppermann (ausente) . . .	Bahia	19 Outubro 1861
	Idem inter.	Carlos Wachsmann. . . .	Idem	24 Abril 1863
	Consul	P. C. von Sohsten	Pernambuco	20 Dezemb. 1856
	Vice-consul	Joaquim Mendes da Cruz Guimaraes . . .	Ceará	16 Fever. 1838
	Idem	Moysés Benedicto	Maranhão	19 Novemb. 1856
	Idem	Augusto Eduardo da Costa. . . .	Pará	22 Março 1856
	Idem	C. Budich	Santos	12 Fever. 1863
	Idem	A. E. de Bittencourt	Rio Grande do Sul	2 Setemb. 1857
	Idem	Emilio Fracl (ausente)	Porto-Alegre	30 Julho 1861
	Idem inter.	José Wollmann. . . .	Idem	16 Março 1863
	Vice-consul	Ed. Wynne. . . .	Sergipe	30 Maio 1860
Paraguay . . .	Idem	Augusto Gomes Moncorvo. . .	Bahia	14 Setemb. 1850
Perú.	Consul	Adolfo Page.	Pará	14 Junho 1862
	Vice-consul	D. Manoel Calbó	Rio de Janeiro	4 Abril 1861
	Idem	Pedro Pereira de Andrade.	Maceió	6 Abril 1861
	Idem	José Jacomo Tasso.	Pernambuco	"
	Idem inter.	Jorge Tasso.	Idem	23 Fever. 1864
	Vice-consul	Custodio Moreira de Souza.	Bahia	6 Abril 1861
	Idem	Joaquim José Alves Filho	Maranhão	"
	Idem	Theodoro de Menezes Forjaz	Santos	"
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	"
	Idem	José Antonio Nicolich	Santa Catharina	"
	Idem	José Ignacio Gomes Cardia.	Rio Grande do Sul	"
Portugal . . .	Consul geral	José Henriques Ferreira	Rio de Janeiro	8 Março 1864
	Vice-consul	Antonio Emilio Machado Reis	Idem	6 Outubro 1863
	Idem	José Maria de Souza Loureiro	Itaguary	10 Abril 1861
	Idem	Joaquin Pinto de Magalhães	Mangaratiba	28 Fever. 1862
	Idem	José Joaquim dos Santos	Paraty	23 Janeiro 1860
	Idem	José Maria Trovão.	Angra dos Reis	15 Maio 1841
	Idem	Manoel Antonio Vidal	Cabo-Frio	14 Agosto 1860
	Idem	Jeronymo Pacheco Pereira.	Macahé	28 Fever. 1862
	Idem	José Thomaz Pinto de Magalhães	Barra de S. João	10 Setemb. 1853
	Idem	Manoel Pinto da Costa	S. João da Barra	20 Outubro 1852
	Idem	José Custodio Ozorio	Campos	11 Agosto 1843
	Idem	Vicente José Gonçalves de Souza	Victoria	6 Abril 1854
	Consul	Augusto Peixoto	Bahia	27 Janeiro 1863
	Vice-consul	Joaquim Fernandes Coelho.	Idem	3 Setemb. 1861
	Idem	Valenim Albino da Cunha Bessa	Rio das Contas	20 Maio 1853
	Idem	Joaquim Ignacio Pereira Junior	Rio Grande do Norle	21 Julho 1848
	Idem	João de Almeida Monteiro.	Alagôas	3 Fever. 1845
	Idem	Francisco Ferreira Novaes.	Parahyba	9 Abril 1857
	Idem	Horacio Urpia	Sergipe	22 Março 1859
	Idem	Paulino José Coelho Bastos.	Piauhy	17 Abril 1845
	Consul	Claudino de Araujo Guimarães.	Pernambuco	2 Fever. 1864
	Idem	Manoel Caeno de Gouvêa	Ceará	4 Março 1839
	Idem	José Corrêa Loureiro	Maranhão	13 Abril 1864
	Idem	Joaquim Baptista Moreira	Pará	22 Maio 1857

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EX-QUATUR
Portugal . .	Vice-consul	Bruno Alvares Lobo . . .	Pará	22 Novemb. 1861
	Idem	Alexandre Paulo de Brito Amorim (ausente) . . .	Amazonas	21 Abril 1854
	Idem	José Machado de Gouvêa . . .	Granja	28 Fever. 1863
	Idem interino	Antonio Paulino de Brito Amorim . . .	Amazonas	5 Junho 1860
	Vice-consul	Antonio de Freitas Guimarães . . .	Santos	6 Outubro 1863
	Idem	Joaquim Victorino da Cunha . . .	Ubatuba	29 Março 1852
	Idem	Manoel José Vieira de Macedo . . .	S. Sebastião	8 Novemb. 1836
	Idem	Antonio da Roeha Paranhos . . .	Santa Catharina	23 Dezemb. 1853
	Idem	João Barbosa Coelho . . .	Rio Grande do Sul	21 Janeiro 1851
	Idem	Francisco José Bello . . .	Porto-Alegre	10 Novemb. 1856
	Idem	Daniel Joaquim Ribeiro . . .	Parnahyba	10 Janeiro 1862
	Idem	João Vieira Pimenta . . .	Pelotas	20 Maio 1863
	Cousul	Rodolpho Stengel . . .	Rio de Janeiro	3 Dezemb. 1863
	Idem	C. A. Kleinschmidt . . .	Bahia	20 Outubro 1854
Prussia . .	Idem	Gustavo A. Praeger . . .	Pernambuco	22 Março 1854
	Idem	G. Tappenbeck . . .	Pará	5 Abril 1861
	Idem interino	Joaquim Francisco Fernandes . . .	Idem	4 Abril 1861
	Vice-consul	Theódoro Wille (ausente) . . .	Santos	4 Dezemb. 1844
	Idem interino	L. Diedericksen . . .	Idem	23 Agosto 1853
	Consul	L. von Loessl . . .	Rio Grande do Sul	28 Junho 1859
	Idem	Fernando Foelzer (ausente) . . .	Porto-Alegre	18 Abril 1856
	Idem interino	Guilherme Ter Brueggen . . .	Idem	22 Fever. 1862
	Consul	Fernando Hackradt . . .	Desterro	27 Fever. 1863
Repub. Argentina . .	Consul geral	João Frias (ausente) . . .	Rio de Janeiro	29 Abril 1852
	Vice-consul	José M. do Frias . . .	Idem	12 Março 1861
	Idem	João Francisco Martins . . .	Campos	4 Novemb. 1837
	Consul	José João de Amorim . . .	Pernambuco	12 Janeiro 1863
	Vice-consul	Francisco Pereira da Silva Novaes . . .	Maranhão	4 Abril 1861
	Idem	Antonio Telles de Menezes . . .	Ceará	23 Setemb. 1839
	Consul	José Coelho da Gama e Abreu . . .	Pará	12 Janeiro 1863
	Vice-consul	Manoel K. Carneiro . . .	Paranaguá	18 Março 1863
	Consul	Hygino Durão . . .	Rio Grande do Sul	20 Abril 1861
	Idem	C. Kasten . . .	Uruguayana	18 Março 1863
	Vice-consul	Carlos Maria Huergo . . .	Itaqui	4 Setemb. 1857
	Idem	José Agustin de Maria . . .	Santa Catharina	18 Março 1863
	Consul inter.	Joaquim Pereira Marinho . . .	Bahia	14 Julho 1863
	Vice-consul	D. Dario Sarachaga . . .	Jaguarão	9 Dezemb. 1862
Russia . .	Consul	Frederico Duval . . .	Porto-Alegre	"
	Vice-consul	Henrique Vares . . .	Sant'Anna do Li- vramento	18 Março 1863
	Consul	Otto Kochler . . .	Rio de Janeiro	14 Janeiro 1859
	Vice-consul	C. F. Laporte . . .	Bahia	28 Agosto 1862
	Idem	José Cândido de Barros . . .	Pernambuco	29 Maio 1850
Russia . .	Idem	Augusto Eduardo da Costa . . .	Pará	3 Dezemb. 1853
	Idem	João Francisco Gonçalves . . .	Rio Grande do Sul	11 Junho 1845

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Saxonia . . .	Consul	David Moers (ausente) . . .	Rio de Janeiro	10 Fever. 1863
	Vice-consul	Carlos Guilherme Gross . . .	Idem	29 Julho 1863
	Idem	Antero Augusto Albuquerque Bloem	Bahia	4 Abril 1859
	Idem	Antonio José Leal dos Reis. . .	Pernambuco	"
	Idem	José Luiz Lopes da Silva . . .	Rio Grande do Sul	21 Novemb. 1848
	Idem	Emilio Wiedmann . . .	Porto-Alegre	16 Março 1864
Suécia e Noruega	Vice-consul	Hugo Hæggstrom (ausente) . . .	Rio de Janeiro	2 Outubro 1861
	Encarregado do consulado geral	Dr. Leonardo Akerblom. . .	Idem	18 Fever. 1863
	Vice-consul	Luiz de Siqueira Tinoco. . .	Campos	29 Setemb. 1843
	Consul	David Lindgren . . .	Bahia	20 Novemb. 1843
	Idem interino	A. Kleinschmidt . . .	Idem	29 Agosto 1862
	Vice-consul	José Luiz Pereira de Lima . . .	Parahyba	4 Janeiro 1859
	Idem	Manoel Theophilo Alves Ribeiro	Rio Grande do Norte	1 Junho 1859
	Idem	E. D. Wynn . . .	Sergipe	21 Novemb. 1848
	Consul interino	G. H. Praeger. . .	Pernambuco	25 Fever. 1861
	Vice-consul	José Smith de Vasconcellos. . .	Ceará	1 Junho 1859
Suíça	Idem	Ignacio Frazão da Costa. . .	Maranhão	4 Janeiro 1859
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	1 Junho 1859
	Idem	C. Budich. . .	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Luiz Loessl. . .	Rio Grande do Sul	6 Agosto 1860
	Idem	Wenceslão Joaquim Alves Leite	Porto-Alegre	13 Dezemb. 1842
	Consul geral	E. E. Raffard . . .	Rio de Janeiro	12 Fever. 1859
	Vice-consul	Theophilo Keller . . .	Idem	24 Setemb. 1861
	Consul	Rodolfo Steffen (exerce o mesmo emprego nas províncias de Sergipe e Alagoas). . .	Bahia	"
	Idem interino	Henrique Bachofner . . .	Idem	23 Agosto 1862
	Consul	F. Linden (exerce o mesmo emprego nas províncias do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte). . .	Pernambuco	24 Setemb. 1861
Uruguai (República Oriental do)	Idem	Luiz Brélaz . . .	Pará	5 Dezemb. 1843
	Idem	J. Rodolpho Luchsinger. . .	Rio Grande do Sul	27 Outubro 1856
	Vice-consul	Henri Dietrich. . .	Cantagallo	30 Outubro 1860
	Encarregado do	Carlos Euler . . .	Idem	2 Abril 1864
	Vice-consul	George Krug . . .	S. Paulo, com residência em Campinas	17 Junho 1861
	Vice-consul	Fernando Hackradt . . .	Santa Catharina e Paraná	6 Setemb. 1861
	Consul	Gabriel Perez. . .	Rio de Janeiro	18 Abril 1856
	Vice-consul	Domingos José de Campos Porto	Idem	15 Dezemb. 1856
	Idem	Epifanio Franco de Miranda. . .	Campos	14 Janeiro 1859
	Idem	José Antonio de Freitas . . .	Bahia	18 Maio 1853

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXR-QUATUR
Uruguay(Repub. Oriental do)	Vice-consul	Paulo Joaquim Telles Junior . . .	Alagôas	8 Outubro 1846
	Idem	José Narboni . . .	Sergipe	26 Abril 1864
	Consul	Antonio V. de Santa Barroca . . .	Pernambuco	20 Abril 1864
	Vice-consul	José Dias Macicira . . .	Ceará	20 Junho 1839
	Idem	Carlos Henrique da Rocha . . .	Maranhão	25 Novemb. 1847
	Idem	D. Manoel Onety . . .	Pará	13 Agosto 1860
	Idem	Victorino José Gomes Carmillo . . .	Santos	4 Novemb. 1858
	Consul	José Francisco Corrêa . . .	Paranaguá	11 Outubro 1862
	Vice-consul	L. J. de Sá Rivas . . .	Idem	3 Setemb. 1857
	Idem	José Maria da Luz . . .	Santa Catharina	18 Agosto 1856
	Encarregado do vice-consulado	P. Lirou . . .	Rio Grande do Sul	28 Julho 1860
	Vice-consul	F. José Bello . . .	Porto-Alegre	16 Maio 1863
	Idem	Manoel Montano . . .	Pelotas	31 Outubro 1861
	Idem	D. Canavarro . . .	Amazonas	13 Agosto 1860
Venezuela . .	Consul	Pedro Rodrigues Fernandes Chaves	Rio de Janeiro	5 Fever. 1862
Wurtemberg .	Idem	Francisco Sammann (ausente) . .	Idem	12 Fever. 1859
	Idem interino	Hermann Haupt . . .	Idem	31 Dczemb. 1860
	Vice-consul	Gustavo P. Kleinschmidt . . .	Bahia	17 Junho 1863
	Idem	Jorge Pfeiffer . . .	Porto-Alegre	18 Março 1864

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 8.

Quadro dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio.

PAISES	NOMES DOS AGENTES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCICIO
Estados Unidos	João Borstelmann . . .	Maceió	27 Nov. 1862
	José Smith de Vasconcellos . . .	Fortaleza	10 Março 1864
França . . .	Luiz Maulaz . . .	Caravellas	Província do Ceará
	Manoel Nunes de Mello . . .	Fortaleza	Província da Bahia
	Anônio Gentil Augusto Silva . . .	Santarem	Província do Ceará
	Hilarismendy . . .	Belém	26 Fever. 1859
	João Luiz de La Roque . . .	Cametá	14 Março 1860
	José Francisco de Miranda Filho . . .	Parnahyba	26 Abril 1859
Portugal . . .	Antônio José Rodrigues de Oliveira . . .	Província do Piauhy	11 Dez. 1862
	José Martins Corrêa . . .	Estrella	30 Julho 1858
	João Coelho de Souza Rangel . . .	Petropolis	30 Junho 1859
	Antonio da Rosa Montes . . .	Parahyba do Sul	14 Nov. 1862
	João Baptista de Araujo Leite . . .	S. Jº do Príncipe	11 Agosto 1858
	Antonio J. da Silva Ennes Braga . . .	Valença	14 Abril 1860
	Manoel Simões de Souza Pinto . . .	Pirahy	22 Set. 1859
	Hemeterio J. Pereira Guimarães . . .	Vassouras	12 Set. 1862
	Francisco José de Magalhães . . .	Cantagallo	30 Junho 1859
	Antonio Joaquim da Costa . . .	Nova-Friburgo	15 Dez. 1860
	Fortunato dos Santos Xavier . . .	S. Fidelis	13 Dez. 1860
	José Marques da Motta Guimarães . . .	Iguassú	31 Dez. 1862
	Luiz Antonio Godinho Simões . . .	Rezende	28 Julho 1860
	Lino Machado Valle . . .	Maricá	2 Set. 1862
	Antonio Marques da Silva . . .	Rio-Bonito	22 Set. 1859
	José Pereira da Silva Porto . . .	Itaborahy	15 Dez. 1860
	Felix Luiz de Barros . . .	Nictéroy	1 Julho 1863
	Victorino Rodrigues Ribeiro . . .	Theresopolis	15 Dez. 1860
	Joaquim José de Campos . . .	Macacos	30 Agosto 1862
	Manoel Pinto de Carvalho . . .	Barra-Mansa	21 Jan. 1861
	João de Castro Vieira . . .	Magé	14 Nov. 1862
	Antonio Alfredo Floury de Barros . . .	S. M. Magdalena	9 Dez. 1862
	Francisco Bernardes Lopes de Aguiar . . .	Santo Antonio de Paquequer	15 Fever. 1864
	Henrique Coelho de Souza Bastos . . .	Ouro-Preto	16 Agosto 1858
	João Teixeira Lopes Guimarães . . .	Juiz de Fora	Provincia de Minas
	Theodoro Dias de Carvalho . . .	Leopoldina	24 Set. 1859
	José Gonçalves da Costa . . .	Bagagem	9 Dez. 1862
		Mar de Hespanha	15 Dez. 1860
			"

Constituição dos agentes consulares estrangeiros residentes no Império.

PAÍSES	NOMES DOS AGENTES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERCÍCIO
Portugal . . .	Antonio Borges Sampaio . . .	Eberaba	15 Dez. 1860
	Manoel Constantino Pereira Guimaraes . . .	Baependy	14 Nov. 1862
	José da Costa Rodrigues . . .	S. João d'El-Rei	"
	Ricardo Seraphim de Souza Porto . . .	Paracató	27 Fever. 1863
	Nicolão Gonçalves Ferreira da Silva Vinna . . .	Arêas	23 Set. 1859
	Jeronymo Pacheco Pereira . . .	Taubaté	15 Nov. 1859
	José Soares do Couto . . .	Campinas	16 Março 1864
	João Antunes da Silva . . .	Irotas	3 Nov. 1858
	Manoel José Soares . . .	Sorocaba	5 Out. 1858
	Alexandre da Silva Villela . . .	Pouso Alegre	18 Jan. 1860
	Antonio Eugenio de Azevedo . . .	Constituição	1 Julho 1863
	Antonio Ramos Moreira . . .	Parahybuna	1 Out. 1860
	Antonio José Pinto de Moraes . . .	Pindamonhangaba	24 Fever. 1863
	Pedro José Nunes . . .	Rio-Formoso	20 Fever. 1862
	Antonio Domingues de Souza . . .	Goyanna	28 Maio 1863
	José Vieira de Azevedo . . .	Mamanguape	Provincia da Parahyba
	Fernando Penteado Rosas . . .	Ponta-Grossa	20 Fever. 1862
	Antonio Gonçalves Ribeiro . . .	Coritiba	13 Dez. 1859
	José Antonio Gonçalves . . .	Benevente	14 Nov. 1862
	José de Azevedo Torres . . .	Jaguarão	Prov. do Esp.-Santo
	José Joaquim de Abreu . . .	Brejo	30 Dez. 1863
	João Gualberto da Costa . . .	S. Luiz	Prov. do Maranhão
	Roberto Schlobach . . .	Philadelphia	27 Abril 1864
	Frederico Luiz Jeammonod . . .	Caravellas	» 27 Abril 1830
			28 Abril 1859
			5 Set. 1861
Russia . . .		Provincia de Minas	
Saxonia . . .		Provincia da Bahia	
Suiça . . .			

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, 30 de Abril de 1864.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 9.

Balanço geral resumido dos creditos e das despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio financeiro de 1862—1863.

VERBAS	CREDITOS			DESPEZAS.	SALDOS.
	LEI N. 1,114 DE 27 DE SETEMBRO DE 1860.	DECRETO N. 3,116 DE 27 DE JUNHO DE 1863.	TOTAL.		
1º Secretaria d'Estado, moeda do paiz	153:890:088	\$	153:890:088	148:287:213	5:602:085
2º Legações e Consulados, ao cambio de 27 d.	533:730:354	\$	533:730:354	473:658:354	60:072:200
3º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	9:190:999	\$	9:190:999	7:247:816	1:952:183
4º Comissões mixtas, idem	15:880:000	\$	15:880:000	\$	15:880:000
5º Dita exploradora de limites com a Guyana francesa	16:800:000	\$	16:800:000	\$	16:800:000
6º Explorações e estudos topographicos e geographicos sobre limites e navegação fluvial.	18:800:000	\$	18:800:000	16:968:381	1:831:619
7º Ajudas de custo	40:000:000	69:000:000	109:000:000	107:412:779	1:587:224
8º Extraordinarias	50:000:000	\$	50:000:000	48:169:255	1:830:745
9º Eventuaes	25:200:000	\$	25:200:000	23:719:884	1:480:116
10º Diferenças de cambio e commissões (*)	56:000:000	\$	56:000:000	\$	\$
	919:500:644	69:000:000	988:500:644	825:463:682	107:036:059
CREDITOS ESPECIAES.					
	ARTIGO 11 § 4º DA LEI N. 668 DE 11 DE SETEMBRO DE 1852.				
11º Exercicios findos.			397:777	397:777	\$
	ARTIGO 22, § 2º DA LEI N. 1,177 DE 9 DE SETEMBRO DE 1862.				
Para pagamento das reclamações hespanholas		775:096:708	775:090:708		6:000
CREDITO EXTRAORDINARIO.					
	DECRETO N. 3,113 DE 18 DE JUNHO DE 1863.				
Para pagamento da reclamação ingleza.		28:444:444	28:444:444		\$
(*) Não se menciona a quantia despendida nesta verba por se ignorar ainda sua importancia.		1,792:439:570	1,629:396:614		107:042:959

Secção de Contabilidade, em 1º de Maio de 1864.

E.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

N. 10.

Orçamento da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1865 — 1866.

Art. 4. ^o	§ 1. ^o Secretaria de Estado, moeda do paiz	136:945\$000
	§ 2. ^o Legações e cónsulados, ao cambio de 27 d. por 1\$	431:000\$000
	§ 3. ^o Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.	13:599\$999
	§ 4. ^o Ajudas de custo ao cambio de 27 d.	60:000\$000
	§ 5. ^o Extraordinarias no exterior, idem	70:000\$000
	§ 6. ^o Ditas no interior, moeda do paiz	25:000\$000
		737:144\$999

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1863 — 1864.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 1. ^o				
SECRETARIA DE ESTADO				
Ministro	Ord. Lei de 7 de Agosto 1852	12:000\$000		
Director geral	Ord. Dec. de 19 Fever. 1859	5:000\$000		
1 Consultor.	Grat. Idem	4:600\$000		
4 Directores de secção	Ord. Idem	4:000\$000		
Augmento de 10 % ao director da 3 ^a secção	Grat. Idem	2:000\$000		
6 Primeiros officiaes	Ord. Idem	14:400\$000		
6 Segundos officiaes	Ord. Idem	5:600\$000		
4 Amanuenses	Ord. Idem	500\$000		
1 Traductor compilador	Ord. Idem	18:000\$000		
2 Officiaes de gabinete	Grat. Idem	6:000\$000		
Gralificação a um oficial que serve de director	Grat. Idem	15:600\$000		
A transportar	Idem	4:800\$000		
r. 2		6:000\$000		
		2:000\$000		
		3:000\$000		
		4:000\$000		
		3:600\$000		
		1:000\$000		
		109:100\$000		

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte		409:100\$000		
1 Porteiro	Ord. Dec. de 19 Fever. 1859	4:000\$000		
	Grat. Idem	800\$000		
2 Continuos	Ord. Idem	2:000\$000		
	Grat. Idem	800\$000		
3 Correios	Ord. Idem	5:000\$000		
	Grat. Idem	2:000\$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço	Idem	1:095\$000	122:395\$000	
<i>Expediente.</i>				
Objectos necessarios para o expediente e registro		3:000\$000		
Encadernação da correspondencia oficial		800\$000		
Impressão do relatorio e actos do governo.		6:000\$000		
Cavalgadura para os correios		750\$000		
Aluguel da casa onde funciona a secretaria de Estado.		4:000\$000	14:550\$000	
			136:945\$000	148:000\$000

Continuação das tabelas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 2. ^o				
LEGAÇÕES E CONSULADOS.				
<i>Estados Unidos da America.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 4 Agosto 1853	3:200\$000 16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 ^a classe . Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral . . . Ord. Expediente da legação . . .	Dec. 7 Novembro 1854	1:500\$000 500\$000		
» do consulado		500\$000		29:500\$000
<i>República Argentina.</i>				
1 Ministro residente . . Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 30 Maio 1863	2:400\$000 12:600\$000		
1 Addido de 1 ^a classe . Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral . . . Ord. Expediente da legação . . .	Dec. de 21 Junho 1852	1:500\$000 500\$000		
» do consulado		500\$000		20:500\$000
<i>Estado Oriental do Uruguai.</i>				
1 Ministro residente . . Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 30 Maio 1863	2:400\$000 12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 30 Maio 1863	1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 ^a classe . Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 de Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral . . . Ord. Expediente da legação . . .	Dec. de 6 Junho 1860	1:500\$000 500\$000		
» do consulado		500\$000		24:500\$000
<i>Peru, Chile e Equador.</i>				
1 Ministro residente . . Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 30 Maio 1863	2:400\$000 12:600\$000		
Grat. do art. 35 regul. de 1852	Desp. 20 Fever. 1861	4:000\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 7 de Maio 1859	1:200\$000 2:800\$000		
A transportar.		23:000\$000	74:500\$000	

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte		23:000\$000	74:500\$000	
1 Addido de 1 ^a classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral em Lima . Ord.	Dec. de 28 Fever. 1853	3:000\$000		
1 Consul em Loreto . . Ord.	Dec. de 12 Fever. 1860	3:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado geral		200\$000		
» » em Loreto . .		500\$000	33:200\$000	
<i>Bolívia.</i>				
1 Encarreg. de negócios Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 30 Maio 1863	8:000\$000		
1 Addido de 1 ^a classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação		500\$000	13:500\$000	
<i>Venezuela e Nova-Granada.</i>				
1 Encarreg. de negócios Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
1 Addido de 1 ^a classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação		500\$000	13:500\$000	
<i>Paraguai.</i>				
1 Encarreg. de negócios Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
1 Addido de 1 ^a classe . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1842	2:200\$000		
1 Consul geral . . . Ord.	Lei n.939 26 Set. 1857	3:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado . .		500\$000	17:000\$000	
<i>Gra-Bretanha.</i>				
1 Enviado extraord. e ministro plenipotenciário . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	21:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	3:800\$000		
3 Addidos de 1 ^a classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	6:600\$000		
Expediente da legação		4:000\$000		
» do consulado . .		200\$000	43:200\$000	
A transportar.			194:900\$000	

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VÓTADA PARA 1863 — 1864
Transporte			194:900\$000	
<i>Franga.</i>				
1 Enviado extraord eministro plenipotenciario . . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000			
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852	16:800\$000			
1 Secretario de legação. Ord. Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000			
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	2:800\$000			
2 Addidos de 1ª classe. Ord. Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000			
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	4:400\$000			
1 Consul geral em Paris Ord. Dec. de 13 Março 1837	2:500\$000			
1 Consul em Cayenna Ord. Dec. de 12 Jan. 1860	3:000\$000			
Expediente da legação	1:000\$000			
» do consulado	500\$000			
» » em Cayenna	500\$000		37:500\$000	
<i>Portugal.</i>				
1 Enviado extraord.eministro plenipotenciario . . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000			
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852	14:300\$000			
1 Secretario de legação. Ord. Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000			
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	2:800\$000			
2 Addidos de 1ª classe. Ord. Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000			
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	4:400\$000			
1 Consul em Angola. . Ord. Dec. de 20 Nov. 1861	5:000\$000			
Expediente da legação	1:000\$000			
» do consulado em Lisboa	200\$000			
» do consulado em Angola	500\$000		34:200\$000	
<i>Prussia.</i>				
1 Enviado extraord.eministro plenipotenciario . . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000			
Rep. Dec. de 6 de Abril 1852	12:600\$000			
1 Secretario de legação Ord. Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000			
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	2:800\$000			
1 Addido de 1ª classe . Ord. Lei de 22 Agosto 1851	800\$000			
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000			
1 Consul geral na Prussia Ord. Dec. de 18 Maio 1859	4:000\$000			
A transportar	26:800\$000		266:600\$000	
e. 2				

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte		26:800\$000	266:600\$000	
1 Consul geral nas Cidades Hanseáticas Ord. Dec. de 8 de Nov. 1862		4:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado na Prussia		500\$000		
» do consulado nas Cidades Hanseáticas		500\$000	32:300\$000	
<i>Austria.</i>				
1 Ministro residente . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:400\$000		
Rep. Dec. de 7 de Maio 1859		12:600\$000		
1 Addido de 1 ^a classe . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		800\$000		
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852		2:200\$000		
1 Cons. geral em Trieste . . Ord. Dec. de 5 Março 1838		2:300\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado		500\$000	21:500\$000	
<i>Russia.</i>				
1 Ministro residente . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:400\$000		
Rep. Dec. de 30 Maio 1863		12:600\$000		
1 Addido de 1 ^a classe . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		800\$000		
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852		2,200\$000		
Expediente da legação		300\$000		
» do consulado geral		300\$000	18:800\$000	
<i>Belgica.</i>				
1 Ministro residente . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:400\$000		
Rep. Dec. de 5 Fever. 1864		12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Lei de 22 Agosto 1851		1:200\$000		
Grat. Dec. de 18 Maio 1859		2:800\$000		
1 Addido de 1 ^a classe . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		800\$000		
Grat. Dec. de 6 de Abril 1852		2:200\$000		
1 Consul geral Ord. Dec. de 30 Maio 1863		4:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado geral		500\$000	27:000\$000	
▲ transportar				366:200\$000

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte.			300:200\$000	
<i>Roma.</i>				
1 Encarreg. de negocios Ord. Lei de 22 Agosto 1851 Rep. Dec de 6 de Abril 1852		2:000\$000 8:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		
Despesas de etiqueta		1:250\$000		
			11:750\$000	
<i>Italia.</i>				
1 Encarreg. de negocios Ord. Lei de 22 Agosto 1851 Rep. Dec. de 6 de Abril 1852		2:000\$000 8:000\$000		
1 Consul geral. Ord. Dec. de 5 de Maio 1860		3:750\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado geral		400\$000		
			14:650\$000	
<i>Hespanha.</i>				
1 Encarreg. de negocios Ord. Lei de 22 Agosto 1851 Rep. Dec. de 6 Abril 1852		2:000\$000 8:000\$000		
1 Consul geral. Ord. Dec. de 14 Out. 1853		3:000\$000		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado geral		500\$000		
			14:000\$000	
<i>Paizes-Baixos.</i>				
1 Consul geral. Ord. Dec. de 8 Abril 1861		4:000\$000		
Expediente do consulado		500\$000		
			4:500\$000	
<i>Suiça.</i>				
1 Encarreg. de negocios Ord. Lei de 22 Agosto 1851 Rep. Dec. de 8 de Nov. 1862		2:000\$000 8:000\$000		
A transportar.		10:000\$000		
			411:100\$000	

Continuação das tabelas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1803 — 1804
Transporte		10:000\$000	411:100\$000	
Grat. do art.38 do regul. de 20 de Março 1852. . .	Aviso de 14 Junho 1861	1:000\$000		
1 Consul geral. . . . Ord.	Dec. de 7 Julho 1863	4:000\$000		
Expediente da legação . . .		500\$000		
» do consulado geral . . .		500\$000	16:000\$000	
 <i>Suecia e Dinamarca.</i>				
 1 Consul geral. . . . Ord.	Dec. de 8 de Jan. 1862	4:000\$000		
Expediente do consulado . . .		500\$000	4:500\$000	
				431:600\$000
				532:941\$666

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 3. ^o				
 EMPREGADOS EM DISPONIBILIDADE				
 2 Enviados extraordinarios e ministros plenipotenc. Ord.	Dec. n. 940 de 20 de Março de 1852. . .	4:266\$666		
2 Ministros residentes . Ord.	Idem	3:200\$000		
1 Encarreg. de negocios Ord.	Idem	1:333\$333		
4 Secretarios Ord.	Idem	3:200\$000		
2 Consulesgeraes . . . Ord.		1:600\$000	13:599\$999	3:866\$666

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 4.^º				
AJUDAS DE CUSTO.				
De nomeações, remoções, retiradas de expressos a com- bino de 27 d.			60:000\$000	60.000\$000
§ 5.^º				
EXTRAORDINARIAS NO EXTERIOR				
Para despesas de explorações, estudos topographicos, soc- corros a brasileiros desva- lidos e naufragados em paí- zes estrangeiros e eventuaes reservadas , ao cambio de 27 d.			70:000\$000	65:000\$000
§ 6.^º				
EXTRAORDINARIAS NO INTERIOR				
Para serviços extraordinarios no interior , explorações , estudos e plantas de terri- tório do Imperio a que se tem de proceder em virtude de ajustes internacionaes e despesas eventuaes.			25:000\$000	25:200\$000

Secção de contabilidade , em 1 de Maio de 1864.

ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO . Director da Secção.

Credito supplementar.

SENHOR.

Quando foi promulgada a lei do orçamento vigente achavão-se em disponibilidade quatro empregados, sendo douos enviados extraordinarios, um secretario de legação, e um consul geral ; actualmente existem mais sete, sendo douos ministros residentes, um encarregado de negocios, tres secretarios e um consul geral.

Por semelhante motivo a despesa que pela referida lei foi calculada em 5:866\$666 rs., eleva-se agora a 11:575\$804 rs., occasionando assim no corrente exercicio um deficit de 5:709\$138 rs.. como o demonstra a tabella junta.

É para que seja suprido esse deficit que na conformidade do art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, tenho a honra de submetter á imperial assignatura de Vossa Magestade o decreto mandando applicar á despesa da verba « *Empregados em disponibilidade* » no exercicio de 1863 — 1864, a quantia de 5:709\$138 rs.. tirada das sobras existentes na de « *Ajudas de custo* » do mesmo exercicio.

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente,

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

N. II.

Tabella demonstrativa da despeza que se tem de fazer no corrente exercicio de 1863 a 1864 com os empregados do Corpo Diplomatico e Consular, que se achão em disponibilidade.

Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo : ordenado de 12 mezes	2:133\$333
Conselheiro José Maria do Amaral : idem	2:133\$333
Dr. Joaquim Caetano da Silva : idem.	1:333\$333
Luiz Pereira Sodré : idem.	800\$000
José Maria da Gama Dias Berquó : idem.	800\$000
José Lucio Corrêa : idem	800\$000
José Ribeiro da Silva, disponibilidade inactiva : ordenado de 5 mezes e 7 dias, e activa 3 mezes e 24 dias.	1:025\$805
João da Costa Rego Monteiro, disponibilidade inactiva : ordenado de 9 mezes	900\$000
Americo de Castro, idem activa : idem	600\$000
Leonel Martiniano de Alencar : idem.	600\$000
João José Ferreira dos Santos : inactiva	450\$000
Credito.	3:575\$804
Deficit	5:709\$138

Secção de Contabilidade em 6 de Abril de 1864.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

Decreto n. 3245 de 6 de Abril de 1864.

Autorisa o ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros a applicar as despesas da verba « empregados em disponibilidade » no exercicio de 1863 — 1864 a quantia de 5:709\$138 rs. tirada das sobras da verba « Ajudas de custo » do mesmo exercicio.

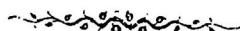
Não sendo suficiente a quantia votada no § 3º do art. 4º da lei n. 4177 de 9 de Setembro 1862 para as despesas com os empregados em disponibilidade no exercicio de 1863—1864; e tendo ouvido o conselho de ministros: Hei por bem, na conformidade do art. 13 da referida lei, autorisar ao ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros a applicar ao pagamento daquellas despesas a quantia de 5:709\$138 rs., tirada das sobras da verba « *Ajudas de custo* », na fórmula da demonstração junta, dando conta ao corpo legislativo para ser definitivamente aprovado.

João Pedro Dias Vieira, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Abril de 1864, quadragesimo-terceiro da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.



ÍNDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO

Parte política.	Pag.	1
Dote de S. A. I. a princeza Sra. D. Januaria	3	
Mediação de S. M. Fidelissima para o reatamento de nossas interrompidas relações com a Grã-Bretanha	4	

Relações do Brasil com a Republica Oriental do Uruguay.

Conflict entre o Estado Oriental e a Republica Argentina	5
Principios e intelligencia dos tratados sobre as condições com que devia ser possuida a ilha de Martim Garcia.	6
Applicação destes principios á questão actual de armamento de Martim Garcia	7
Manifestações diplomáticas para a celebração do tratado definitivo de paz.	8
Objecto especial a que cumpre attender neste ajuste	9
Dever indeclinavel do Brasil de proteger os seus subditos residentes no Estado Oriental.	10
Motivos que justificão a missão brasileira no Rio da Prata.	11
Objecto desta missão	12
Explicações solicitadas por parte da Republica Argentina sobre o alcance das medidas extraordinarias adoptadas pelo governo imperial	14

Relações entre o Brasil e os Estados Unidos.

Transferencia da propriedade de quatro navios surtos neste porto, pertencentes a cidadãos dos Estados Confederados.	14
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Navegação fluvial	Pag.	17
Regulamentos fluviaes.		18
Questão na fronteira entre o Brasil e o Perú		21
Falta de segurança individual na província littoral do Loreto		21
Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú		22

Abolição dos direitos quo se cobravão pelo transito do Escalda.	24
Concessões feitas aos paquetes das companhias transatlanticas	25
Facto ocorrido a bordo do paquete <i>Béarn</i> , da companhia <i>Messageries Impériales</i>	26
Novo accordo complementar do que foi celebrado entre o governo imperial e o de S. M. Catholica , em 14 de Maio de 1861	27
ITALIA. Questão do briguc italiano <i>Petit Vaisseau</i>	28

Moeda falsa	29
Secretaria de Estado	30
Corpo diplomatico brasileiro.	31
Corpo diplomatico estrangeiro	31
Corpo consular.	32
Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no anno financeiro de 1862—1863 . .	32
Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros. Orçamento para o anno financeiro de 1865—1866.	32
Despezas do exercicio de 1863—1864	33

ANNEXO N. 1

Relações entre o Brasil e o Estado-Oriental do Uruguay.

Neutralidade do Brasil na luta do Estado-Oriental.

N. 1. Nota da legação imperial ao governo oriental.	1
N. 2. Nota do governo oriental á legação imperial	2

Conflict entre o Estado-Oriental e a Republica Argentina.

N. 3. Nota do governo oriental á legação imperial	3
N. 4. Nota da legação imperial ao governo oriental.	5
N. 5. Nota da mesma legação ao dito governo	6

*Explicações solicitadas por parte da Republica Argentina sobre o alcance da missão especial
brasileira no Estado-Oriental do Uruguay.*

N. 6. Nota da legação argentina ao governo imperial.	Pag.	7
N. 7. Nota do governo imperial á legação argentina.		8
Despacho do governo imperial á sua legação em Buenos-Ayres , a que se refere a nota supra		9

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

N. 8. Decreto do governo da Republica do Perú considerando como navios transportes os vapores de sua marinha destinados á navegação do rio Amazonas	10
N. 9. Approvação dada pelo governo da Republica aos ajustes celebrados nesta corte para o restabelecimento das relações entre os dous paizes	11
N. 10. Decreto n. 3216 de 31 de Dezembro de 1863. Manda executar o regulamento para a navegação do rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas	11
Regulamento especial provisório para a navegação do rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas , na conformidade da convenção fluvial de 28 de Outubro de 1858 entre o Imperio e a Republica do Perú	12

Demarcação da fronteira do Brasil com o Perú.

N. 11. Nota da legação peruana ao ministerio de estrangeiros	17
N. 12. Nota do governo imperial á legação do Perú.	18
N. 13. Despacho dirigido pelo governo imperial ao commissario brasileiro da commissão de limites entre o Imperio e a Republica do Perú	18

Abolição dos direitos que se cobrão pelo transito do Escalda.

N. 14. Nota do governo belga á legação imperial.	20
N. 15. Nota da legação imperial ao governo belga.	21
N. 16. Nota do governo belga á legação imperial.	22
N. 17. Decreto n. 3204 de 24 de Dezembro de 1863. Promulga o tratado para a abolição dos direitos do Escalda	23
Tratado de 12 de Maio de 1863 entre a Belgica e os Paizes-Baixos , annexo ao tratado geral dc 16 de Julho	31

Acordo regulando as relações commerciaes entre o Brasil e a Belgica.

N. 18. Nota da legação imperial ao governo belga.	34
N. 19. Nota do governo belga á legação imperial.	35

CONCESSÕES FEITAS AOS PAQUETES DA COMPANHIA « MESSAGERIES IMPÉRIALES. »

N. 20.	Nota da legação franceza ao governo imperial	Pag.	36
	Officio do agente da companhia á legação franceza.		37
N. 24.	Nota da legação franceza ao governo imperial.		38
N. 22.	Nota do governo imperial á legação franceza.		40
N. 23.	Nota do governo imperial á legação franceza.		41
N. 24.	Providencias adoptadas pelo Ministerio da Justica.		42
N. 25.	Providencias adoptadas pelo Ministerio do Imperio.		43

CONCESSÕES FEITAS AOS PAQUETES DA REAL COMPANHIA BRITANNICA.

N. 26.	Officio do consulado britannico ao governo imperial.		44
N. 27.	Officio do governo imperial ao consulado britannico.		45

Applicação dessas concessões aos paquetes francezes da linha para o Rio da Prata.

N. 28.	Nota da legação franceza ao governo imperial.		45
N. 29.	Nota do governo imperial á legação franceza.		46

FACTO OCCORRIDO À BORDO DO PAQUETE « BÉARN. »

N. 30.	Nota do governo imperial á legação franceza.		47
N. 31.	Nota da legação franceza ao governo imperial.		49
N. 32.	Nota do governo imperial á legação franceza.		50

NOVO ACCÓRDO COMPLEMENTAR DO QUE FOI CELEBRADO ENTRE O GOVERNO IMPERIAL E O DE
S. M. CATHOLICA.

N. 33.	Nota da legação hespanhola ao governo imperial.		51
N. 34.	Nota do governo imperial á legação hespanhola.		52

—

ANNEXO N. 2

N. 1. Quadro da secretaria do estado dos negocios estrangeiros	Pag.	3
N. 2. Quadro do corpo diplomatico brasileiro	5	
N. 3. Quadro do corpo diplomatico estrangeiro	7	
N. 4. Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as comissões de que têm sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente	9	
Enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios	9	
Ministros residentes	10	
Encarregados de negocios	12	
Secretarios	15	
Addidos de 1 ^a classe.	16	
Consules geraes	18	
Agentes diplomaticos e consulares que se achão em disponibilidade.	20	
Agentes diplomaticos que se achão aposentados.	23	
N. 5. Quadro do corpo consular brasileiro	25	
N. 6. Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.	31	
N. 7. Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.	32	
N. 8. Quadro dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio	41	
N. 9. Balanço geral resumido dos creditos e das despezas do ministerio dos negocios estrangeiros	43	
N. 10. Orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1865—1866	48	
Tabellas explicativas do orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1865—1866.	45	
Credito supplementar.	54	
N. 11. Tabella demonstrativa da despesa que se tem de fazer no corrente exercicio de 1863 a 1864 com os empregados do corpo diplomatico e consular que se achão em disponibilidade.	55	
Decreto n. 3245 de 6 de Abril de 1864.	56	

